

## Índice

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO</b> .....	4
AVISO DE LICITAÇÃO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA</b> .....	4
CONTRATO DE CESSÃO DE USO .....	4
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA</b> .....	5
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL .....	5
RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2022/PMAP. PROCESSO Nº 003/2022 - PMAP. ....	7
DECRETO Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. ....	7
DECRETO Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2022. ....	8
PORTARIA Nº 001/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES</b> .....	9
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ERRATA À ADITIVO DO CONTRATO Nº 10/2021. ....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME</b> .....	9
LEI Nº 010/2021 - LOA .....	9
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	10
DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022 .....	10
RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2021. ....	11
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021. ....	11
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021. ....	11
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021. ....	11
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021. ....	12
LEI Nº 1.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 .....	12
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE</b> .....	13
PORTARIA Nº 01/2022 .....	13
PORTARIA Nº 02/2022 .....	13
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ</b> .....	13
REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONCESSÃO DO 14º - FUNDEB .....	13
DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021. ....	15
ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ....	15
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA</b> .....	16
AVISO DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA 002/2021-CPL/PMC .....	16
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - SAAE .....	16
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019-DC/PMC .....	17
PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-DC/PMC .....	17
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO</b> .....	17
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021. ....	17
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 027/2021 .....	19
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2021-SEMAS .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO</b> .....	20
EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 - SEMAFIN E 002/2022 - SEMUS .....	20
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022-SEMAFIN; 003/2022-SEMUS; 002/2022-SEMED; 002/2021-SEMAS .....	20
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO</b> .....	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	21
ATA DE REGISTRO DE PREÇO .....	25
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021 .....	30
EXTRATO DE CONTRATO .....	33
EXTRATO DE CONTRATO .....	33
EXTRATO DE CONTRATO .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO</b> .....	34
PORTARIA Nº 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021-CM. ....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO</b> .....	34
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2022 .....	34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER</b> .....	35
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/GA .....	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. ....	35
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0304/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021. ....	35
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU</b> .....	35

EXTRATO DE CONTRATO .....	35
PORTARIA Nº 0145/2021-GAB. ....	35
PORTARIA Nº 003/2022-SEMED .....	36
PORTARIA Nº 005/2022-SEMED .....	36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO</b> .....	<b>37</b>
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 35-A /2021 .....	37
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 35-B/2021 .....	38
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 35-C /2021 .....	38
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022 .....	39
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022 .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ</b> .....	<b>39</b>
AVISO DE RETIFICAÇÃO .....	39
EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021/SECDE/PMJ. ....	39
CONSULTA PÚBLICA 001/2022/SEIMU .....	39
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA</b> .....	<b>40</b>
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP .....	40
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021- SRP .....	43
PORTARIA Nº 001/2022 - SEMED DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS .....	44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO</b> .....	<b>45</b>
AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 .....	45
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº CMAF.007.001/2022 .....	46
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº SEMED.007.001/2022 .....	46
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº SEMAS.007.001/2022 .....	46
DECRETO MUNICIPAL N.º 20 DE 06 DE JANEIRO DE 2022. ....	47
LEI MUNICIPAL N.º 241 DE 02 DE JULHO DE 2021. ....	48
LEI MUNICIPAL N.º 242 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021 .....	59
LEI MUNICIPAL N.º 243 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	60
LEI MUNICIPAL N.º 244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021. ....	63
PORTARIA N.º 02/2022. ....	66
PORTARIA N.º 03/2022. ....	66
PORTARIA N.º 01/2022. ....	67
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO</b> .....	<b>69</b>
DECRETO N.º 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2.022 .....	69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO</b> .....	<b>71</b>
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021 .....	71
EXTRATO DE CONTRATO 44/2021 .....	71
EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA - REFERENTE A 7ª CONVOCAÇÃO .....	71
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA</b> .....	<b>72</b>
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021. ....	72
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2021 .....	72
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021. ....	72
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2021. ....	72
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO</b> .....	<b>73</b>
ERRATA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001.2021 - REGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021 .....	73
DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022 - GAB - LUTO OFICIAL .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São DOMINGOS DO AZEITÃO</b> .....	<b>73</b>
AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO .....	73
ERRATA Nº 21/2021 .....	73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São JOÃO DOS PATOS</b> .....	<b>74</b>
EXTRATO DE CONTRATO .....	74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS</b> .....	<b>75</b>
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - CPL .....	75
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP .....	75
EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP .....	76
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO</b> .....	<b>77</b>
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0284.274.01/2021 TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021 .....	77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO</b> .....	<b>77</b>
PORTARIA DO GABINETE Nº 015/2022 .....	77
PORTARIA DO GABINETE Nº 008/2022 .....	78
PORTARIA DO GABINETE Nº 009/2022 .....	78
PORTARIA DO GABINETE Nº 010/2022 .....	78
PORTARIA DO GABINETE Nº 011/2022 .....	78
PORTARIA DO GABINETE Nº 012/2022 .....	79
PORTARIA DO GABINETE Nº 013/2022 .....	79
PORTARIA DO GABINETE Nº 017/2022 .....	79
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR</b> .....	<b>79</b>
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO .....	79
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301/2022/PE039 .....	80

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.2/2022/PE039 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.1/2022/PE039 .....	80
EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.3/2022/PE039 .....	80
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES</b> .....	81
EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHãs</b> .....	81
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021 .....	81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA</b> .....	81
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061,062,063,064/2022 .....	82
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 332,333,334,335/2021 .....	82

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO  
MARANHÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, Estado do Maranhão, torna público a abertura da seguinte licitação: MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Tomada de Preços nº 001/2022. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para execução de obras e serviços de engenharia para construção de sistema de abastecimento de água no povoado Cana Brava no município de Água Doce do Maranhão, de interesse da Secretaria Municipal de Obras. DATA DE ABERTURA: 28/01/2022, às 09:00 horas. O Edital e seus anexos se encontram a disposição dos interessados para consulta ou retirada gratuita, na Comissão Permanente de Licitação-CPL, localizada na Rua de Nazaré, s/n, Centro, no horário das 08:00 às 12:00 horas, ou através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação: [cplp.aguadoce.ma@gmail.com](mailto:cplp.aguadoce.ma@gmail.com) ou no Site da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão/MA: <http://www.aguadocedomaranhao.ma.gov.br> e no site do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (SACOP): <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> Água Doce do Maranhão/MA, 10/01/2022. João Vittor Vilar da Silva - Presidente CPL.

*Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS*  
Código identificador: 04c537fa33c21efdfbe5ce2b9a94e333

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA****CONTRATO DE CESSÃO DE USO****CONTRATO DE CESSÃO DE USO**

CONTRATO DE CESSÃO DE USO, QUE ENTRE SI CELEBRAM COMO OUTORGANTE CEDENTE O MUNICIPIO DE ALCÂNTARA, E COMO OUTORGADO A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DO INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA.

O MUNICIPIO DE ALCÂNTARA, pessoa jurídica de direito público interno devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 06.000.244/0001-50, com endereço na Prefeitura Municipal, situado na Praça Matriz, nº 01, Centro - Alcântara - MA, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito William Guimarães da Silva, RG nº. 5828985 SSP SP e CPF nº 055.008.933-00, residente e domiciliado na Rua da Viola, s/n, Caravelas - Alcântara/MA, e A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO MARANHÃO, com natureza jurídica de autarquia, inscrita no CNPJ sob o nº 03.352.086/0001-00, situada na Rua dos Pinheiros, 15, Quadra 16, Jardim São Francisco, São Luís - MA, CEP 65076-250, nesta cidade, neste ato representada pelo Sr. Felipe Costa Camarão, Secretário Estadual da Educação, brasileiro, inscrito no RG nº 148832938 SSP/MA e CPF nº 836.419.983-87, residente e domiciliado na Rua Mitra, nº 16, apartamento 301, Ed. Antônio Onofre, Jardim Renascença cep: 65.075-770, nesta capital, entre si, justa e avençada a celebração do Contrato de Cessão de Uso, nos termos da legislação vigente e mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DESTINAÇÃO**

O presente contrato tem por objeto formalizar a transferência

da posse direta ao CESSIONÁRIO, do imóvel denominado Pousada do Imperador, localizado na Rua Grande, s/º, esquina com a Praça da Matriz, Centro. - Alcântara - MA, no Livro 01, de Registros de Títulos e Documentos Especiais, às folhas 39 e verso, no dia 03 de julho de 1973 para implantação do Campus deste Instituto Estadual de Educação, contemplando os interesses da população do município de Alcântara - MA, permanecendo o domínio e a posse indireta do bem CEDENTE.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Para o pleno exercício das atividades o CESSIONÁRIO deverá realizar restaurações, adaptações e reformas das edificações, por sua expensa e total responsabilidade, consoante plantas, projeto e especificações técnicas, em estrita obediência às características originais, que deverão ser submetidas a prévia aceitação e aprovação do CEDENTE, as quais poderão, finda a presente cessão, ser incorporadas ao imóvel sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie ou título que for.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Cabe ao CESSIONÁRIO adotar todas as providências administrativas e técnicas necessárias junto ao poder público para aprovação dos projetos das obras supracitadas, respondendo, enquanto perdurar a cessão, por todos os ônus decorrentes de licenças, alvarás, taxas e emolumentos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO**

O CEDENTE entrega neste ato o imóvel descrito na Cláusula Primeira, livre e desembaraçado de qualquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do Termo de Entrega e Laudo de Vistoria que integram este Contrato, independentemente de transcrição.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O CESSIONÁRIO administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, como se seu fosse, enquanto perdurar a presente Cessão de Uso, sem desvio da destinação constante da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante assinatura de Termo Aditivo com autorização legislativa.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES****I - Constituem obrigações do CESSIONÁRIO:**

- Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, nem transferência dos direitos decorrentes do Termo a terceiros durante a vigência deste Contrato.
- Realizar as restaurações, adaptações, benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento do imóvel, durante a vigência deste Termo.
- Contratação de seguro e de responsabilidade civil contra danos a terceiros resultantes do exercício de suas atividades, bem como, a manutenção de seguros contra desastres naturais (incêndio, enchente, etc) de suas instalações.
- Devolver o bem recebido em cessão de uso, ao final do contrato, em perfeitas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**II - São Obrigações do CEDENTE:**

Comunicar por escrito ao CESSIONÁRIO sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente contrato, com prazo de antecedência mínima de 12 (doze) meses;

- Antes de findo o prazo estipulado neste instrumento ou qualquer uma de suas prorrogações, abster-se de promover qualquer ação no sentido de reaver, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a área ocupada pelo CESSIONÁRIO.

#### SUBCLÁUSULA ÚNICA

As partes deverão comunicar, por escrito e imediatamente, qualquer irregularidade identificada nos termos deste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS

As benfeitorias necessárias realizadas na edificação, objeto do presente Termo Contratual, incorporar-se-ão ao imóvel, ficando a ele pertencentes, não podendo ser retiradas, nem dar motivos ao exercício do direito de retenção.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS, TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS.

O CESSIONÁRIO, pagará as despesas relativas à água, esgoto, energia elétrica, seguros, contribuições, tributos, tarifas e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ocorrendo às suas expensas as despesas decorrentes de limpeza e conservação, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, através de Termos Aditivos, bem como rescindido de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, por inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações ou condições pactuadas, mediante notificação por escrito à parte inadimplente, com prova de recebimento.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTINUIDADE EM CASO DE SINISTRO

Ocorrendo a hipótese de destruição parcial ou total do imóvel edificado, objeto do presente Contrato, será assegurado ao CESSIONÁRIO e se lhe convier, a continuidade do Contrato, pelo prazo que restar após a realização das obras de reconstrução, sem prejuízo do disposto na Cláusula Terceira, deduzindo-se o destinado à restauração, reconstrução ou reparos.

#### CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Contrato, deverão ser submetidos, com brevidade e por escrito, à apreciação das partes e serão resolvidos de acordo com as Leis nº 8.666/93 e 8.883/94, demais leis, decretos e normas regulamentares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da FAMEM, em forma de extrato, correndo tal iniciativa e despesa por conta do CESSIONÁRIO, até o quinto dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Estadual do Estado do Maranhão, com exclusão a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que derivem deste Contrato e que não puderem ser decididas pela via administrativa.

E por estarem entre si justos e contratados, do pleno acordo, assinam o presente Contrato de Cessão de Uso, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.  
Alcântara (MA), de 23 de dezembro de 2021.

Pelo CEDENTE:

WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL DE  
ALCÂNTARA

PELO CESSIONÁRIO:

FELIPE COSTA CAMARÃO  
SECRETÁRIO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

CPF:

TESTEMUNHAS: NOME:

RG:

CPF:

*Publicado por: LUIZA KEROLY MARTINS LINDOSO  
Código identificador: d41966f3b89237e3ba1a7d3a1c4eee6a*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2022-CPL**

A **Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba-MA**, com sede na Avenida Rio Parnaíba, 820 - Centro - Alto Parnaíba - MA - CEP: 65.810-000, inscrita no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito **Itamar Nunes Vieira**, brasileiro, residente neste Município, R.G nº 055458132015-2 e C.P.F nº 125.101.063-68, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão Presencial, para **REGISTRO DE PREÇOS**, Processo Administrativo nº 71/2021 -PMAP-MA, através da **Comissão Permanente de Licitação-CPL**, **RESOLVE**: registrar os preços dos produtos propostos pela empresa **DEUSIANO B DA SILVA EIRELI** inscrita no CNPJ: 17.537.913.0001-44, Insc. Estadual nº 12.402294-4, localizada da na Av. Tocantins, nº 180, Santo Antonio, Cep: 65.810-000, Alto Parnaíba - MA, CEP nº 65.810-000, representada pelo Sr. Deusiano Bezerra da Silva, portador do RG nº 265736120034 e inscrito no CPF sob o nº 266.959.523-53, nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar 123/2006, e demais legislações aplicadas à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para eventual e futura contratação de empresa para recarga de gás GLP acondicionado em botijão de 13kg e fornecimento vasilhame para Prefeitura de Alto Parnaíba-MA e Secretarias de Educação, Saúde e Assistência Social a serem fornecidos de acordo com as especificações e quantidades do Termo de Referência, anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 24/2021 - PMAP-MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do **Processo nº 71/2021 - PMAP-MA**.

**Parágrafo Primeiro** - Este instrumento não obriga a

contratação, nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO promover as contratações de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O gerenciamento deste instrumento caberá a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**.

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para contratação do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresas, encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO**

A Contratada fica obrigada fornecer os produtos contidos no Termo de Referência.

**Parágrafo Primeiro** - O prazo para o início do fornecimento do objeto será após a assinatura do Contrato de acordo com o Termo de Referência e preços registrados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado a época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ORGAO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, a redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento dos produtos decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, as licitantes

poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços das demais licitantes será exigido a análise das documentações de habilitação.

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação a licitante vencedora.

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao da licitante vencedora.

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão da primeira colocada da Ata de Registro de Preços, na hipótese prevista no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 005, de 04 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 107, de 03 de dezembro de 2018.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ORGAO GERENCIADOR, quando:

- A Fornecedoradora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ORGAO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ORGAO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, a(s) Fornecedoradora(s) será(o) comunicada(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Segundo** - No caso de recusa da Fornecedoradora em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

**Parágrafo Terceiro** - A solicitação da Fornecedoradora para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGAO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGAO GERENCIADOR fará publicar a presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA ONZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Primeiro** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº PRESENCIAL Nº 24/2021 - PMAP-MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Segundo** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA DOZE - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alto Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente.

Alto Parnaíba-MA, 07 de janeiro de 2022.

**Jose Airton de Brito Castro**  
Presidente da CPL

**Itamar Nunes Vieira**  
Prefeito Municipal – Alto Parnaíba-MA

**DEUSIANO B DA SILVA EIRELI**  
CNPJ 17.537.913/0001-44  
Deusiano Bezerra da Silva  
CPF: 266.959.523-53

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021- PMAP-MA**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**

**ANEXO ÚNICO DA ATA**

Razão social: DEUSIANO B DA SILVA EIRELI CNPJ/MF: 17.537.913/0001-44 Eendereço: Av. Tocantins, nº 180, Santo Antonio, Cep: 65.810-000, Alto Parnaíba - MA, CEP nº 65.810-000 Contatos: (99)988566181 Representante: Deusiano Bezerra da Silva						
Item	Especificação	Marca	Unid	Quant.	V. Unit R\$	V. Total R\$
01	Recarga de gás liquefeito de petróleo mais conhecido como GLP ou gás de cozinha, acondicionado em botijão de 13 kg, retornavel.	Liquigas	Un	1538	131,50	202.247,00
02	Rerga de gás liquefeito de petróleo mais conhecido como GLP ou gás de cozinha, acondicionado em botijão de 13 kg, retornavel.	Liquigas	Un	512	131,50	67.328,00
03	Botijões vazios confeccionados em metal, resistente a impacto com capacidade de 13 kg, para acondicionamento de gás liquefeito de petróleo mais conhecido como GLP ou gás de cozinha.	Liquigas	Un	160	256,00	40.960,00
<b>Valor Global da Ata R\$</b>						<b>310.535,00</b>

O valor global dos produtos importa em **R\$ 310.535,00 (trezentos e dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais)**.  
Alto Parnaíba-MA, 07 de janeiro de 2022.

**Jose Airton de Brito Castro**  
Presidente da CPL

**Itamar Nunes Vieira**  
Prefeito Municipal – Alto Parnaíba-MA

**DEUSIANO B DA SILVA EIRELI**  
CNPJ 17.537.913/0001-44  
Deusiano Bezerra da Silva

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 2dac99f36fb4d946769c570624366c3a*

**RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2022/PMAP. PROCESSO Nº 003/2022 - PMAP.**

**RESENHA DE CONTRATO Nº 01/2022/PMAP. PROCESSO Nº 003/2022 - PMAP.** Contratação por utilização como órgão participante da **Ata de Registro de Preços nº 16/2021-PMAP-MA. PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA - MA**, inscrita no CNPJ nº 06.997.571/0001-29, e a empresa **POSTO DE COMBUSTÍVEIS GRAJAÚ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.240.639/0001-44. **BASE LEGAL** Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores. **OBJETO** Contratação de empresa para fornecimento de combustíveis e lubrificante para veículos e máquinas pesadas de uso das Secretarias da Prefeitura

Municipal de Alto Parnaíba - MA. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** a contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2022. **VALOR GLOBAL: R\$ 1.731.561,35 (um milhão, setecentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos).** **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**  
04.122.0002.2.005.0000//3.3.90.30.00;  
04.122.0002.2.015.0000//3.3.90.30.00;  
04.123.0003.2.027.0000//3.3.90.30.00;  
04.122.0002.2.007.0000//3.3.90.30.00;  
04.122.0002.2.010.0000//3.3.90.30.00;  
26.782.0044.2.133.0000//3.3.90.30.00;  
14.122.0002.2.011.0000//3.3.90.30.00;  
04.122.0002.2.022.0000//3.3.90.30.00;  
23.605.0009.2.045.0000//3.3.90.30.00;  
10.122.0002.2.019.0000//3.3.90.30.00;  
10.301.0028.2.100.0000//3.3.90.30.00;  
10.301.0028.2.102.0000//3.3.90.30.00;  
10.302.0028.2.103.0000//3.3.90.30.00;  
10.302.0028.2.104.0000//3.3.90.30.00;  
04.122.0002.2.094.0000//3.3.90.30.00;  
08.243.0037.2.117.0000//3.3.90.30.00;  
08.244.0040.2.124.0000//3.3.90.30.00;  
08.244.0047.2.127.0000//3.3.90.30.00; 08.244.0047.2.139.0000;  
3.3.90.30.00;12.361.0019.2.075.0000//3.3.90.30.00;  
12.365.0018.2.069.0000//3.3.90.30.00; 12.361.0019.2.079.0000//3.3.90.30.00;  
12.361.0024.2.088.0000//3.3.90.30.00;  
12.361.0002.2.140.0000//3.3.90.30.00;  
12.361.0024.2.086.0000//3.3.90.30.00. Alto Parnaíba - MA, 06 de janeiro de 2022. **Itamar Nunes Vieira. Prefeito Municipal.**

*Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA*  
*Código identificador: 638403029fcf2ee82845c994d3921f1f*

**DECRETO Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DECRETO Nº 27, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

"Dispõe sobre o calendário de feriados e pontos facultativos para o ano de 2022 e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e nos termos das Leis Federais nº 665 de 06 de abril de 1949, Lei nº 1.266 de 08 de dezembro de 1950, Lei nº 6.802 de 30 de junho de 1980, Lei nº 9.909 de 12 de setembro de 1955, Lei nº 10.607 de 19 de dezembro de 2002 e Lei Estadual nº 2.457/1964;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se definir, com antecedência, os dias do ano de 2022 em que não haverá expediente de modo a permitir que todas as unidades administrativas possam organizar a execução de seus serviços sem qualquer prejuízo à população:

**DECRETA**

**Art. 1º** - No exercício de 2022, de acordo com a legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, serão considerados feriados os dias abaixo relacionados, nos quais não haverá expediente nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, ressalvado as atividades essenciais e as de interesse público.

**I - Feriados Nacionais**

- 01 de janeiro - sábado - **Confraternização Universal**
- 28 de fevereiro - segunda-feira - **Carnaval - (Ponto Facultativo)**
- 01 de março - terça-feira - **Carnaval - (Ponto Facultativo)**

- 02 de março - quarta-feira - **Quarta-feira de cinzas (Ponto Facultativo)**
- 15 de abril - sexta-feira - **Paixão de Cristo**
- 21 de abril - quinta-feira - **Tiradentes**
- 1º de maio - domingo - **Dia do Trabalho**
- 16 de junho - quinta-feira - **Corpus Christi**
- 07 de setembro - quarta-feira - **Independência do Brasil**
- 12 de outubro - quarta-feira - **Nossa Senhora Aparecida**
- 28 de outubro - sexta-feira - **Comemoração Alusiva ao Dia do Servidor Público**
- 02 de novembro - quarta-feira - **Finados**
- 15 de novembro - terça-feira - **Proclamação da República**
- 25 de dezembro - domingo - **Natal**

## II - Feriados Estaduais

- a) 28 de julho - quinta-feira - **Adesão do Maranhão à independência do Brasil**

## III - Feriados Municipais

- 19 de maio - quinta-feira - **Aniversário da Cidade de Alto Parnaíba - MA**
- 25 de julho - segunda-feira - **Dia do Evangélico**
- 08 de setembro - quinta-feira - **Nossa Senhora das Vitórias - Padroeira da cidade**

## IV - Pontos Facultativos

- 01 de abril - quinta-feira - **Quinta Feira Santa**
- 15 de agosto - segunda-feira - **Adesão ao feriado da Padroeira de Santa Filomena - PI**
- 25 de agosto - quinta-feira - **Adesão ao feriado do Aniversário de Santa Filomena - PI**

**Art. 2º** - Será considerado recesso natalino o período compreendido entre 23 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023, período no qual poderá ser definido o sistema de revezamento de servidores por órgão da Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Exclui - se do ponto facultativo os serviços de natureza essenciais e de interesse público, mantendo-se inalteradas as atividades, como: Limpeza Pública, Iluminação Pública, Segurança, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, Atendimentos de Urgência e Emergência no Hospital Municipal, Matadouro Público e congêneres.

**Parágrafo Único** - Obedecido o disposto no caput deste artigo, as Secretarias Municipais devem emitir calendário de funcionamento das suas unidades identificando os serviços essenciais que deverão funcionar durante os feriados e pontos facultativos.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data da assinatura, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, registre-se e publique-se na imprensa oficial e sitio deste poder executivo ([altoparnaiba.ma.gov.br](http://altoparnaiba.ma.gov.br)), para que surta seus efeitos legais.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.**

**ITAMAR NUNES VIEIRA**  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 30881cdb5f544a9e2be7d1be8eb29369

## DECRETO Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

DECRETO Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre novas medidas sanitárias necessárias à contenção da expansão da COVID-19 no município de Alto Parnaíba/MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base no Art. 13 incisos XVI, XXXIII da Lei Orgânica do Município de, expedir decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO que, o município se encontra numa situação delicada e preocupante, com o crescente número de casos de covid-19 nas últimas semanas e aumento de casos da H3N2 (vírus da gripe);

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público Estadual "REC-GPGJ-22022" de 06 de janeiro de 2022, a qual determina aplicação de medidas restritivas como forma de contenção da COVID-19;

CONSIDERANDO O Decreto Estadual nº 37.360/2022 que Declara estado de Calamidade Pública em todo o estado do Maranhão, em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - O uso obrigatório de máscaras em locais públicos e privados, fechados ou abertos em todo o município de Alto Parnaíba/MA.

Art. 2º - O distanciamento social como forma de segurança para evitar a contaminação pelo vírus da COVID-19 e suas variantes Delta e Ômicron.

Art. 3º - Fica proibida toda e qualquer festividade e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensas as licenças e autorizações para festividades e demais eventos privados que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, por tempo indeterminado, enquanto perdurar a emergência sanitária decorrente da COVID-19.

Art. 5º - O não cumprimento das medidas impostas acarretará em medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realização de eventos dentro do município.

Art. 6º - As determinações desse Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, tornando-se mais rígidas, de acordo com as recomendações do Governo do Estado do Maranhão ou Ministério Público Estadual.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2022.

ITAMAR NUNES VIEIRA  
Prefeito Municipal

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: 5352f96129e1f599c17079e804c675ab

**PORTARIA Nº 001/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARNAÍBA**

Publicado por: CRISTIANE AMORIM DE AQUINO DA SILVA  
Código identificador: 14652f12ae470498aa13e10a6839c017

**PORTARIA Nº 001/2022**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO  
PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições  
legais.

**R E S O L V E:**

**ART. 1º** - NOMEAR o Sr. **CORINTHO ROCHA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Alto Parnaíba, à Rua Prefeito Antônio Rocha Filho, 1035 centro, portador do CPF 431.626.141-04 e CI RG 052601672014-4 SSP-MA, para exercer a função em cargo comissionado de TESOUREIRO, da Câmara Municipal, com os poderes previstos nos Artigos 2º e 3º desta portaria.

**ART. 2º** - Movimentar as contas da Câmara, nas agências do Banco do Brasil, da Amazônia, do Bradesco e requerer dos órgãos competentes, ou seja, bancos e prefeitura municipal, o a arrecadação do Município para efeito de cálculo dos subsidiados Vereadores.

**ART. 3º** - Assinar juntamente com o Presidente da Câmara, cheques, recibos e outros que se fizerem necessários.

**ART. 4º**  
- Essa portaria entra em vigor a partir de 03 de janeiro de 2022.

**ART. 5º** - Revoga-se as disposições em contrário.

Dê-se ciente, publique-se.

Plenário Vereador Homerino Duarte Segadilha, 03 de janeiro de 2022.

FELIPE ROSA DE AMORIM  
**Vereador - Presidente**

Publicado por: PEDRO HENRIQUE FORMIGA ROCHA  
Código identificador: eb8699e53861f3ad6dd5c04a1ef517d3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. ERRATA À ADITIVO DO  
CONTRATO Nº 10/2021.**

ERRATA AO CONTRATO Nº 10.2021. Publicado na Pág. 3 e 4, na Edição nº 2761 no Diário do Municípios referente ao Primeiro Aditivo de Prazo ao Termo de Contrato nº 10/2021-SEMUS, processo nº 08/2021, firmado em 19/08/2021 entre a **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES (MA)**, CNPJ nº 11.756.002/0001-21 a pessoa física, **Raimundo Nonato de França Souza**, inscrito no CPF nº 884.144.693-53, OBJETO DA CONTRATAÇÃO: Locação de Imóvel para Instalação e Funcionamento do Depósito da Saúde, que em comum acordo entre as partes interessadas, altera-se a cláusula quinta do Termo de Contrato 10/2021 que teve como vigência 04(quatro) meses, assinado no dia 19/08/2021. A VIGÊNCIA atual fica prorrogada para 12(doze) meses, ONDE SE LÊ: conforme aditivo de prazo do dia 14/01/2022, **LÊ SE:** conforme aditivo de prazo do dia **14/12/2021**. Araiozes (MA), 03 de janeiro de 2021. **JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO NETO**. Secretário Municipal de Saúde.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME**

**LEI Nº 010/2021 - LOA**

LEI Nº 010/2021

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame, Maranhão, para o exercício financeiro de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal de pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Arame para o exercício financeiro de 2022, nos termos do §5º do art. 165, da Constituição Federal e do item III do Art. 72, da Lei Orgânica do Município, no valor de R\$ 110.806.474,00 (Cento e dez milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais) compreendendo:

I. Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações e Fundos instituídos e mantidos pela Administração Pública Municipal; e

II. Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, bem como Fundos e Fundações instituídas e mantidas pela Administração Pública Municipal.

Título II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Capítulo I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente.

Capítulo II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 110.806.474,00 (Cento e dez milhões oitocentos e seis mil quatrocentos e setenta e quatro reais) e será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos demonstrativos que integram a presente Lei.

Parágrafo único. Os desdobramentos da despesa por fonte, órgão, função, subfunção, programa e esfera encontram-se discriminados nos Quadros Orçamentários Consolidados desta Lei.

Capítulo III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 4º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro e do inciso I, art. 15 da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I - anulação parcial ou total de dotações;

II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso;

III - excesso de arrecadação;

IV - operações de crédito, como fonte específica de recursos, para dotações autorizadas por lei, nos termos do art. 43, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

V - convênios, doações/acordos, ajustes, outras transferências e congêneres; e VI - reserva de contingência.

Parágrafo único. As fontes de recursos, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, e os identificadores de uso, aprovados nesta Lei e em seus créditos adicionais, poderão ser modificados, alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, em conformidade com a LDO 2021.

Art. 5º. O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a atender:

I - insuficiência de dotação para pagamento de pessoal e encargos sociais, inclusive inativos e pensionistas;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;

III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;

IV - insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;

V - incorporação dos saldos financeiros apurados em 31 de dezembro de 2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados, quando se configurar receita do exercício, superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento e/ou alteração de dotações do orçamento, de uma categoria econômica para outra, de grupos de natureza de despesa, de fonte de recurso, de atividade e/ou operação de crédito dentro do mesmo projeto, para atender às necessidades de execução.

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria, conforme inciso III, art. 15, da LDO 2021.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento decorrente de operações de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

#### Título III

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, e as receitas previstas serão desdobradas em metas bimestrais de arrecadação, em conformidade com os arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e do art. 71, da LDO 2020.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 11. Atendendo ao disposto no art. 56 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro, ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo, será efetuado com estrita observância ao princípio da unidade de tesouraria.

Art. 12. Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2021 serão reabertos nos

limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º,

do art. 167, da Constituição Federal de 1988, e obedecerão à codificação constante dos anexos a esta Lei.

Art. 13. A execução orçamentária ocorrerá em conformidade com o Plano Plurianual — PPA 2022/2025 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias 2022.

Art. 14. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir o equilíbrio financeiro nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A utilização das dotações originárias de convênios, doações ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos próprios.

Art. 16. Ficam alteradas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2021 as ações alteradas, incluídas e excluídas pela presente Lei.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAME, em 10 de dezembro de 2021.

PEDRO FERNANDES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: FRANCISCO ALVES FONSECA*  
*Código identificador: 96d97f6f59024ae5e5b508fd43857942*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

### DECRETO Nº 001, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS A PARTIR DE 11 DE JANEIRO DE 2022 em Regime Especial de Prevenção ao COVID-19 NO MUNICÍPIO DE BALSAS-MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe confere o art. 8º, incisos I, IX, XXVIII e art. 74, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a permanência do estado de emergência em razão da pandemia global da COVID-19, bem como, da aplicação das medidas para a contenção dos efeitos no âmbito municipal;

CONSIDERANDO que o Decreto Nº 37.360, de 03 de janeiro de 2022 que Declarou o estado de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral).

CONSIDERANDO o posicionamento do Supremo Tribunal Federal quanto à autonomia dos Estados e Municípios “para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, de atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras”;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia, com o surgimento constante de novas Variantes, bem como a existência concomitante de Variantes com elevados graus de transmissibilidade, a exemplo das Variantes Delta e Ômicron, ambas com registro no território nacional;

CONSIDERANDO que o mês de janeiro de 2022 se iniciou com grande crescimento de casos de COVID-19 e de gripes, já impactando na demanda sobre os serviços de saúde públicos e privados;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 22/022 do Ministério Público do Estado do Maranhão que recomenda aos Prefeitos Municipais do Estado do Maranhão a adoção de todas as

medidas sanitárias necessária à contenção da expansão da contaminação pela Covid-19 e ao enfrentamento do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto Estadual nº 37.360/2022;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º A partir do dia 11 de janeiro de 2022 até o dia 31 de janeiro de 2022, além das medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão que deverão ser cumpridas no âmbito do município de Balsas, ficam estabelecidas as seguintes medidas de prevenção e combate ao COVID-19, conforme Recomendação do Ministério Público do Estado Maranhão nº 022/2022:

I- Uso obrigatório de máscaras de proteção facial em locais públicos e privados, fechados ou abertos;

II- Observância do distanciamento de segurança para evitar a contaminação pelo vírus do Covid-19 e suas Variantes Delta e Ômicron;

III- Proibição de festividades e demais eventos públicos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, como vaquejadas, festejos, carnaval e similares.

Parágrafo único. Os eventos privados estão sujeitos às medidas estabelecidas pelo Governo do Estado do Maranhão e protocolos sanitários estabelecidos pela Secretária Estadual de Saúde.

Art. 2º As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), interdição e demais sanções administrativas e penais, nos termos previstos em leis e Decretos que regem a matéria.

Art. 3º As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas neste Decreto poderão ser feitas por meio dos telefones 190 e (99) 98845-2495.

Art. 4º Permanecem em vigor as determinações dos Decretos Municipais anteriores, não alteradas por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 11 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2022.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 7acb4c5655e1bdee072aefc1403dd52*

## RESULTADO DE JULGAMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2021.

### RESULTADO DE JULGAMENTO

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 63/2021.

A Secretaria Municipal Permanente de Licitação e Contratos torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico cujo objeto é o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de combustíveis, de forma parcelada, para atender a frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Balsas-MA. Vencedor: PETRO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - CNPJ: 23.433.311/0001-40, item: **01,02,03,04,05 e 06**. Valor Total: **R\$ 9.885.900,00 (nove milhões, oitocentos oitenta e cinco mil e novecentos reais)**.

Balsas - MA, 10 de janeiro de 2022.

Ana Maria Cabral Bernardes  
**Pregoeira**

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 5d23102503ab892231337c8e53f9a8ac*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 59/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel para a instalação do **Programa de Hipertensos e Diabéticos**, localizado na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1.380, Quadra 102, Lote 40, Centro, em Balsas/MA, imóvel este de propriedade do senhor **José Carlos Kostrzevicz**, inscrito no CPF: 440.211.869-72, e portador da cédula de identidade nº 57147402015-2 SESP/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADORA: JOSÉ CARLOS KOSTRZEVICZ**, inscrito no CPF: 440.211.869-72. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 31/12/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 2.433,00 (dois mil quatrocentos e quarenta e três reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 29.196,00 (vinte e nove mil, cento e noventa e seis reais). Raylson Félix Barros, Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 51f6ad76bc227f6e5a31596107f08da2*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 57/2021. **OBJETO:** Serviços de locação de Imóvel, cuja finalidade é o funcionamento da Escola Municipal Infantil do bairro Catumbi, situado na Rua 07, nº 350, Catumbi, Balsas/MA, por um período de 12 (doze) meses renovável por iguais períodos, na forma da Lei. **LOCADOR:** ANTONIO LUIZ COELHO ANDRADE. **PRAZO DE VIGENCIA:** por um período de 12 (doze) meses, renovável por iguais períodos, na forma da Lei, a contar da data de 01/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 2.350,00 (dois mil trezentos e cinquenta reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais). Celso Henrique R. Borgneth, Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 230fbb8711593f8ac34332a8c5fca0cf*

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 43/2021. **OBJETO:** Locação de Imóvel, cuja a finalidade é o funcionamento da **Creche Nossa Senhora de Guadalupe**, situado na Rua 12, s/n.º, Bairro - Nova Açucena, em Balsas/MA, por um período de 12 (doze) meses renováveis por iguais períodos, na forma da Lei. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretária Municipal de Educação. **LOCADOR:** FRANCISCO MARTINS DE FREITAS, CPF Nº 334.413.321-72. **PRAZO DE VIGENCIA:** por um período de 12 (doze) meses,

renovável por iguais períodos, na forma da Lei, a contar da data de 01/01/2022 a 31/12/2022. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 1.102,00 (um mil e cento e dois reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 13.224,00 (treze mil e duzentos e vinte e quatro reais). Celso Henrique R. Borgneth, Secretário Municipal de Educação.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 494d3edca1c17e1a5d8bb32afca96180*

### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2021.

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. ESPÉCIE:** Dispensa de Licitação. Nº 58/2021. **OBJETO:** Locação de imóvel para a instalação do **Posto de Saúde Jardim Primavera II**, localizado na Rua 16, s/nº, Quadra 158, Lote 05, Catumbi, Balsas/MA, imóvel este de propriedade do senhor **Neurival dos Santos Ribeiro**, inscrito no CPF: 782.682.573-34, e portador da cédula de identidade nº 000067806496-2 SESP/MA. **JUSTIFICATIVA LEGAL:** Art. 24, X da Lei 8.666/93. **LOCATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde. **LOCADORA: NEURIVAL DOS SANTOS RIBEIRO**, inscrito no CPF: 782.682.573-34. **PRAZO DE VIGENCIA:** O prazo de duração do presente contrato será pelo período de 03 (três) meses a contar da data de 01/01/2022 e término na data de 01/03/2022, renováveis por iguais períodos, na forma da lei. **VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais); **VALOR GLOBAL DA LOCAÇÃO:** R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais). Raylson Félix Barros, Secretária Municipal de Saúde.

*Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO*  
*Código identificador: 426a22d0e82462d0a1986cd925d64323*

### LEI Nº 1.591, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE BALSAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de Balsas - MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

#### TÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Balsas, para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

#### TÍTULO II

#### DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### CAPÍTULO I

#### DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em R\$ 393.000.000,00 (Trezentos e noventa e três milhões de reais).

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

#### CAPÍTULO II

#### DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita

total, fixada em R\$ 393.000.000,00 (Trezentos e noventa e três milhões de reais).

Art. 5º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2022.

#### CAPÍTULO III

#### DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO

Art. 6º A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

ÓRGÃOS	VALOR (R\$)
01 - CÂMARA MUNICIPAL	12.287.774,00
0202 - GABINETE DO PREFEITO	11.455.500,00
0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	6.100.000,00
0205 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO TRIBUTÁRIA	17.355.000,00
0306 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO/FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	17.072.500,00
0407 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	110.614.226,00
0508 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	48.006.500,00
0609 - FUNDEB	72.718.500,00
0211 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRÍCOS	11.700.000,00
0919 - FUNDO DO MEIO AMBIENTE	21.500,00
0212 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	42.111.000,00
0213 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA FAMILIAR E ABASTECIMENTO	6.520.000,00
0214 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	11.626.500,00
0220 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	887.000,00
0817 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÁNSITO	3.716.000,00
0716 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BALSAS	15.500.500,00
0210 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE	2.500.000,00
1022 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	182.500,00
0215 - RESERVA DE CONTINGENCIA	2.625.000,00
TOTAL GERAL	393.000.000,00

#### CAPÍTULO IV

#### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

Art. 7º Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, via Decreto do Poder Executivo, até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2022, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

Art. 9º Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

Art. 10. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria. **PARÁGRAFO ÚNICO.** O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

#### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Balsas.

Art. 12. O Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

Art. 14. Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal de Balsas

*Publicado por: GILDÁSIO COUTINHO DE AMORIM*  
*Código identificador: 526e3b31acc8b48d3c281e50fc938bb1*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE

### PORTARIA Nº 01/2022

**PORTARIA Nº 01/2022 O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Especial de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, conforme descrição infra: I - Pregoeiro: a) **Frankjames Rodrigues Lustosa II** - Equipe de Apoio: a) **Rubenir Almeida da Silva** b) **Precide Duarte Damacena** **Art. 2º** - Esta Portaria entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA, 03 de janeiro de 2022. **RAMON CARVALHO DE BARROS** *Prefeito Municipal*

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: 89394a76a5536f64430d6e9acc4d541a*

### PORTARIA Nº 02/2022

**PORTARIA Nº 02/2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, inciso IV da Lei Federal 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo presente, **RESOLVE: Art. 1º** - Designar o Pregoeiro e Equipe de Apoio, para compor a Comissão Especial de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, conforme descrição infra: I - Pregoeiro: a) **Frankjames Rodrigues Lustosa II** - Equipe de Apoio: a) **Precide Duarte Damacena** b) **Rubenir Almeida da Silva** **Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Benedito Leite-MA, 03 de janeiro de 2022. **RAMON CARVALHO DE BARROS** *Prefeito Municipal*

*Publicado por: FRANK JAMES RODRIGUES LUSTOSA*  
*Código identificador: da8bf9899a87765c18cee00b98eaa1dc*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAPIÓ

### REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR Nº 296, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2021, CONCESSÃO DO 14º - FUNDEB

#### DECRETO Nº 031/2021, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

*Regulamenta a Lei Complementar nº 296, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão do 14º - FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, na forma que especifica, e altera o artigo 32 da Lei nº 233/2016.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais no que lhe são conferidas pelo Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei Municipal nº 296, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a alteração dos dispositivos da lei municipal nº 233/2016 do plano de carreira e remuneração dos profissionais da educação pública municipal de Cajapió.

**CONSIDERANDO** o art. 1º da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera o § 1º do art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2021 - FUNDEB, introduziu o inciso II que define os profissionais da educação básica e o § 2º, que definiu os critérios para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício,

#### DECRETA

**Art. 1º.** Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 296, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, em caráter excepcional, do 14º - FUNDEB aos profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto na Lei Federal 14.113/2020 - FUNDEB.

§ 1º - O valor global destinado ao pagamento do 14º - FUNDEB será de **R\$ 1.160.000,00 (um milhão, cento e sessenta mil reais)**.

§ 2º - O valor global referido no § 1º deste artigo poderá ser acrescido por ato do Chefe do Poder Executivo, caso constatado excesso de arrecadação no exercício de 2021, ou regulamentações e entendimentos dos órgãos federais e/ou estaduais, observado o limite de 70,5% (setenta inteiros e cinco centésimo por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 296, de 08 de dezembro de 2021.

**Art. 2º.** Poderão receber o abono previsto no artigo 1º deste decreto os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício:

I - profissionais integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei nº 233/2016, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal;

II - profissionais da educação firmados nos termos da nº 293, de 21 de junho de 2021.

§ 1º - Não fazem jus ao 14º - FUNDEB:

1. os profissionais da rede oficial de ensino, constantes da ressalva do art. 26-A da Lei nº 14.113/2020;
2. os servidores que tenham deixados suas atividades laborais, sejam por demissão, abandono ou ausência no local de trabalho dos dias de efetivo exercício sem justificativas;

§ 2º - Considera-se como de efetivo exercício, para os fins do item 2 do § 1º deste artigo, os dias do período de apuração em que o servidor teria exercido regularmente suas funções, bem como aqueles referidos na Lei nº 233/2016.

**Art. 3.** A aferição da carga horária do servidor, para fins de pagamento do 14º-FUNDEB, considerará os períodos de apuração compreendidos entre os meses de janeiro a dezembro 2021.

**Art. 4º.** O valor do 14º - FUNDEB a ser pago aos servidores a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 296, de 08 de dezembro de 2021, observado o disposto no "**caput**" do artigo 32, no § 1º e 2º da lei nº 233/2016, Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Pública Municipal, será obtido da seguinte forma:

I - a partir da proporcionalidade do salário base recebido pelo servidor do mês de dezembro 2021, definido nos termos do § 1º deste artigo;

§ 1º - O valor do 14º - FUNDEB previsto no inciso I deste artigo será calculado multiplicando o coeficiente de proporcionalidade individual, encontrado através da divisão do valor do salário base do servidor pelo total da soma dos salários base de todos os servidores contemplados, multiplicando em seguida o coeficiente pelo montante global que se refere o § 1º do artigo 1º deste decreto, conforme fórmula seguinte e anexo I deste Decreto:

salário base (inciso I deste artigo) ÷ total dos salários base = **coeficiente**  
coeficiente X 1.160.000,00 = **14º - FUNDEB/2021 do servidor**

§ 2º - Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará jus ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Marcone Pinheiro Marques**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 31 de dezembro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

Chefe de Gabinete

**DECRETO Nº 031/2021.**

**ANEXO I**

FAIXA DE SALÁRIO BASE	COEFICIENTE	ABONO INDIVIDUAL	ABONO TOTAL POR FAIXA
1.100,00	0,0020369279	2.362,84	323.708,58
1.118,34	0,0020708890	2.402,23	2.402,23
1.133,11	0,0020982394	2.433,96	4.867,92
1.150,00	0,0021295155	2.470,24	4.940,48
1.245,23	0,0023058579	2.674,80	2.674,80
1.365,00	0,0025276423	2.932,07	11.728,26
1.418,00	0,0026257852	3.045,91	201.030,12
1.587,43	0,0029395276	3.409,85	51.147,78
1.659,58	0,0030731316	3.564,83	10.694,50
1.705,00	0,0031572382	3.662,40	14.649,59

1.756,85	0,0032532516	3.773,77	75.475,44
2.000,00	0,0037035052	4.296,07	4.296,07
2.020,38	0,0037412439	4.339,84	164.914,03
2.150,24	0,0039817125	4.618,79	4.618,79
2.222,42	0,0041153720	4.773,83	238.691,58
3.183,00	0,0058941286	6.837,19	6.837,19
4.040,76	0,0074824879	8.679,69	8.679,69
4.444,84	0,0082307441	9.547,66	28.642,99
<b>TOTAL</b>			<b>1.160.000,00</b>

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA  
Código identificador: e54d589dee35c576a288acf9a38e1aaa

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021.**

**DECRETO Nº 03 DE 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2021.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e,

**CONSIDERANDO** a conclusão das etapas do Processo Seletivo Simplificado 002/2021;

**CONSIDERANDO** o disposto no Edital nº 001/2021 e outras publicações decorrentes das fases do Processo;

**CONSIDERANDO** o relatório final do processo emitido pela Comissão do Processo Seletivo referendando a legitimidade do objeto do edital nº 001/2021;

**DECRETA:**

Art. 1º - HOMOLOGAR para que surta os devidos efeitos jurídicos, o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2021 para preenchimento de vagas em conformidade com a Lei Municipal nº 293/2021 que dispõe sobre a contratação, por tempo determinado, de pessoal para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Município Cajapió/MA.

Art. 2º - O resultado final do processo na íntegra, encontra-se publicado no endereço eletrônico <http://www.qualisconsultoriaeventos.com.br/gallery/SELETIVO%20CAJAPIO%20-%20RESULTADO%20-%20RESULTADO%20FINAL.pdf>.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

Cajapió (MA), 10 de janeiro de 2021.

**Marcene Pinheiro Marques**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 10 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA

Código identificador: 2e1f712eb62df64bbfb80143cebc7a2f

**ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DECRETO Nº 04, 10 DE JANEIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAPIÓ, Estado de Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, VI da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o novo DECRETO ESTADUAL Nº 33.360, de 03 de janeiro de 2022, que decretou, no âmbito de todo o Estado do Maranhão, estado calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 (Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0), infecção causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2);

CONSIDERANDO a confirmação pelo BOLETIM EPIDEMIOLÓGICO (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde de novos casos infecção do novo coronavírus (COVID-19) em pacientes residentes no município de Cajapió (MA) nos últimos 2 (dois) dias ;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, bem como, a necessidade de adoção de medidas conjuntas e uniforme de todos os entes da administração públicos;

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas, em todo o território do município de Cajapió (MA), festas ou eventos comemorativos de carnaval exercício de 2022, incluindo prévias carnavalescas e similares, em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único. Haverá deliberação posterior para estabelecimento de novas datas, à vista dos indicadores

sanitários do Estado do Maranhão.

Art. 2º. Para fins do disposto no *caput* do artigo 1º fica determinado às Secretarias Municipais competentes, que se abstenham de emitir qualquer espécie de autorização para a realização de eventos e festejos carnavalescos e pré-carnavalescos.

Art. 3º. Em decorrência da proibição contida no presente Decreto, deixa de ser ponto facultativo no município de Cajapió (MA), as datas de 01, 02 e 03 de março de 2022.

Parágrafo único. Todos os órgãos municipais terão expediente normal nas datas de 01, 02 e 03 de março de 2022.

Art. 4º. Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI[1] do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, c/c § 1º do artigo 2, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

§ 1º. Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

I - advertência;

II - multa[1];

III - interdição parcial ou total do estabelecimento.

§ 2º. As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 6º. Fica estabelecido o uso massivo de máscaras de proteção por toda e qualquer pessoa em circulação na zona urbana e rural do Município de Cajapió (MA) para evitar a transmissão comunitária da COVID-19.;

Art. 6º. As determinações impostas pelo presente Decreto serão temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração de seus termos, mediante novos Decretos.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal revogando as disposições em contrário.

Cajapió, 10 de janeiro de 2022.

**Marcone Pinheiro Marques**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Mural da Prefeitura, em 10 de janeiro de 2021.

**Marinalda Pedrosa Cavalcante Mendes Ferreira**

*Chefe de Gabinete*

[1] Art . 10 - São infrações sanitárias:

[...] Omissis

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

VIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde:

pena - advertência, interdição, cancelamento de licença ou autorização, e/ou multa;

[...] Omissis

X - obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades sanitárias competentes no exercício de suas funções:

pena - advertência, intervenção, interdição, cancelamento de licença e/ou multa;

[...] Omissis

XXIX - transgredir outras normas legais e regulamentares destinadas à proteção da saúde:

pena - advertência, apreensão, inutilização e/ou interdição do produto; suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto; interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento, proibição de propaganda e/ou multa;

[...] Omissis

XXX - expor ou entregar ao consumo humano, sal refinado, moído ou granulado, que não contenha iodo na proporção estabelecida pelo Ministério da Saúde.

pena - advertência, apreensão e/ou interdição do produto, suspensão de venda e/ou fabricação do produto, cancelamento do registro do produto e interdição parcial ou total do estabelecimento, cancelamento de autorização para funcionamento da empresa, cancelamento do alvará de licenciamento do estabelecimento e/ou multa;

[1] Art . 2º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

§ 1º A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

I - nas infrações leves, de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais);

II - nas infrações graves, de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

*Publicado por: MARINALDA PEDROSA CAVALCANTE MENDES FERREIRA*

*Código identificador: e1090a74060a4c6ba38184b76c61d761*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

### AVISO DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA 002/2021-CPL/PMC

AVISO DE LICITAÇÃO-CHAMADA PÚBLICA 002/2021-CPL/PMC-A Prefeitura Municipal de Carolina, mediante sua Comissão Permanente de Licitação-CPL, designada pela Portaria nº 13, de 01 de janeiro de 2021, torna público que a Chamada Pública nº 002/2021, para aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE, conforme Anexo I do Edital, realizar-se-á em 27.01.2022, às 08h30min, na sala da Comissão Permanente de Licitação-CPL, desta Prefeitura, localizada na Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP 65.980-000 - Carolina/MA. O Edital foi redigido na forma da Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 026/2013, aplicando subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie; e seus anexos estão à disposição dos interessados, de 2º a 6º feira, no horário das 08h às 12h, na Comissão Permanente de Licitação-CPL desta Prefeitura, Sacop/MA, Diário Oficial da União ou no site carolina.ma.gov.br. Esclarecimentos adicionais, no mesmo endereço. Carolina/MA, **10** de janeiro de 2022. **AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**-Presidente da Comissão Permanente de Licitação

*Publicado por: AMILTON FERREIRA GUIMARÃES*  
*Código identificador: 9cfb65fdef5f582b497f216c3398c69d*

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP - SAAE

O Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, do município de Carolina, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no termo de adjudicação da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021 e de acordo com o que dispõe o artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar o objeto do presente processo licitatório à empresa: **FLB COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.407.197/0001 - 09, situada na Rua Longitudinal, 04, s/n - Residencial Colinas Park - Imperatriz - MA, vencedora de todos os itens com proposta readequada apresentada no valor total de R\$ 356.940,00 (trezentos e cinquenta e seis mil, novecentos e quarenta reais). Carolina - MA, 10 de janeiro de 2022, James Dean Barbosa Oliveira, Diretor do SAAE.

*Publicado por: DELANO DA SILVA CUNHA*  
*Código identificador: 734d176ea1acb3464e4e89cd3c935a3a*

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2019-DC/PMC.** Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo, ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI, CPF nº 819.836.383-15, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **ALLIANCA CONSULTORIA CONTÁBIL MUNICIPAL EIRELI**, CNPJ nº 35.536.498/0001-96, estabelecida na Rua Seroa da Mota, nº 464, Centro, Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000 representada por **Raimundo Luiz Nogueira**, Representante da **ALLIANCA CONTABILIDADE MUNICIPAL EIRELI**, RG nº 69071 - SSP/PI, CPF nº 012.533.363-34, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente **Primeiro Termo Aditivo** ao Contrato de Prestação de serviços de **Consultoria e Assessoria Contábil**, decorrente do **Tomada de Preços nº 002/2021-PMC/CPL**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 018/2021-PMC**, formalizado nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2019-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: sendo Prorrogado a vigência até 31.12.2022, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: O valor total deste Contrato é de R\$ 384.000,00 (Trezentos e oitenta e quatro mil). DATA DE ASSINATURA: 30.12.2021. Carolina/MA, 30 de Dezembro de 2021.**

*Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ*  
*Código identificador: 6f0088dbc280fae4514b005efbec59e9*

### **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-DC/PMC**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2021-DC/PMC.** Conforme Art. 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93 e alterações. O MUNICÍPIO DE CAROLINA, Estado do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº 12.081.691/0001-84, sediada na **Praça Alípio Carvalho, nº 50, Centro. CEP: 65.980-000 - Carolina/MA**, através da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo-**

**SEMAFIPU**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, Senhora **ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**, RG nº 53.698.896-0 - SSP/MA, CPF nº 819.836.383-15; **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDES**, neste ato representado por sua **Secretária Municipal de Desenvolvimento Social**, Senhora **FRANCIANE NUNES COELHO**, RG nº 765.690 - SSP/TO, CPF nº 015.508.461-59; **Secretaria Municipal de Educação-SEMED**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Educação**, Senhor **JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**, RG nº 114901 - SSP/DF, CPF nº 334.089.203-20; **Secretaria Municipal de Saúde-SEMUS**, neste ato representado por seu **Secretário Municipal de Saúde**, Senhor **LEONARDO DE SOUSA COELHO**, RG nº 199.234.420.02-2 - SSP/MA, CPF nº 016.397.033-57, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CAROLINA ON LINE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.735.362/0001-84, estabelecida na **Rua Benedito Leite, nº 85, Centro, Carolina/MA. CEP: 65.980-000**, representada pelo seu Sócio-Administrador **TÉRCIO MÁRIO MEDEIROS COSTA**, RG nº 18809422001-5 -GEJUSPC/MA, CPF nº 178.826.053-87, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Termo Aditivo de Prazo de prestação de serviços de fornecimento de Link de Internet**, decorrente do **Pregão Presencial nº 023/2020-CPL/PMC**, formalizado nos autos do **Processo Administrativo nº 077/2020-PMC. PRAZO DE VIGÊNCIA: sendo Prorrogado a vigência até 31.12.2022, contados a partir da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 10.01.2022. Carolina/MA, 10 de Janeiro de 2022.**

*Publicado por: WELFANY NEVES LUCENA LUZ*  
*Código identificador: 739919e4a2d073a7b59c94c96dba2092*

### **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.**

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 023/2021**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO**, pessoa de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.323/0001-07, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - CEP 65.299-000, CENTRO NOVO DO MARANHÃO-MA, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 0157598620002 SSP/MA, e do CPF sob nº 023.797.273-50, simplesmente signatário, em face do **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021-CPL**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, para contratação conforme a Cláusula Primeira, cujo resultado registrado na Ata de Sessão Pública, realizada 22 de dezembro de 2021, indica como vencedora a empresa **L. DO NASCIMENTO MECEDO - ME(PRIME PRESTADORA)**, e a respectiva homologação.

#### **RESOLVE:**

Registrar os preços dos itens propostos pela empresa **L. DO NASCIMENTO MECEDO - ME(PRIME PRESTADORA)**, inscrita no CNPJ nº 37.229.091/0001-41, localizada na Avenida Daniel de La Touche, nº 1440, Loja 320, Cohama, CEP. 65074-115, São Luís/MA, representada pelo Sr. **LUCAS DO NASCIMENTO MACEDO**, portador do RG nº 177194220014 GEJSPC MA e o CPF nº 021.101.573-30, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, GLOBAL, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços,

sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, e suas alterações, Decreto Estadual nº 36.184/2020, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, aplicando subsidiariamente no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente tem por objeto o “**Registro de preços para “futura e eventual”** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentária total e parcial incluindo, mão de obra, material, moldagem, instalação, adaptação e serviços de manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste edital.

A quantidade indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa e será solicitada de acordo com as necessidades dos **Órgãos Participantes**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no ANEXO I deste documento, podendo os **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** promover a prestação de serviços de acordo com suas necessidades.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, através de seu representante legal, nos seus aspectos operacionais.

**Parágrafo Segundo** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para prestação dos serviços respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos itens, os quantitativos, marcas, empresa beneficiária e representante legal da empresa, encontram-se elencados no ANEXO XI-A da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada fica obrigada a prestar os serviços nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante.

**Parágrafo Segundo** - O prazo para o início da prestação dos serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “**Ordem de Serviço**”, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A empresa detentora/consignatária desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassará os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos serviços prestados decorrentes de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a **Ordem de Serviços** ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem

justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de recusa da prestação dos serviços em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### CLÁUSULA ONZE - DA PUBLICAÇÃO O ÓRGÃO GERENCIADOR

Fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021-CPL e seus anexos e a proposta da empresa registrada nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais dos serviços caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e a Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

#### CLÁUSULA TREZE - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de Maracáçumé, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2021.

#### JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão

#### L. DO NASCIMENTO MECEDO - ME(PRIME PRESTADORA)

LUCAS DO NASCIMENTO MACEDO

CPF nº 021.101.573-30

#### ANEXO I

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2021.

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º027/2021-CPL.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº023/2021, celebrada perante a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL**, da Prefeitura Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, localizada na Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro, CEP: 65.299-000, e a Empresa que teve seus preços registrados, em face da realização do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 027/2021-CPL.

**OBJETO: "Registro de preços para "futura e eventual" contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentária total e parcial incluindo, mão de obra, material, moldagem, instalação, adaptação e serviços de manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA".**

#### QUADRO 01: DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA: L. DO NASCIMENTO MECEDO - ME(PRIME PRESTADORA)	
CNPJ: nº 37.229.091/0001-41	Telefone: (98) 98832-2283
ENDEREÇO: AVENIDA DANIEL DE LA TOUCHE, Nº 1440, LOJA 320, COHAMA, CEP. 65074-115, SÃO LUÍS/MA	e-mail:

#### QUADRO 02: MATERIAL REGISTRADO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR UNIT. (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR	UNID	480	R\$ 424,60	R\$ 203.808,00
2	PRÓTESE PARCIAL MAXILAR REMOVIVEL	UNID	240	R\$ 424,60	R\$ 101.904,00
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR	UNID	240	R\$ 424,60	R\$ 101.904,00
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR REMOVIVEL	UNID	240	R\$ 424,60	R\$ 101.904,00
5	INSTALAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID	1200	R\$ 164,05	R\$ 196.860,00
6	ADAPTAÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID	1200	R\$ 164,05	R\$ 196.860,00
7	MOLDAGEM DENTO-GENGIVAL PARA CONSTRUÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID	1200	R\$ 164,05	R\$ 196.860,00
8	REEMBASAMENTO DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID	360	R\$ 164,05	R\$ 59.058,00
9	AJUSTE DE PRÓTESE DENTÁRIA	UNID	360	R\$ 164,05	R\$ 59.058,00
10	SERVIÇOS DA MÃO DE OBRA	HORA	360	R\$ 164,05	R\$ 59.058,00
VALOR TOTAL REGISTRADO					R\$1.277.274,00

Centro Novo do Maranhão - MA, 28 de dezembro de 2021.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão	LUCAS DO NASCIMENTO MACEDO L. DO NASCIMENTO MECEDO - ME(PRIME PRESTADORA) CNPJ Nº 37.229.091/0001-41
---	--

Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA  
Código identificador: 1dbf147563cb975ed3e82a2201c8f473

#### EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 027/2021

**Processo Administrativo nº. 098/2021, Pregão Presencial SRP nº 027/2021. ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA, através das **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. HOMOLOGO** o procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial SRP n.º 027/2021**, em favor da empresa **L. DO NASCIMENTO MACEDO - ME(PRIME DISTRIBUIDORA)**, inscrita no CNPJ n.º 37.229.091/0001-41, localizada a Avenida Daniel de La Touche, nº 1440, Loja 320, Cohama, São Luís/MA, CEP: 65074-115, no valor de **R\$ R\$ 1.277.274,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL DUZENTOS E**

**SETENTA E QUATRO REAIS)**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 023/2021, para “**Registro de preços para “futura e eventual”** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de confecção de próteses dentária total e parcial incluindo, mão de obra, material, moldagem, instalação, adaptação e serviços de manutenção, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde em apoio a Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA”. Centro Novo do Maranhão/MA, 28 de dezembro de 2021. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal.

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: 236c49eca21e68b480b11e41e7183b23*

#### **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO 035/2021- SEMAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 088/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021-SEMAD. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa SAGA NICE COM. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.173.777/000150, localizada na Av. Professor Carlos Cunha, nº 144, Bairro Jaracaty, São Luís/MA. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de veículo novo, 0 Km, para atender as demandas do Programa Primeira Infância - SUAS no SUAS -PCF, de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, em apoio Prefeitura Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 90 DIAS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 02 11 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Função: 08 ASSISTÊNCIA SOCIAL. Subfunção: 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE. Programa: 0053 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA. Funcional: 08 243 0053 2045 MANUT. FUNC. PROGRAMA CRIANÇA FELIZ. Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente F.R. 01 29 **SIGNATÁRIOS: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE FRANÇA**, Secretária Municipal de Assistência Social CPF nº 140.047.008-09, pela CONTRATANTE, e a empresa **SAGA NICE COM. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 20.301.018/0001-30, representado por seu representante legal o Sr. **GIANFRANCO PETRONILO PEREIRA DE MENDONÇA**, Portador do CPF nº 710.806.432-49, pela CONTRATADA. Centro Novo do Maranhão/MA, 06 de dezembro de 2021.**

*Publicado por: MAURO VIEIRA DE PAULA*  
*Código identificador: 7828ba8eed1fe2b60940368f4a7c652b*

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 - SEMAFIN E 002/2022 - SEMUS**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 - SEMAFIN**

CONTRATO Nº 003/2022 - SEMAFIN; decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0802.001/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 012/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30; CONTRATADO: GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA); inscrita no CNPJ sob o nº 22.952.843/0001-20; VALOR DO CONTRATO: R\$ 97.442,00 (noventa e sete mil, quatrocentos e quarenta e dois reais);

OBJETO: Fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e baterias, para manutenção veicular em geral, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022 - SEMUS**

CONTRATO Nº 002/2022 - SEMUS; decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0802.001/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 012/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40; CONTRATADO: GEOVANNE DOS S SOUSA (AUTO PEÇAS CONFIANÇA); CNPJ/MF sob o nº 22.952.843/0001-20; VALOR DO CONTRATO: R\$ 53.715,00 (cinquenta e três mil, setecentos e quinze reais); OBJETO: Registro de Preços tem por objeto futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças, acessórios, lubrificantes e baterias, para manutenção veicular em geral, visando atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

*Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO*  
*Código identificador: 1969d1e138bb6fb3c75032d101dc0331*

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022-SEMAFIN; 003/2022-SEMUS; 002/2022-SEMED; 002/2021-SEMAS**

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022-SEMAFIN**

CONTRATO Nº 004/2022-SEMAFIN, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0701.004/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças, CNPJ/MF sob o nº 06.137.293/0001-30, CONTRATADO: CASAS SAMAPAIÓ EIRELI; CNPJ nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 38.653,80 (trinta e oito mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022-SEMUS**

CONTRATO Nº 003/2022-SEMUS, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0701.004/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DOM PEDRO/MA / SEMUS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.415.535/0001-40, CONTRATADO: CASAS SAMAPAIÓ EIRELI; CNPJ nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 41.230,72 (Quarenta e um mil, duzentos e trinta reais e setenta e dois centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) dias de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2022-SEMED**

CONTRATO Nº 002/2022-SEMED, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0701.004/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: : Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, CONTRATADO: CASAS SAMAPAIÓ EIRELI; CNPJ Nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.307,68 (Dez mil, trezentos e sete reais e sessenta e oito centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: até 31 (trinta e um) de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021-SEMAS**

CONTRATO Nº 002/2021-SEMAS, decorrente do Processo Administrativo nº 2021.0701.004/2021, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 017/2021-CPL/DP; CONTRATANTE: Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS, inscrito no CNPJ sob o nº 18.124.934/0001-09, CONTRATADO: CASAS SAMAPAIÓ EIRELI; CNPJ Nº 08.898.867/0024-04; VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.884,60 (Doze mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta centavos); OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de ar condicionado tipo SPLIT, incluindo os serviços acessórios de instalação, com fornecimento dos equipamentos e insumos necessários, e os serviços decorrentes do plano de assistência técnica gratuita durante o período de garantia, para atender as necessidades das Secretarias do Município de Dom Pedro/MA; VIGÊNCIA: 31 (trinta e um) de dezembro de 2022; DATA DA ASSINATURA: 06 de janeiro de 2022.

Publicado por: JOEL PINHEIRO DE ASSUNÇÃO  
Código identificador: 532fb27714734b8255a7651c1abddc96

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

PROCESSO Nº 02.06.111/2021  
VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **Janeiro** de **2022**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado por **Paulo Roberto de Lira Danda, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002/2021**, de **01/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2021**, conforme a homologação feita pelo **Sr. Paulo Roberto de Lira Danda, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GRAFICA EDITORA AMARAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.665.418/0001-71**, com sede na **RUA BENEDITO LEITE, Nº 1840, BAIRRO ENTROCAMENTO**, no Município de **IMPERATRIZ/MA**, neste ato representada pelo Sr. **FABRICIO AMARAL LEITE**, portador da Cédula de Identidade nº **34562476880487 SSP/GO** e CPF nº **412.859.053-34**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	BL	1A I H, FORMATO 8, BLOCO C/100FLS - FRENTE/VERSO AP/56 G	GRAFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
2	70	BL	ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO AOP MATERIAL BIOLÓGICO C/ 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 976,50
4	25	BL	ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS C/ 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 348,75
5	200	UND	ADESIVOS 33X40 PAPEL ADESIVO	GRAFICA AMARAL	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
7	25	BL	ATENDIMENTO ANTIORABICO HUMANO C/ 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 390,00
11	1.350,00	BL	BLOCO DE FICHA INDIVIDUAL F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,60	R\$ 22.410,00
12	1.000,00	BL	BLOCO DE FICHA MATR.DO ALUNO F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
13	100	BL	BLOCO DE RESUMO DE PONTO AF AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
14	30	BL	BLOCO DE TRANSFERÊNCIA AF AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,30	R\$ 459,00
15	5.000,00	UND	BLOCO PARA RASCUNHO	GRAFICA AMARAL	R\$ 8,60	R\$ 43.000,00
18	50	BL	BOLETIM DIÁRIO FAD-1, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
19	50	BL	BOLETIM MENSAL DE IMUNUBIOLÓGICOS F9 C100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 565,00
20	100	BL	BPA-I TAMANHO A4 C/ 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
21	100	BL	BPA - C TAMANHO A4, C/ 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
22	600	BL	BPA CONSOLIDADO	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 9.360,00
23	100	BL	CADASTRO DE GESTANTE, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75 F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
24	200	BL	CADASTRO DE HIPERTENSO OU DIABÉTICO F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
25	300	BL	CADASTRO DOMICILIAR E-SUS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
26	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
27	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL E - SUS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
28	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL FORMATO 8, BL C/100FLS AP75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
29	700	UND	CADERNETA DA GESTANTE	GRAFICA AMARAL	R\$ 0,97	R\$ 679,00
30	1.500,00	UND	CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO	GRAFICA AMARAL	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
31	200	UND	CADERNO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA	GRAFICA AMARAL	R\$ 2,45	R\$ 490,00
42	500	BL	CARTÃO DO PACIENTE PAPEL CARTAO TAMANHO A4	GRAFICA AMARAL	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
43	100	UND	CARTÃO PARA APRAZAMENTO O DOMICILIO	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,20	R\$ 120,00
45	1.000,00	UND	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO PARA SALA DE VACINA, 5 PG	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
46	2.610,00	UND	CARTAZES F/ 2 COLORIDO - COUCHE 130 GR	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,25	R\$ 3.262,50
47	250	UND	CARTILHA ADOLESCÊNCIAS JUVENTUDES E PARTICIPAÇÃO COLORIDO 5 PG	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
48	400	UND	CARTILHA ALCOOL E OUTRAS DROGAS COLORIDO 5 PG	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
49	1.000,00	UND	CARTILHA DE EDUCATIVA PARA TRANSITO NAS ESCOLAS.	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
52	920	UND	CARTILHA PRONTUÁRIO SUAS. (SISTEMA UNICO DE SISTEMA SOCIAL) 51 PG.	GRAFICA AMARAL	R\$ 35,00	R\$ 32.200,00
53	700	UND	CARTILHA REPRODUÇÃO DE SUPLEMENTAR AVULSO I - BOLSA FAMILIA 4 PGS PRETO E BRANCO	GRAFICA AMARAL	R\$ 12,30	R\$ 8.610,00
54	500	UND	CERTIFICADOS F 8 PAPEL ESPECIAL F 8 RECICLÁVEL - AP 230 GR	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,20	R\$ 600,00
55	100	BL	CONSOLIDADO DO ACOMPANHAMENTO DE SUPLEMENTOS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
56	120	BL	CONTROLE ATENDIMENTO DIÁRIO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.344,00
57	100	BL	CONTROLE DE AMBULANCIAS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
58	60	BL	CONTROLE DE CORTICOIDE E LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 672,00
59	40	BL	CONTROLE DE CORTICOIDE E LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES F9 C15800 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 448,00
60	50	BL	CONTROLE DE TEMPERATURA C/ 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 560,00
61	100	BL	CONTROLE MEDICAMENTO CENTRO-CIRÚRGICO, FORM. 8, BL C/100 FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
62	30	BL	COQUELUCHE F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00

63	30	BL	DOENÇA DE CHAGAS AGUDA F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
64	30	BL	DOENÇAS XANTEMÁTICAS-F/V COM 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
66	300	UND	ENCADERNAÇÃO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 5,37	R\$ 1.611,00
67	200	BL	ENCAMINHAMENTO F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 2.236,00
68	850	BL	ENCAMINHAMENTO PSE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 9.503,00
69	500	BL	ENCAMINHAMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 5.590,00
72	4.000,00	UND	FICHA 706 PAPEL 60 KL 180 GR	GRÁFICA AMARAL	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
73	2.800,00	BL	FICHA 706, FORM. 12, FR/V, PAPEL 24KG, - CONTINUAÇÃO FRENTE E VERSO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 31.248,00
74	150	BL	FICHA A, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 1.674,00
75	100	BL	FICHA ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE F9 C 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 1.116,00
76	1.500,00	UND	FICHA AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTA, FORMATO 18, PAPEL AP60	GRÁFICA AMARAL	R\$ 0,68	R\$ 1.020,00
77	50	BL	FICHA B DIA F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,44	R\$ 572,00
78	50	BL	FICHA B GES F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,45	R\$ 572,50
79	50	BL	FICHA B HAN F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,45	R\$ 572,50
81	400	BL	FICHA CADASTRAL AP 75 F 9 F / V - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
82	200	BL	FICHA CADASTRAMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
83	100	BL	FICHA CLINICA DE PRÉ NATAL F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
84	300	BL	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E - SUS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
86	310	BL	FICHA DE ATENDIMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 3.472,00
87	250	BL	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E - SUS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
88	250	BL	FICHA DE CONSULTA PRÉ - NATAL C/ 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
89	50	BL	FICHA DE CONTROLE DE CONTATOS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 560,00
90	10	BL	FICHA DE EVOLUÇÃO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 112,00
91	100	BL	FICHA DE EXAME, FORMATO 8, BL C/100FLS AP75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
92	30	BL	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS POSTOS DE VACINAÇÃO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
100	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CRIANÇA EXPOSTA AO HIV- F/V COM 100 FLS F9	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,83	R\$ 913,20
115	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TÊTANO NEONATAL F/V COM 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,83	R\$ 913,20
117	200	BL	FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO PÓS PARTO NASCIMENTO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,60	R\$ 4.520,00
122	100	BL	FICHA DE TRANSFERÊNCIA F 9 AP 75 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 2.227,00
123	150	BL	FICHA DE TRIAGEM CAPS - F9 AP 75 - 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 3.340,50
125	50	BL	FICHA INDIVIDUAL DE FREQUENCIA (CADERNO COM 100 FOLHAS)	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 1.113,50
126	100	BL	FICHA N. N. VIVO, FORMATO 32, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 9,80	R\$ 980,00
132	7.500,00	UND	FOLDER F 8 COR COLORIDO F/V PAPEL COUCHÉ 115 G	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00
139	400	UND	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR I - BOLSA FAMÍLIA 4 PGS PRETO E BRANCO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
142	10.000,00	UND	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA SIMULADO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
144	30	BL	LAUDO DE SIPLIS NÃO REAGENTE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
145	30	BL	LAUDO DE SIPLIS REAGENTE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
146	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO NÃO REAGENTE HEPATITE B F9 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
147	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO NÃO REAGENTE PARA HIV	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
148	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO REAGENTE PARA HIV	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
149	40	BL	LAUDO MEDICO PARA EMISSAO DE APAC F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 446,80
150	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO NÃO REAGENTE DE HEPATITE C F9 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
151	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO REAGENTE HEPATITE B F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
152	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO REAGENTE HEPATITE C F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,19	R\$ 335,70
164	150	BL	MAPA DIETA, FORMATO12, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
166	300	BL	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR E-SUS F9C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
173	130	BL	PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,30	R\$ 1.989,00
177	300	BL	PROTOCOLO DE SAÚDE AUDITIVA FRENTE/VERSO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
184	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS AUTO COPIATIVO 50X2	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
185	2.500,00	BL	RECEITUÁRIO F16 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 10,20	R\$ 25.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 381.994,35</b>	

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico**.

2.2. Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Finanças**

**e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Secretaria Municipal de Indústrias, Comércio e Habitação.**

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.3.1. Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.3.4. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.4. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.1.1. É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento

devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº

02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

**8.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**9.1.** A Contratada obriga-se a:

**9.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**9.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**9.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**9.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**9.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem

mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**9.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**9.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**9.2. A Contratante obriga-se a:**

**9.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**9.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**9.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**9.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**10. CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**10.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**10.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**10.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

**11. CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO**

**11.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**11.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.2.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**11.2.1.** O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar

consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**11.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**11.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**11.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**11.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**11.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

**12. CLÁUSULA DOZE- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**12.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**12.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**12.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**13. CLÁUSULA TREZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº

10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**13.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**13.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**13.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

**13.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**13.1.7.** Fizer declaração falsa;

**13.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**13.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**13.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**13.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**13.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**13.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**13.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**13.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**13.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**13.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**13.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**13.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### **14. CLÁUSULA CATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**14.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2021** e a proposta da empresa.

**14.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**14.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de **Estreito - MA**, 06 de Janeiro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

Secretário Mun. de Adm. Finanças e Gestão

**FABRICIO AMARAL LEITE**

Pela empresa

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**  
Código identificador: 066a13696e531c9b0109d6f5f2b42e8c

#### **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021**

PROCESSO Nº 02.06.111/2021

VALIDADE: **12 (DOZE) MESES**

Aos **06** dias do mês de **Janeiro** de **2022**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, com sede na Avenida Chico Brito, nº 902 - Centro CEP: 65.975-000, ESTREITO/MA, inscrito no CNPJ sob o nº **07.070.873/0001-10**, neste ato representado por **Paulo Roberto de Lira Danda, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**, em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº **002/2021**, de **01/01/2021**;

Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 3.931, de 2001; do Decreto nº 3.555, de 2000; do Decreto nº 5.450, de 2005; do Decreto nº 3.722, de 2001; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2021**, conforme a homologação feita pelo Sr. **Paulo Roberto de Lira Danda, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GRAFICA E EDITORA COPACABANA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.023.116/0001-22**, com sede na **RUA PIAUI, Nº 356 - CENTRO**, no Município de **IMPERATRIZ/MA**, neste ato representada pelo Sr. **AEKLY RIBEIRO GONÇALVES**, portador da Cédula de Identidade nº **019139082001-5 SESP/MA** e CPF nº **003.489.973-10**, cuja proposta foi classificada em **1º** lugar no certame.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O objeto desta Ata é o registro de preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	800	BL	ATESTADO MÉDICO F 16 50X2	PROPRIA	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
10	300	BL	BCA - C (BOLETIM DE PRODUÇÃO NO AMBULATORIO DO H.M.E) COM 100 FLS	PROPRIA	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00
16	30	BL	BLOCO SISVAN C/ 100FLS TAM.A4	PROPRIA	R\$ 15,90	R\$ 477,00
17	155	BL	BOLETIM DIÁRIO DE DOSE APLICADAS FRENTE E VERSO	PROPRIA	R\$ 15,90	R\$ 2.464,50
37	700	UND	CARTÃO DA GESTANTE FRENTE VERSO COLORIDO F9	PROPRIA	R\$ 2,37	R\$ 1.659,00
40	3.000,00	UND	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA COLORIDO, FRENTE VERSO	PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
41	1.000,00	UND	CARTÃO DO HIPERDIA F20 AP 60 180 GR	PROPRIA	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
51	300	UND	CARTILHA GÊNEROS COLORIDA 04 PG	PROPRIA	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
65	100	BL	DUPLA ADULTO, FRENTE/VERSO, FORMATO 4, BL C/100FLS AP 75	PROPRIA	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
80	50	BL	FICHA B TB F9 FRENTE/VERSO 100FLS	PROPRIA	R\$ 13,80	R\$ 690,00
111	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ROTAVIRUS F/V COM 100 FLS	PROPRIA	R\$ 19,80	R\$ 792,00
118	300	BL	FICHA DE PROCEDIMENTOS E- SUS F9 C100 FLS	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
124	500	BL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E - SUS F9 C100 FLS	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
128	100	BL	FICHA PARA AVALIAÇÃO TERAPEUTICA TAMANHO A4 C/100FLS	PROPRIA	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
129	50	BL	FICHA PERINATAL F9 C100 FLS FRENTE/VERSO	PROPRIA	R\$ 18,90	R\$ 945,00
134	200	BL	FORMULARIO DE ESTRATIFICACAO DE RISCO DA GESTANTE, C/100FLS	PROPRIA	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
141	30	BL	HEPATITES VIRAIS - F/V COM 100 FLS	PROPRIA	R\$ 19,50	R\$ 585,00
175	150	BL	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL CAPS (FRENTE/VERSO) F9 AP 75 - 100X1	PROPRIA	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00
178	100,00	BL	PTS TAMANHO A4, C/100FLS	PROPRIA	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
180	1.000,00	BL	RECEITUARIO ANTIMICROBIANO 2 VIAS AUTO COPIATIVO 50X2	PROPRIA	R\$ 18,30	R\$ 18.300,00
181	800	BL	RECEITUARIO B BL C/100FLS AP 75 PAPEL AZUL 56 GR	PROPRIA	R\$ 15,60	R\$ 12.480,00
182	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLADO B FORM. 24.BL/50 FL PAPEL SUP BONDE 56 G. AZUL	PROPRIA	R\$ 15,60	R\$ 15.600,00
183	1.200,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLADO C FORM. 16.50X2 ALTO COPIATIVO 56 G	PROPRIA	R\$ 22,80	R\$ 27.360,00
186	2.000,00	BL	RECEITUÁRIO, FORMATO 16, BL C/50X2FLS AP 75 100FLS	PROPRIA	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
190	100	BL	RELATORIO PMA2 COMPLEMENTAR F9 C100 FLS	PROPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
193	2.700,00	UND	REPRODUÇÃO SUPLEMENTAR AVULSO II-BOLSA FAMÍLIA 7 PGS PRETO E BRANCO	PROPRIA	R\$ 7,00	R\$ 18.900,00
202	255	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES, FORMATO 16, BL C/100FLS AP 75	PROPRIA	R\$ 10,50	R\$ 2.677,50

VALOR TOTAL R\$ 192.775,00

**1.2.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**2.1.** O órgão gerenciador será a **Secretaria Municipal de Planejamento Estratégico**.

**2.2.** Os órgãos participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Gestão, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transporte, Secretaria Municipal de Comunicação Social e Eventos, Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca, Secretaria Municipal de Indústrias, Comércio e Habitação**.

**2.3.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 3.931, de 2001, e na Lei nº 8.666, de 1993.

**2.3.1.** Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

**2.3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**2.3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**2.3.4.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**2.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 3º do Decreto nº 3.931, de 2001.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1.** A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

**3.1.1.** É admitida a prorrogação excepcional da vigência da Ata nos termos do §2º, do artigo 4º, do Decreto nº 3.931, de 2001, desde que o prazo total de vigência, computada a prorrogação, não ultrapasse 1 (um) ano.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**4.1.** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**4.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato

que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**4.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**4.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**4.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**4.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.4.** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**4.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**4.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**4.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**4.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

**5.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

**5.1.1.** Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

**5.1.2.** Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.1.3.** Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**5.1.4.** Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**5.1.5.** Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**5.2.** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

**5.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

**6.1.** A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

**6.1.1.** As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

**6.1.2.** O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

**6.2.** O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **08 (oito) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**6.3.** Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**6.4.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**6.5.** É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

**6.5.1.** É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**6.6.** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**6.7.** Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

## **7. CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, até o final do exercício, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.1.1.** A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**8.1.** A Contratada obriga-se a:

**8.1.1.** Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**8.1.1.1.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.1.2.1.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos;

**8.1.3.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**8.1.4.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**8.1.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

**8.1.7.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.1.8.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

## **8.2. A Contratante obriga-se a:**

**8.2.1.** Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

**8.2.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

**8.2.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

**8.2.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

## **9. CLÁUSULA NOVA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** Os bens serão recebidos:

**a.** Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

**b.** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

**9.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**9.2.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

**9.3.** O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

## **10. CLÁUSULA DEZ - DO PAGAMENTO**

**10.1.** O prazo para pagamento será de **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

**10.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.

**10.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela

Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

**10.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.4.** Antes do pagamento, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

**10.5.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**10.5.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

**10.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.7.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.8.** A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

**10.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

I =	$\frac{(6 / 100)}{365}$
-----	-------------------------

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

## **11. CLÁUSULA ONZE- DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**11.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

**11.1.1.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

**11.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.3.** O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. CLÁUSULA DOZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 5.450, de 2005, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

**12.1.1.** Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

**12.1.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**12.1.4.** Não mantiver a sua proposta dentro do prazo de validade;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.7.** Fizer declaração falsa;

**12.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

**12.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Multa de até **05% (cinco por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b.** Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**12.2.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.3.** Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

**12.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.3.2.** Apresentar documentação falsa;

**12.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.3.4.** Cometer fraude fiscal;

**12.3.5.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

**12.4.** A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**b.** Multa:

**b.1.** Moratória de até **05% (cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **30 (trinta)** dias;

**b.2.** Compensatória de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

**c.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO**, pelo prazo de até dois anos;

**c.1.** Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

**d.** Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**e.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

**12.4.1.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.5.** Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

**12.5.1.** Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

**12.5.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**12.5.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**12.6.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**12.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.8.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

**12.8.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**12.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## **13. CLÁUSULA TREZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1.** Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

**13.2.** Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO para Registro de Preços nº 008/2021** e a proposta da empresa.

**13.3.** Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 5.450, de 2005, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 3.931, de 2001, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

**13.4.** O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de **Estreito/MA** com exclusão de qualquer outro.

Município de **Estreito - MA**, **06 de Janeiro de 2022**.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**

Secretário Mun. de Adm. Finanças e Gestão

**AEKLY RIBEIRO GONÇALVES**

Pela empresa

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 53f120f55bc85da1fbd5365bce4f7c92

**HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO, PREGÃO  
ELETRÔNICO 008/2021**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO, **HOMOLOGA** nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA:**

Fornecedor: GRAFICA E EDITORA COPACABANA EIRELI- 06.023.116/0001-22						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	800	BL	ATESTADO MÉDICO F 16 50X2	PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
10	300	BL	BCA - C (BOLETIM DE PRODUÇÃO NO AMBULATÓRIO DO H.M.E) COM 100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00
16	30	BL	BLOCO SISVAN C/ 100FLS TAM.A4	PRÓPRIA	R\$ 15,90	R\$ 477,00
17	155	BL	BOLETIM DIÁRIO DE DOSE APLICADAS FRENTE E VERSO	PRÓPRIA	R\$ 15,90	R\$ 2.464,50
37	700	UND	CARTÃO DA GESTANTE FRENTE VERSO COLORIDO F9	PRÓPRIA	R\$ 2,37	R\$ 1.659,00
40	3.000,00	UND	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA COLORIDO, FRENTE VERSO	PRÓPRIA	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
41	1.000,00	UND	CARTÃO DO HIPERDIA F20 AP 60 180 GR	PRÓPRIA	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
51	300	UND	CARTILHA GÊNEROS COLORIDA 04 PG	PRÓPRIA	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
65	100	BL	DUPLA ADULTO, FRENTE/VERSO, FORMATO 4, BL C/100FLS AP 75	PRÓPRIA	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
80	50	BL	FICHA B TB F9 FRENTE/VERSO 100FLS	PRÓPRIA	R\$ 13,80	R\$ 690,00
111	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ROTAVIRUS F/V COM 100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 19,80	R\$ 792,00
118	300	BL	FICHA DE PROCEDIMENTOS E - SUS F9 C/100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
124	500	BL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E - SUS F9 C/100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
128	100	BL	FICHA PARA AVALIAÇÃO TERAPÊUTICA TAMANHO A4 C/100FLS	PRÓPRIA	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
129	50	BL	FICHA PERINATAL F9 C/100 FLS FRENTE/VERSO	PRÓPRIA	R\$ 18,90	R\$ 945,00
134	200	BL	FORMULÁRIO DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE - C/100FLS	PRÓPRIA	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
141	30	BL	HEPATITES VIRAIS - F/V COM 100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 19,50	R\$ 585,00
175	150	BL	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL CAPS (FRENTE/VERSO) F9 AP 75 - 100X1	PRÓPRIA	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00
178	100	BL	PTS TAMANHO A4, C/100FLS	PRÓPRIA	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
180	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO ANTIMICROBIANO 2 VIAS AUTO COPIATIVO 50X2	PRÓPRIA	R\$ 18,30	R\$ 18.300,00
181	800	BL	RECEITUÁRIO B BL C/100FLS AP 75 PAPEL AZUL 56 GR	PRÓPRIA	R\$ 15,60	R\$ 12.480,00
182	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLADO B FORM. 24.BL/50 FL PAPEL SUP BONDE 56 G. AZUL	PRÓPRIA	R\$ 15,60	R\$ 15.600,00
183	1.200,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLADO C FORM. 16.50X2 ALTO COPIATIVO 56 G	PRÓPRIA	R\$ 22,80	R\$ 27.360,00
186	2.000,00	BL	RECEITUÁRIO, FORMATO 16, BL C/50X2FLS AP 75 100FLS	PRÓPRIA	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
190	100	BL	RELATORIO PMA2 COMPLEMENTAR F9 C/100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
193	2.700,00	UND	REPRODUÇÃO SUPLEMENTAR AVULSO II-BOLSA FAMÍLIA 7 PGS PRETO E BRANCO	PRÓPRIA	R\$ 7,00	R\$ 18.900,00
202	255	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES, FORMATO 16, BL C/100FLS AP 75	PRÓPRIA	R\$ 10,50	R\$ 2.677,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 192.775,00</b>	

Fornecedor: GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI- 00.732.085/0001-00						
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	25	BL	ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE C/ 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 350,00
6	200	UND	ADESIVOS PARA SORO 9 X 8 CM - EM BOBINA	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
9	300	BL	ATESTADO MEDICO II 2 VIAS F16 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
32	900	UND	CAPA DE PROCESSO AP 60 F4 IMPRESSÃO AZUL FRENTE VERSO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 0,93	R\$ 837,00
33	214	UND	CARIMBO DE ASSINATURA AUTOMÁTICO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 49,00	R\$ 10.486,00
34	20	UND	CARIMBO DE MADEIRA	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 34,00	R\$ 680,00
35	1	UND	CARIMBO DE PROTOCOLO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 34,00	R\$ 34,00
36	1	UND	CARIMBO NUMERAL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 176,00	R\$ 176,00
38	100	UND	CARTÃO DE APROZAMENTO DE HANSENIASE E TUBERCULOSE F20 AP60 180 GR	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,78	R\$ 178,00
39	100	UND	CARTÃO DE APROZAMENTO DO HANSENIASE	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,78	R\$ 178,00
44	2.000,00	UND	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO FEMININA COLORIDA, FRENTE VERSO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
50	300	UND	CARTILHA DIVERSIDADES SEXUAIS COLORIDA 10 PG	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
70	100	UND	ENVELOPE TIMBRADO A.4 COR BRANCO /AMARELO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,96	R\$ 196,00
71	30	BL	ESQUITOSSOMOSE FRENTE VERSO F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,20	R\$ 336,00
85	300	BL	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E - SUS F16 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,03	R\$ 3.309,00
93	30	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
94	30	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITA DE RECIDIVA F9 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
95	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO / CONCLUSÃO F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
96	50	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DA DENGUE E CHIKUNGUNYA F9 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,27	R\$ 1.113,50
97	60	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DA MALÁRIA F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 900,00
98	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE BOTULISMO F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00

99	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE COLERA F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
101	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DIFTERIA F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
102	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DST F9 C/100 FL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
103	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FEBRE AMARELA-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
104	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FEBRE MACULOSA-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
105	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FEBRE TIFOIDE -F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
106	35	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE GESTANTE HIV-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 525,00
107	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE HANSENIASE -F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
108	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE HANTAVIROSE-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
109	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXOGENA F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
110	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE MENINGITE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
112	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SIFILES EM GESTANTE -F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
113	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SIFILES CONGÊNITA DE SIFILES F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
114	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TÉTANO ACIDENTAL F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
116	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TUBERCULOSE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,83	R\$ 913,20
119	150	BL	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DO AGENTE F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,60	R\$ 3.390,00
120	200	BL	FICHA DE SEGUNDO ATENDIMENTO PÓS PARTO NASCIMENTO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,60	R\$ 4.520,00
121	50	BL	FICHA DE TESTE RÁPIDO DE PRODUÇÃO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
127	120	BL	FICHA N. ÔBITO, FORMATO 18, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,95	R\$ 1.434,00
130	50	BL	FICHA PERIONATAL- AMBULATÓRIO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,95	R\$ 947,50
131	250	UND	FICHA PRÉ-NATAL, FORMATO 12, FRENTE/VERSO, PAPEL AP60	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,00	R\$ 250,00
133	100	BL	FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA F9 AP 75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
135	30	BL	FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA E CONTRA REFERÊNCIA DE HANSENIASE F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 17,95	R\$ 538,50
136	50	BL	FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO NEUROLOGICA SIMPLIFICADA C/ 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,80	R\$ 940,00
137	2.000,00	BL	FORMULÁRIO PRINCIPAL DE CADASTRAMENTO - FRENTE E VERSO - 31 PÁGS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
138	2.000,00	BL	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR AVULSO I BOLSAS FAMÍLIA 5 PÁGS PRETO E BRANCO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
140	50	BL	GUIA DE TRANSFERÊNCIA F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
143	20	BL	INFLUENZA HUMANA POR NOVO SUB TIPO F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 300,00
153	30	BL	LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
154	30	BL	LEISHMANIOSE VISCERAL F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
155	30	BL	LEPTOSPIROSE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
156	30	BL	LIVRO DE FREQUÊNCIA, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 570,00
157	50	BL	LIVRO DE REGISTRO DO CEMITÉRIO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 950,00
158	90	BL	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
159	300	BL	MAPA DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
160	300	BL	MAPA DE VISITA DOMICILIAR DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
161	50	BL	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - PESAGEM FRENTE E VERSO F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 750,00
162	70	BL	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SISVAN F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 980,00
163	20	BL	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
165	20	BL	MAPA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
167	80	BL	MOVIMENTO DIÁRIO DE SERINGAS E AGULHAS F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
168	80	BL	MOVIMENTO MENSAL I F9 AP75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
169	80	BL	MOVIMENTO MENSAL II F9 AP75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
170	30	BL	NOTIFICAÇÃO 2 VIAS F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
171	12.450,00	UND	PANFLETO COLORIDO F18 PAPEL COPIA	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 0,92	R\$ 11.454,00
172	20	BL	PARALISIA FLÁCIDA AGUDA / POLIOMIELITE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
174	100	BL	PM A4, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
176	20	BL	PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICO DE CASOS DE HANSENIASE EM MENORES DE 15 ANOS F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
179	100	BL	RAAS TAMANHO A4 C/ 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
187	320	BL	RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS, FORMATO 8, BL C/100FLSL AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 6.400,00
188	150	BL	RELATÓRIO MENSAL DE NASCIDOS VIVO NA ATENÇÃO BÁSICA COM 100 FL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
189	150	BL	RELATÓRIO MENSAL DE ÔBITO NA ATENÇÃO BÁSICA COM 100 FL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
191	300	BL	RELATÓRIO SSA2 F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
192	300	BL	RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
194	100	BL	REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO ÚTERO F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
195	50	BL	REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
196	20	BL	SÍNDROME DA RUBÉOLA CONGÊNITA F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
197	800	BL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL BPA F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
198	800	BL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL BPAI F9C100	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
199	80	BL	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS F 9 2 VIAS AUTO COPIATIVO 56 G 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
200	20	BL	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, FORMATO 12, BL C/50X3FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
201	3.000,00	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES F9 C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
203	30	BL	TERMO DE APREENSÃO 2 VIAS 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 360,00

204	30	BL	TERMO DE FISCALIZAÇÃO 2 VIAS 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
205	250	BL	TERMO DE TROCA DE PLANTÃO F9 AP 75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
206	10	BL	TESTE DO PEZINHO APAE C/100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 120,00
207	70	BL	TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 840,00
208	35	BL	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 420,00

**VALOR TOTAL** R\$ 273.120,70

Fornecedor: GRAFICA EDITORA AMARAL EIRELI- 10.665.418/0001-71

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	BL	IA I H, FORMATO 8, BLOCO C/100FLS - FRENTE/VERSO AP/56 G	GRAFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
2	70	BL	ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO AOP MATERIAL BIOLÓGICO C/100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 976,50
4	25	BL	ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS C/100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 348,75
5	200	UND	ADESIVOS 33X40 PAPEL ADESIVO	GRAFICA AMARAL	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
7	25	BL	ATENDIMENTO ANTIORABICO HUMANO C/100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 390,00
11	1.350,00	BL	BLOCO DE FICHA INDIVIDUAL F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,60	R\$ 22.410,00
12	1.000,00	BL	BLOCO DE FICHA MATR.DO ALUNO F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
13	100	BL	BLOCO DE RESUMO DE PONTO AF AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
14	30	BL	BLOCO DE TRANSFERÊNCIA AF AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,30	R\$ 459,00
15	5.000,00	UND	BLOCO PARA RASCUNHO	GRAFICA AMARAL	R\$ 8,60	R\$ 43.000,00
18	50	BL	BOLETIM DIÁRIO FAD-1, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
19	50	BL	BOLETIM MENSAL DE IMUNOBIOLOGICOS F9 C100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 565,00
20	100	BL	BPA-1 TAMANHO A4 C/100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
21	100	BL	BPA - C TAMANHO A4 , C/100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
22	600	BL	BPA CONSOLIDADO	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 9.360,00
23	100	BL	CADASTRO DE GESTANTE, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75 F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
24	200	BL	CADASTRO DE HIPERTENSO OU DIABÉTICO F9 AP 75 - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
25	300	BL	CADASTRO DOMICILIAR E-SUS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
26	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
27	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL E - SUS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
28	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL FORMATO 8, BL C/100FLS AP75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
29	700	UND	CADERNETA DA GESTANTE	GRAFICA AMARAL	R\$ 0,97	R\$ 679,00
31	1.500,00	UND	CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO	GRAFICA AMARAL	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
31	200	UND	CADERNO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA	GRAFICA AMARAL	R\$ 2,45	R\$ 490,00
42	500	BL	CARTÃO DO PACIENTE PAPEL CARTAO TAMANHO A4	GRAFICA AMARAL	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
43	100	UND	CARTÃO PARA APROXIMAMENTO O DOMICÍLIO	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,20	R\$ 120,00
45	1.000,00	UND	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO PARA SALA DE VACINA, 5 PG	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
46	2.610,00	UND	CARTAZES F/ 2 COLORIDO - COUCHE 130 GR	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,25	R\$ 3.262,50
47	250	UND	CARTILHA ADOLESCÊNCIAS JUVENTUDES E PARTICIPAÇÃO COLORIDO 5 PG	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
48	400	UND	CARTILHA ALCOOL E OUTRAS DROGAS COLORIDO 5 PG	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
49	1.000,00	UND	CARTILHA DE EDUCATIVA PARA TRANSITO NAS ESCOLAS.	GRAFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
52	920	UND	CARTILHA PRONTUÁRIO SUAS.(SISTEMA ÚNICO DE SISTEMA SOCIAL) 51 PG.	GRAFICA AMARAL	R\$ 35,00	R\$ 32.200,00
53	700	UND	CARTILHA REPRODUÇÃO DE SUPLEMENTAR AVULSO I - BOLSA FAMÍLIA 4 PGS PRETO E BRANCO	GRAFICA AMARAL	R\$ 12,30	R\$ 8.610,00
54	500	UND	CERTIFICADOS F 8 PAPEL ESPECIAL F 8 RECICLÁVEL - AP 230 GR	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,20	R\$ 600,00
55	100	BL	CONSOLIDADO DO ACOMPANHAMENTO DE SUPLEMENTOS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
56	120	BL	CONTROLE ATENDIMENTO DIÁRIO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.344,00
57	100	BL	CONTROLE DE AMBULANCIAS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
58	60	BL	CONTROLE DE CORTICOIDE E LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 672,00
59	40	BL	CONTROLE DE CORTICOIDE E LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES F9 C15800 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 448,00
60	50	BL	CONTROLE DE TEMPERATURA C/100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 560,00
61	100	BL	CONTROLE MEDICAMENTO CENTRO-CIRÚRGICO, FORM. 8, BL C/100 FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
62	30	BL	COQUELUCHE F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
63	30	BL	DOENÇA DE CHAGAS AGUDA F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
64	30	BL	DOENÇAS XANTEMATOSAS-F/V COM 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
66	300	UND	ENCADERNAÇÃO	GRAFICA AMARAL	R\$ 5,37	R\$ 1.611,00
67	200	BL	ENCAMINHAMENTO F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 2.236,00
68	850	BL	ENCAMINHAMENTO PSE F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 9.503,00
69	500	BL	ENCAMINHAMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 5.590,00
72	4.000,00	UND	FICHA 706 PAPEL 60 KL 180 GR	GRAFICA AMARAL	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
73	2.800,00	BL	FICHA 706, FORM. 12, FR/V, PAPEL 24KG, - CONTINUAÇÃO FRENTE E VERSO	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 31.248,00
74	150	BL	FICHA A, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 1.674,00
75	100	BL	FICHA ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE F9 C 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 1.116,00
76	1.500,00	UND	FICHA AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTA, FORMATO 18, PAPEL AP60	GRAFICA AMARAL	R\$ 0,68	R\$ 1.020,00
77	50	BL	FICHA B DIA F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,44	R\$ 572,00
78	50	BL	FICHA B GES F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,45	R\$ 572,50
79	50	BL	FICHA B HAN F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,45	R\$ 572,50
81	400	BL	FICHA CADASTRAL AP 75 F 9 F/V - 100X1	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
82	200	BL	FICHA CADASTRAMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
83	100	BL	FICHA CLÍNICA DE PRE NATAL F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
84	300	BL	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E - SUS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
86	310	BL	FICHA DE ATENDIMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 3.472,00
87	250	BL	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E - SUS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00

88	250	BL	FICHA DE CONSULTA PRE - NATAL C/100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
89	50	BL	FICHA DE CONTROLE DE CONTATOS F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 560,00
90	10	BL	FICHA DE EVOLUÇÃO	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 112,00
91	100	BL	FICHA DE EXAME, FORMATO 8, BL C/100FLS AP75	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
92	30	BL	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS POSTOS DE VACINAÇÃO	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
100	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CRIANÇA EXPOSTA AO HIV- F/V COM 100 FLS F9	GRAFICA AMARAL	R\$ 22,83	R\$ 913,20
115	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TETANO NEONATAL F/V COM 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 22,83	R\$ 913,20
117	200	BL	FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO PÓS PARTO NASCIMENTO	GRAFICA AMARAL	R\$ 22,60	R\$ 4.520,00
122	100	BL	FICHA DE TRANSFERÊNCIA F 9 AP 75 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 2.227,00
123	150	BL	FICHA DE TRIAGEM CAPS - F9 AP 75 - 100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 3.340,50
125	50	BL	FICHA INDIVIDUAL DE FREQUENCIA (CADERNO COM 100 FOLHAS)	GRAFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 1.113,50
126	100	BL	FICHA N. N. VIVO, FORMATO 32, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 9,80	R\$ 980,00
132	7.500,00	UND	FOLDER F 8 COR COLORIDO F/V PAPEL COUCHE 115 G	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00
139	400	UND	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR I - BOLSA FAMÍLIA 4 PGS PRETO E BRANCO	GRAFICA AMARAL	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
142	10.000,00	UND	IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA SIMULADO	GRAFICA AMARAL	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
144	30	BL	LAUDO DE SIFILIS NÃO REAGENTE F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
145	30	BL	LAUDO DE SIFILIS REAGENTE F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
146	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO NÃO REAGENTE HEPATITE B F9 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
147	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO NÃO REAGENTE PARA HIV	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
148	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO REAGENTE PARA HIV	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
149	40	BL	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC F9 C100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 446,80
150	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO NÃO REAGENTE DE HEPATITE C F9 100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
151	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO REAGENTE HEPATITE B F9 C100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
152	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO REAGENTE HEPATITE C F9 C100FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,19	R\$ 335,70
164	150	BL	MAPA DIETA, FORMATO12, BL C/100FLS AP 75	GRAFICA AMARAL	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
166	300	BL	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR E-SUS F9C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
173	130	BL	PLANILHA DE FASCOS DE DIARREIA F9 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 15,30	R\$ 1.989,00
177	300	BL	PROTOCOLO DE SAUDE AUDITIVA FRENTE /VERSO	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
184	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS AUTO COPIATIVO 50X2	GRAFICA AMARAL	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
185	2.500,00	BL	RECEITUÁRIO F16 C100 FLS	GRAFICA AMARAL	R\$ 10,20	R\$ 25.500,00

**VALOR TOTAL** R\$ 381.994,35

Nos termos do Parecer Jurídico, **HOMOLOGO** o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estreito-MA, 06 de Janeiro de 2022

PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Secretário Municipal de Administração, Finanças e Gestão

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

O PREGOEIRO do **MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA** comunica aos interessados e participantes do **PREGÃO ELETRÔNICO 008/2021** referente à **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA**, que **ADJUDICA** nos termos do Inciso IX do Art. 17 do Decreto nº 10.024/2019, o objeto do certame a(s) empresa(s):

Fornecedor: GRAFICA E EDITORA COPACABANA EIRELI- 06.023.116/0001-22

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
8	800	BL	ATESTADO MÉDICO F 16 50X2	PROPRIA	R\$ 12,00	R\$ 9.600,00
10	300	BL	BCA - C (BOLETIM DE PRODUÇÃO NO AMBULATORIO DO H.M.E) COM 100 FLS	PROPRIA	R\$ 16,90	R\$ 5.070,00
16	30	BL	BLOCO SISVAN C/ 100FLS TAM.A4	PROPRIA	R\$ 15,90	R\$ 477,00
17	155	BL	BOLETIM DIARIO DE DOSE APLICADAS FRENTE E VERSO	PROPRIA	R\$ 15,90	R\$ 2.464,50
37	700	UND	CARTÃO DA GESTANTE FRENTE VERSO COLORIDO F9	PROPRIA	R\$ 2,37	R\$ 1.659,00
40	3.000,00	UND	CARTÃO DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA COLORIDO, FRENTE VERSO	PROPRIA	R\$ 1,80	R\$ 5.400,00
41	1.000,00	UND	CARTÃO DO HIPERDIA F20 AP 60 180 GR	PROPRIA	R\$ 1,88	R\$ 1.880,00
51	300	UND	CARTILHA GÊNEROS COLORIDA 04 PG	PROPRIA	R\$ 16,50	R\$ 4.950,00
65	100	BL	DUPLA ADULTO, FRENTE/VERSO, FORMATO 4, BL C/100FLS AP 75	PROPRIA	R\$ 20,80	R\$ 2.080,00
80	50	BL	FICHA B TB F9 FRENTE/VERSO 100FLS	PROPRIA	R\$ 13,80	R\$ 690,00
111	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE ROTAVIRUS F/V COM 100 FLS	PROPRIA	R\$ 19,80	R\$ 792,00
118	300	BL	FICHA DE PROCEDIMENTOS E- SUS F9 C100 FLS	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 6.600,00
124	500	BL	FICHA DE VISITA DOMICILIAR E - SUS F9 C100 FLS	PROPRIA	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
128	100	BL	FICHA PARA AVALIAÇÃO TERAPEUTICA TAMANHO A4 C/100FLS	PROPRIA	R\$ 18,90	R\$ 1.890,00
129	50	BL	FICHA PERINATAL F9 C100 FLS FRENTE/VERSO	PROPRIA	R\$ 18,90	R\$ 945,00
134	200	BL	FORMULÁRIO DE ESTRATIFICAÇÃO DE RISCO DA GESTANTE , C/100FLS	PROPRIA	R\$ 17,50	R\$ 3.500,00
141	30	BL	HEPATITES VIRAIS - F/V COM 100 FLS	PROPRIA	R\$ 19,50	R\$ 585,00
175	150	BL	PROGRAMA DE SAÚDE MENTAL CAPS (FRENTE/VERSO) F9 AP 75 - 100X1	PROPRIA	R\$ 19,90	R\$ 2.985,00

178	100	BL	PTS TAMANHO A4, C/100FLS	PRÓPRIA	R\$ 19,90	R\$ 1.990,00
180	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO ANTIMICROBIANO 2 VIAS AUTO COPIATIVO 50X2	PRÓPRIA	R\$ 18,30	R\$ 18.300,00
181	800	BL	RECEITUÁRIO B BL C/100FLS AP 75 PAPEL AZUL 56 GR	PRÓPRIA	R\$ 15,60	R\$ 12.480,00
182	1.000,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLADO B FORM. 24.BL/50 FL. PAPEL SUP BONDE 56 G. AZUL	PRÓPRIA	R\$ 15,60	R\$ 15.600,00
183	1.200,00	BL	RECEITUÁRIO CONTROLADO C FORM. 16.50X2 ALTO COPIATIVO 56 G	PRÓPRIA	R\$ 22,80	R\$ 27.360,00
186	2.000,00	BL	RECEITUÁRIO, FORMATO 16, BL C/50X2FLS AP 75 100FLS	PRÓPRIA	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
190	100	BL	RELATORIO PMA2 COMPLEMENTAR F9 C100 FLS	PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
193	2.700,00	UND	REPRODUÇÃO SUPLEMENTAR AVULSO II-BOLSA FAMÍLIA 7 PGS PRETO E BRANCO	PRÓPRIA	R\$ 7,00	R\$ 18.900,00
202	255	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES, FORMATO 16, BL C/100FLS AP 75	PRÓPRIA	R\$ 10,50	R\$ 2.677,50
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 192.775,00</b>	

Fornecedor: GRAFICA E EDITORA BRASIL EIRELI- 00.732.085/0001-00

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	25	BL	ACIDENTE DE TRABALHO GRAVE C/ 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 350,00
6	200	UND	ADESIVOS PARA SORO 9 X 8 CM - EM BOBINA	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
9	300	BL	ATESTADO MEDICO II 2 VIAS F16 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 8,00	R\$ 2.400,00
32	900	UND	CAPA DE PROCESSO AP 60 F4 IMPRESSÃO AZUL FRETE VERSO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 0,93	R\$ 837,00
33	214	UND	CARIMBO DE ASSINATURA AUTOMÁTICO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 49,00	R\$ 10.486,00
34	20	UND	CARIMBO DE MADEIRA	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 34,00	R\$ 680,00
35	1	UND	CARIMBO DE PROTOCOLO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 34,00	R\$ 34,00
36	1	UND	CARIMBO NUMERAL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 176,00	R\$ 176,00
38	100	UND	CARTÃO DE APROXIMAZAMENTO DE HANSEIASE E TUBERCULOSE F20 AP60 180 GR	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,78	R\$ 178,00
39	100	UND	CARTÃO DE APROXIMAZAMENTO DO HANSEIASE	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,78	R\$ 178,00
44	2.000,00	UND	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO FEMININA COLORIDA, FRETE VERSO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,50	R\$ 3.000,00
50	300	UND	CARTILHA DIVERSIDADES SEXUAIS COLORIDA 10 PG	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
70	100	UND	ENVELOPE TIMBRADO A4 COR BRANCO /AMARELO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,96	R\$ 196,00
71	30	BL	ESQUITOSSOMOSE FRETE VERSO F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,20	R\$ 336,00
85	300	BL	FICHA DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO INDIVIDUAL E - SUS F16 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,03	R\$ 3.309,00
93	30	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SURTO F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
94	30	BL	FICHA DE INVESTIGAÇÃO DE SUSPEITA DE REICIDIVA F9 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
95	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO / CONCLUSÃO F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
96	50	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DA DENGUE E CHIKUNGUNYA F9 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,27	R\$ 1.113,50
97	60	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DA MALARIA F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 900,00
98	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE BOTULISMO F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
99	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CÔLERA F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
101	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DIFTERIA F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
102	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE DST F9 C100 FL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
103	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FEBRE AMARELA-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
104	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FEBRE MACULOSA-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
105	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE FEBRE TIFOIDE -F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
106	35	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE GESTANTE HIV-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 525,00
107	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE HANSEIASE -F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
108	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE HANTAVIROSE-F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
109	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE INTOXICAÇÃO EXOGENA F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
110	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE MENINGITE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 600,00
112	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SIFILES EM GESTANTE -F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
113	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE SIFILIS CONGÊNITA DE SIFILIS F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
114	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TÊTANO ACIDENTAL F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 800,00
116	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TUBERCULOSE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,83	R\$ 913,20
119	150	BL	FICHA DE REGISTRO DIÁRIO DO AGENTE F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,60	R\$ 3.390,00
120	200	BL	FICHA DE SEGUNDO ATENDIMENTO POS PARTO NASCIMENTO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,60	R\$ 4.520,00
121	50	BL	FICHA DE TESTE RÁPIDO DE PRODUÇÃO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 22,60	R\$ 1.130,00
127	120	BL	FICHA N. OBITO, FORMATO 18, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 11,95	R\$ 1.434,00
130	50	BL	FICHA PERIONATAL -AMBULATORIO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,95	R\$ 947,50
131	250	UND	FICHA PRÉ-NATAL, FORMATO 12, FRETE/VERSO, PAPEL AP60	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 1,00	R\$ 250,00
133	100	BL	FOLHA INDIVIDUAL DE FREQUÊNCIA F9 AP 75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 17,95	R\$ 1.795,00
135	30	BL	FORMULÁRIO DE REFERENCIA E CONTRA REFERENCIA DE HANSEIASE F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 17,95	R\$ 538,50
136	50	BL	FORMULÁRIO PARA AVALIAÇÃO NEUROLOGICA SIMPLIFICADA C/ 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,80	R\$ 940,00
137	2.000,00	BL	FORMULÁRIO PRINCIPAL DE CADASTRAMENTO - FRENTE E VERSO - 31 PÁGS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
138	2.000,00	BL	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR AVULSO I - BOLSA FAMÍLIA 5 PÁGS PRETO E BRANCO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 40.000,00
140	50	BL	GUIA DE TRANSFERENCIA F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
143	20	BL	INFLUENZA HUMANA POR NOVO SUB TIPO F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 300,00
153	30	BL	LEISHMANIOSE TEGUMENTAR AMERICANA F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
154	30	BL	LEISHMANIOSE VISCERAL F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00
155	30	BL	LEPTOSPIROSE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 450,00

156	30	BL	LIVRO DE FREQUÊNCIA, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 570,00
157	50	BL	LIVRO DE REGISTRO DO CEMITERIO	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 950,00
158	90	BL	MAPA DE ACOMPANHAMENTO DO FORNECIMENTO DE SUPLEMENTOS F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.710,00
159	300	BL	MAPA DE PROCEDIMENTO ODONTOLÓGICO F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
160	300	BL	MAPA DE VISITA DOMICILIAR DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 4.500,00
161	50	BL	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO - PESAGEM FRENTE E VERSO F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 750,00
162	70	BL	MAPA DIÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE VIGILANCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SISVAN F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 980,00
163	20	BL	MAPA DIÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A F9 AP75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
165	20	BL	MAPA MENSAL DE ADMINISTRAÇÃO DE VITAMINA A F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 14,00	R\$ 280,00
167	80	BL	MOVIMENTO DIÁRIO DE SERINGAS E AGULHAS F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
168	80	BL	MOVIMENTO MENSAL I F9 AP75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
169	80	BL	MOVIMENTO MENSAL II F9 AP75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.200,00
170	30	BL	NOTIFICAÇÃO 2 VIAS F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 10,00	R\$ 300,00
171	12.450,00	UND	PANFLETO COLORIDO F18 PAPEL COUCHER	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 0,92	R\$ 11.454,00
172	20	BL	PARALISIA FLÁCIDA AGUDA / POLIOMIELITE F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
174	100	BL	PM A4, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 15,00	R\$ 1.500,00
176	20	BL	PROTOCOLO COMPLEMENTAR DE INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICO DE CASOS DE HANSEIASE EM MENORES DE 15 ANOS F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
179	100	BL	RAAS TAMANHO A4 C/ 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 19,00	R\$ 1.900,00
187	320	BL	RELATÓRIO DE ATIVIDADES MENSAIS, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 6.400,00
188	150	BL	RELATÓRIO MENSAL DE NASCIDOS VIVO NA ATENÇÃO BÁSICA COM 100 FL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
189	150	BL	RELATÓRIO MENSAL DE ÓBITO NA ATENÇÃO BÁSICA COM 100 FL	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 3.000,00
191	300	BL	RELATORIO SSA2 F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
192	300	BL	RELATORIO DE ATIVIDADES MENSAIS F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 6.000,00
194	100	BL	REQUISICÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO - COLO DO UTERO F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 1.800,00
195	50	BL	REQUISICÃO DE MAMOGRAFIA 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 18,00	R\$ 900,00
196	20	BL	SÍNDROME DA RUBEOLA CONGÊNITA F/V COM 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 20,00	R\$ 400,00
197	800	BL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL BPA F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
198	600	BL	SISTEMA DE INFORMAÇÃO AMBULATORIAL BPAI F9C100	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 12.800,00
199	80	BL	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS F 9 2 VIAS AUTO COPIATIVO 56 G 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 21,00	R\$ 1.680,00
200	20	BL	SOLICITAÇÃO DE COMPRAS, FORMATO 12, BL C/50X3FLS AP 75	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 16,00	R\$ 320,00
201	3.000,00	BL	SOLICITAÇÃO DE EXAMES F9 C100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 36.000,00
203	30	BL	TERMO DE APREENSÃO 2 VIAS 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
204	30	BL	TERMO DE FISCALIZAÇÃO 2 VIAS 50X2	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 360,00
205	250	BL	TERMO DE TROCA DE PLANTAO F9 AP 75 - 100X1	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 3.000,00
206	10	BL	TESTE DO PEZINHO APAE C/ 100 FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 120,00
207	70	BL	TRANSTORNOS MENTAIS RELACIONADOS AO TRABALHO 100FLS	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 840,00
208	35	BL	VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E OUTRAS VIOLÊNCIAS F/V COM 100 FLS F9	PRODUÇÃO PRÓPRIA	R\$ 12,00	R\$ 420,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 273.120,70</b>	

Fornecedor: GRAFICA EDITORA AMARAL EIRELI- 10.665.418/0001-71

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	100	BL	1A 1 H, FORMATO 8, BLOCO C/100FLS - FRENTE/VERSO AP56 G	GRÁFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 1.395,00
2	70	BL	ACIDENTE DE TRABALHO COM EXPOSIÇÃO AOP MATERIAL BIOLÓGICO C/ 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 976,50
4	25	BL	ACIDENTE POR ANIMAIS PEÇONHENTOS C/ 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 13,95	R\$ 348,75
5	200	UND	ADESIVOS 33X40 PAPEL ADESIVO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 10,00	R\$ 2.000,00
7	25	BL	ATENDIMENTO ANTIOBACIO HUMANO C/ 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 390,00
11	1.350,00	BL	BLOCO DE FICHA INDIVIDUAL F9 AP 75 - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 16,60	R\$ 22.410,00
12	1.000,00	BL	BLOCO DE FICHA MATR.DO ALUNO F9 AP 75 - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 16,60	R\$ 16.600,00
13	100	BL	BLOCO DE RESUMO DE PONTO AF AP 75 - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
14	30	BL	BLOCO DE TRANSFERENCIA AF AP 75 - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,30	R\$ 459,00
15	5.000,00	UND	BLOCO PARA RASCUNHO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 8,60	R\$ 43.000,00
18	50	BL	BOLETIM DIÁRIO FAD-1, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
19	50	BL	BOLETIM MENSAL DE IMUNOBIOLOGICOS F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 565,00
20	100	BL	BPA-I TAMANHO A4 C/ 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,40	R\$ 1.140,00
21	100	BL	BPA - C TAMANHO A4, C/ 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 1.130,00
22	600	BL	BPA CONSOLIDADO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 9.360,00
23	100	BL	CADASTRO DE GESTANTE, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75 F9 AP 75 - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,60	R\$ 1.560,00
24	200	BL	CADASTRO DE HIPERTENSÃO OU DIABÉTICO F9 AP 75 - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 2.260,00
25	300	BL	CADASTRO DOMICILIAR E-SUS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,00	R\$ 3.300,00
26	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL E-SUS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,30	R\$ 3.390,00
27	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL E - SUS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
28	300	BL	CADASTRO INDIVIDUAL FORMATO 8, BL C/100FLS AP75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,14	R\$ 3.342,00
29	700	UND	CADERNETA DA GESTANTE	GRÁFICA AMARAL	R\$ 0,97	R\$ 679,00
30	1.500,00	UND	CADERNETA DE VACINAÇÃO ADULTO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 0,97	R\$ 1.455,00
31	200	UND	CADERNETA DE VACINAÇÃO DA CRIANÇA	GRÁFICA AMARAL	R\$ 2,45	R\$ 490,00
42	500	BL	CARTÃO DO PACIENTE PAPEL CARTAO TAMANHO A4	GRÁFICA AMARAL	R\$ 12,30	R\$ 6.150,00
43	100	UND	CARTÃO PARA APROXIMAZAMENTO O DOMICILIO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,20	R\$ 120,00
45	1.000,00	UND	CARTÃO SOMBRA DE VACINAÇÃO PARA SALA DE VACINA, 5 PG	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,70	R\$ 1.700,00
46	2.610,00	UND	CARTAZES F/2 COLORIDO - COUCHÉ 130 GR	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,25	R\$ 3.262,50

47	250	UND	CARTILHA ADOLESCÊNCIAS JUVENTUDES E PARTICIPAÇÃO COLORIDO 5 PG	GRÁFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 4.000,00
48	400	UND	CARTILHA ALCOOL E OUTRAS DROGAS COLORIDO 5 PG	GRÁFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 6.400,00
49	1.000,00	UND	CARTILHA DE EDUCATIVA PARA TRANSITO NAS ESCOLAS.	GRÁFICA AMARAL	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
52	920	UND	CARTILHA PRONTUÁRIO SUAS.(SISTEMA UNICO DE SISTEMA SOCIAL) 51 PG.	GRÁFICA AMARAL	R\$ 35,00	R\$ 32.200,00
53	700	UND	CARTILHA REPRODUÇÃO DE SUPLEMENTAR AVUI SO 1 - BOLSA FAMÍLIA 4 PGS PRETO E BRANCO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 12,30	R\$ 8.610,00
54	500	UND	CERTIFICADOS F 8 PAPEL ESPECIAL F 8 RECICLÁVEL - AP 230 GR	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,20	R\$ 600,00
55	100	BL	CONSOLIDADO DO ACOMPANHAMENTO DE SUPLEMENTOS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
56	120	BL	CONTROLE ATENDIMENTO DIÁRIO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.344,00
57	100	BL	CONTROLE DE AMBULANCIAS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
58	60	BL	CONTROLE DE CORTICOIDE E LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 672,00
59	40	BL	CONTROLE DE CORTICOIDE E LOCALIZAÇÃO DAS LESÕES F9 C15800 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 448,00
60	50	BL	CONTROLE DE TEMPERATURA C/ 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 560,00
61	100	BL	CONTROLE MEDICAMENTO CENTRO-CIRÚRGICO, FORM. 8, BL C/100 FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
62	30	BL	COQUELUCHE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
63	30	BL	DOENÇA DE CHAGAS AGUDA F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
64	30	BL	DOENÇAS XANTEMATICAS-FV COM 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
66	300	UND	ENCADERNAÇÃO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 5,37	R\$ 1.611,00
67	200	BL	ENCAMINHAMENTO F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 2.236,00
68	850	BL	ENCAMINHAMENTO PSE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 9.503,00
69	500	BL	ENCAMINHAMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,18	R\$ 5.590,00
72	4.000,00	UND	FICHA 706 PAPEL 60 KL 180 GR	GRÁFICA AMARAL	R\$ 0,75	R\$ 3.000,00
73	2.800,00	BL	FICHA 706, FORM. 12, FR/V, PAPEL 24KG, - CONTINUAÇÃO FRENTE E VERSO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 31.248,00
74	150	BL	FICHA A, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 1.674,00
75	100	BL	FICHA ACOMPANHAMENTO DA GESTANTE F9 C 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 1.116,00
76	1.500,00	UND	FICHA AVALIAÇÃO FISIOTERAPEUTA, FORMATO 18, PAPEL AP60	GRÁFICA AMARAL	R\$ 0,68	R\$ 1.020,00
77	50	BL	FICHA B DIA F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,44	R\$ 572,00
78	50	BL	FICHA B GES F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,45	R\$ 572,50
79	50	BL	FICHA B HAN F9 FRENTE/VERSO 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,45	R\$ 572,50
81	400	BL	FICHA CADASTRAL AP 75 F 9 F/V - 100X1	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,50	R\$ 4.600,00
82	200	BL	FICHA CADASTRAMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.240,00
83	100	BL	FICHA CLINICA DE PRE NATAL F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
84	300	BL	FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL E - SUS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 3.360,00
86	310	BL	FICHA DE ATENDIMENTO, FORMATO 8, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 3.472,00
87	250	BL	FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA E - SUS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
88	250	BL	FICHA DE CONSULTA PRÉ - NATAL C/ 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 2.800,00
89	50	BL	FICHA DE CONTROLE DE CONTATOS F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 560,00
90	10	BL	FICHA DE EVOLUÇÃO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 112,00
91	100	BL	FICHA DE EXAME, FORMATO 8, BL C/100FLS AP75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
92	30	BL	FICHA DE IDENTIFICAÇÃO PARA OS POSTOS DE VACINAÇÃO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,20	R\$ 336,00
100	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE CRIANÇA EXPOSTA AO HIV- FV COM 100 FLS F9	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,83	R\$ 913,20
115	40	BL	FICHA DE NOTIFICAÇÃO DE TÊTANO NEONATAL FV COM 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,83	R\$ 913,20
117	200	BL	FICHA DE PRIMEIRO ATENDIMENTO POS PARTO NASCIMENTO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,60	R\$ 4.520,00
122	100	BL	FICHA DE TRANSFERÊNCIA F 9 AP 75 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 2.227,00
123	150	BL	FICHA DE TRIAGEM CAPS - F9 AP 75 - 100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 3.340,50
125	50	BL	FICHA INDIVIDUAL DE FREQUENCIA (CADERNO COM 100 FOLHAS)	GRÁFICA AMARAL	R\$ 22,27	R\$ 1.113,50
126	100	BL	FICHA N. N. VIVO, FORMATO 32, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 9,80	R\$ 980,00
132	7.500,00	UND	FOLDER F 8 COR COLORIDO F/V PAPEL COUCHÉ 115 G	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,40	R\$ 10.500,00
139	400	UND	FORMULÁRIO SUPLEMENTAR I - BOLSA FAMÍLIA 4 PGS PRETO E BRANCO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 6,60	R\$ 2.640,00
142	10.000,00	UND	IMPRESSAO DE MATERIAL PARA SIMULAO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 1,05	R\$ 10.500,00
144	30	BL	LAUDO DE SIFILIS NAO REAGENTE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
145	30	BL	LAUDO DE SIFILIS REAGENTE F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
146	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO NAO REAGENTE HEPATITE B F9 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
147	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO NAO REAGENTE PARA HIV	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
148	30	BL	LAUDO DO DIAGNOSTICO REAGENTE PARA HIV	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
149	40	BL	LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 446,80
150	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO NAO REAGENTE DE HEPATITE C F9 100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
151	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO REAGENTE HEPATITE B F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,17	R\$ 335,10
152	30	BL	LAUDO PARA DIAGNOSTICO REAGENTE HEPATITE C F9 C100FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,19	R\$ 335,70
164	150	BL	MAPA DIETA, FORMATO12, BL C/100FLS AP 75	GRÁFICA AMARAL	R\$ 19,80	R\$ 2.970,00
166	300	BL	MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR E SUS F9C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 19,80	R\$ 5.940,00
173	130	BL	PLANILHA DE CASOS DE DIARREIA F9 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 15,30	R\$ 1.989,00
177	300	BL	PROTOCOLO DE SAUDE AUDITIVA FRENTE /VERSO	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,16	R\$ 3.348,00
184	1.000,00	BL	RECEITUARIO DE CONTROLE ESPECIAL 2 VIAS AUTO COPIATIVO 50X2	GRÁFICA AMARAL	R\$ 11,60	R\$ 11.600,00
185	2.500,00	BL	RECEITUÁRIO F16 C100 FLS	GRÁFICA AMARAL	R\$ 10,20	R\$ 25.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 381.994,35</b>	

RONILSON SILVA SOARES PREGOIEIRO

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 431eb37b077cd2582a35785d3dc7eddc

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.111/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2021-SRP**

### CONTRATO Nº 012/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.111/2021. ESPÉCIE: Pregão Eletrônico nº 008/2021-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa GRAFICA EDITORA AMARAL EIRELI, CNPJ: 10.665.418/0001-71. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.111/2021-PME. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar do dia 03/01/2022. VALOR: R\$ **381.994,35(Trezentos e oitenta e um mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2171; 10.302.0203.2074; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 08.122.0052.2085; 08.122.0726.2082; 08.244.0052.2099; 08.244.0122.2090; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2094; 08.244.0125.2101; 08.243.0120.2088; 12.122.0403.2045; 12.361.0403.2035; 04.122.0052.2007; 04.122.0052.2017; 06.182.0110.2026; 04.122.0052.2142; 18.122.0052.2109; 27.811.0720.2115; 20.606.0052.2030; 15.451.0712.2140; 04.122.0052.2117; 08.243.0052.2123, NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão, **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social e **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa o Sr. **FABRICIO AMARAL LEITE**. Assinatura do contrato 06 de Janeiro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO

**FRANCISCA LIMA BARROS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: **THYAGO PAZ DA SILVA**

Código identificador: 2ec5a50918b290f4eb8fd502378da5c7

### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.06.111/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 008/2021-SRP**

### CONTRATO Nº 013/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.06.111/2021. ESPÉCIE: Pregão

Estreito - Maranhão, 06 de Janeiro de 2022.

Eletrônico nº 008/2021-SRP. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através das SECRETARIAS MUNICIPAIS e a empresa GRAFICA E EDITORA COPACABANA EIRELI - EPP, CNPJ: 06.023.116/0001-22. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS GRÁFICOS PARA USO DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESTREITO-MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.06.111/2021-PME. VIGÊNCIA: 12(doze) meses a contar do dia 03/01/2022. VALOR: R\$ **192.775,00(Cento e noventa e dois mil, setecentos e setenta e cinco reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.301.0210.2171; 10.302.0203.2074; 10.302.0203.2075; 10.304.0215.2082; 08.122.0052.2085; 08.122.0726.2082; 08.244.0052.2099; 08.244.0122.2090; 08.244.0122.2093; 08.244.0122.2094; 08.244.0125.2101; 08.243.0120.2088; 12.122.0403.2045; 12.361.0403.2035; 04.122.0052.2007; 04.122.0052.2017; 06.182.0110.2026; 04.122.0052.2142; 18.122.0052.2109; 27.811.0720.2115; 20.606.0052.2030; 15.451.0712.2140; 04.122.0052.2117; 08.243.0052.2123, NATUREZA: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura os Secretários: **PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**, Secretário Municipal de Adm., Finanças e Gestão, **FRANCISCA LIMA BARROS**, Secretária Municipal de Educação e Cultura, **AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**, Secretária Municipal de Assistência Social e **GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**, Secretário Municipal de Saúde, e pela empresa o Sr. **AEKLY RIBEIRO GONÇALVES**. Assinatura do contrato 06 de Janeiro de 2022.

**PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E GESTÃO  
**FRANCISCA LIMA BARROS**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
**GEAN CARLOS DE LIMA JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *bc5532c65709a2cd5caab733f47f556d*

#### EXTRATO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** 02.08.026/2021-PME  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº:** 005/2021-PP

#### CONTRATO Nº 004/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022-PME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.08.026/2021. ESPÉCIE: PREGÃO PRESENCIAL nº 005/2021. Partes: Prefeitura Municipal de Estreito-MA através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa Z. M. ROCHA - ME, CNPJ: 03.692.129/0001-04. OBJETO - **AQUISIÇÃO DE URNAS FUNERÁRIAS, PARA USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO/MA.** FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV da Lei nº 8.666/93.REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 02.08.026/2021-PME. VIGÊNCIA: 06 (Seis) meses a contar da data da assinatura do contrato. VALOR: R\$ **379.260,00(Trezentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais).** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; PROGRAMA: 08.122.0052.2085 - MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; ELEMENTO: 3.3.90.32- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita; ORGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL

DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; UNIDADE: 02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS; PROGRAMA: 10.301.0210.2071 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - FMAS / PROGRAMAS; ELEMENTO: 3.3.90.32- Material, Bem Ou Serviço Para Distribuição Gratuita, FONTE DO RECURSO: Recursos Próprios. SIGNATÁRIOS: Pela Prefeitura, a Secretária Municipal de Assistência Social, a Sra. AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA e pela empresa o Sr. REUBER MONTEIRO MIRANDA. Assinatura do contrato em 05 de Janeiro de 2022.

**AMANDA JULLIANA CAMPOS CUNHA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Publicado por: *THYAGO PAZ DA SILVA*  
Código identificador: *8f752dcc7bc1d3484c6e3a387a77c865*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO

#### PORTARIA Nº 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021-CM.

**Portaria nº 09, de 30 de dezembro de 2021.**  
**“EXONERA TESOUREIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

**O VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação para a espécie,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **Raimundo Martins Ribeiro**, portador do RG nº 1144361299-7 SSP/MA, inscrito no CPF nº 345.440.893-87, do Cargo Comissionado de **Tesoureiro**.

**Art. 2º** - A presente Portaria vigorará a partir de sua assinatura.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

**Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, Estado do Maranhão, 30 de dezembro de 2021.**

**GILMARCO GOMES DE OLIVEIRA FERREIRA - Ver. Presidente da Câmara Municipal.**

Publicado por: *JACKSON MACEDO ROCHA*  
Código identificador: *c271a7aeb55901b8642ca7a798fbc58f*

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO 001/2022

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO: 001/2022, ADESÃO 012/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 020/2021/SEMAF, Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2021, do Pregão Presencial nº 001/2021/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA. ORGÃO: Prefeitura Municipal de Fernando Falcão/MA. HOMOLOGO o presente procedimento, para Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2021, do Pregão Presencial nº 001/2021/SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de Barra do Corda - MA, na condição “CARONA”, por estar de acordo com a legislação em vigor, em favor da empresa CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ nº 03.785.719/0001-73, com sede na Travessa Prudêncio Alves, 93, Centro, Gonçalves Dias - MA, CEP: 65.775-000, visando a Contratação de empresa especializada para prestação

dos serviços de limpeza urbana, coleta, transporte, disposição final e gestão de resíduos domiciliares, para atender as necessidades do Município de Fernando Falcão - MA, no valor global de 1.239.249,12 (um milhão duzentos e trinta e nove mil duzentos e quarenta e nove reais e doze centavos). Fernando Falcão/MA, 10 de janeiro de 2022. Raimunda da Silva Almeida. Prefeita Municipal.

*Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO*  
*Código identificador: 9e11e09a311a8c723d4fd335ecbebf77*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER**

### **AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - CPL/GA**

A Prefeitura Municipal de Governador Archer - MA torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 15/2021 - CPL/GA, Registro de Preços para **o fornecimento de materiais de informática diversos para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Governador Archer**, cujo critério de julgamento foi o de menor preço por item, tendo como vencedora as empresas: 1 - **A. FERNANDO P. DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 10.401.509/0001-08, com valor global de **R\$ 458.291,52** (quatrocentos e cinquenta e oito mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e dois centavos) - ITENS (2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 15, 16, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 55, 56, 57, 59, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 e 78); 2 - **EUDES T DA SILVA**, inscrita no CNPJ nº 10.608.940/0001-11, com valor global de **R\$ 170.020,00** (cento e setenta mil e vinte reais) - ITENS (001, 011, 012, 013, 014, 017, 020); 3 - **F J R COMERCIO EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 30.381.078/0001-64, com valor global de **R\$ 43.399,20** (quarenta e três mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos) - ITENS (8, 33, 51, 54, 58, 60, 77). Governador Archer, 03 de janeiro de 2022. Milena Santos da Silva - Pregoeira.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 9465742b76443c26c4ecd2fe2e2935ea*

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0104/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.006/2021. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2021. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOVERNADOR ARCHER-MA, CNPJ nº 06.138.150/0001-42; por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. CONTRATADO: RAIMUNDO ERISVALDO BUENO LIMA-CNPJ nº 18.482.971/0001-80. VALOR DO CONTRATO: R\$ 379.697,96 (trezentos e setenta e nove mil, seiscentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos). OBJETO: Prestação de serviços de manutenção e correção de poços artesianos para atender as necessidades do Município de Governador Archer. VIGÊNCIA: da assinatura até 31 de dezembro de 2022. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2022.**

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 73099fe5991f14dc1721c2a05b385750*

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 0304/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0304/2022.** Processo Administrativo nº 03.001/2021. Pregão Eletrônico nº 12/2021; CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Archer, CNPJ nº 06.138.150/0001-42, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação; CONTRATADO: **R & R CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **20.753.672/0001-85**; Valor do contrato: **R\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos reais)**; Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de consultoria e assessoria técnico educacional para a Secretaria Municipal de Educação do Município de Governador Archer/MA. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da assinatura. Data da assinatura: 04 de janeiro de 2022.

*Publicado por: LUCYAUREA DA SILVA MOTA*  
*Código identificador: 3519f705cfa303b870207552c474d205*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAÚ**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº 160/2021.REF.: Processo nº 6653/2021 - PARTES: O MUNICÍPIO DE GRAJAÚ-MA, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA TERRA SUL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS, CNPJ Nº. 05.391.523/0001-20 OBJETO: contratação de empresa para construção e ampliação de dormitórios e cozinha do quartel da guarda municipal de Grajaú-MA.- VALOR GLOBAL R\$ 88.640,71 (oitenta e oito mil, seiscentos e quarenta reais e setenta e um centavos). - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇÃO 02 PREFEITURA UNIDADE 45 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA SUB UNIDADE 00 SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E CIDADANIA CONST, AMPLIAÇÃO E MELHORIA DE PRÉDIOS PÚBLICOS 04.122.0008.1020.0000 4.4.90.51.00 - Obras E Instalações PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) mês a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: Art. 75, inc. I da Lei nº 14.133/2021, - SIGNATÁRIOS: SIGNATÁRIOS: MERCIAL LIMA DA ARRUDA, - Prefeito Municipal pela CONTRATANTE e REISIMAR COELHO DE OLIVEIRA pela CONTRATADA. Grajaú (MA), 07 de janeiro de 2022.**

*Publicado por: MARIA DO SOCORRO VIEIRA DO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 80fb4010fc28ace62e99c842395134e4*

### **PORTARIA Nº 0145/2021-GAB.**

#### **PORTARIA Nº 0145/2021-Gab.**

**Dispõe sobre a concessão de Redução da Jornada de Trabalho**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica em vigor, com o regime estabelecido na Lei Municipal nº. 006/1997.

**CONSIDERANDO a Lei Municipal 102/2009** - Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Escolar Pública Municipal de Grajaú-MA. Da Redução da Jornada de Trabalho, Art. 52.

**CONSIDERANDO** que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos para a concessão da **Redução da Jornada de Trabalho** do servidor.

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º. Fica concedido o benefício de **Redução da Jornada de Trabalho** a Sr.ª **IRAILDE VILARINDO ARRAIS ALVES** funcionária efetiva no cargo de Professora, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação com exercício na EM - Frei

Benjamim de Borno, **matrícula funcional sob o nº 752**, portadora do **CPF nº 340.486.003-97 e RG sob o nº 059085562016-2 SSP/MA.**

**Parágrafo Único:** O benefício de redução de jornada de trabalho determinado no Caput deste artigo entrará em vigor a partir do início do ano letivo de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o inciso IX do Art. 147 da Constituição do Estado do Maranhão e o Caput do Art. 87 da Lei Orgânica Municipal vigente, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro de 2021.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
**Prefeito Municipal.**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: 88c423aa96cb99b76dfee0428d66978c*

#### **PORTARIA Nº 003/2022-SEMED**

**PORTARIA Nº 003/2022-SEMED**

**REVOGA, parcialmente, a Portaria nº 123/2021 - Gab, datada de 15.10.2021 no que se refere a concessão de benefício de redução da jornada de trabalho à servidora SONIA LIMA MILHOMEM COELHO e dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 90, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 016/2006, de 14 de março de 2006.

**CONSIDERANDO a Lei Municipal 102/09** - Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Escolar do município de Grajaú-MA. Da Redução da Jornada de Trabalho do Art. 52 "Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do professor ou 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o vencimento básico quando este completar 50 (cinquenta) anos de idade e possui, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Magistério do Município."

**CONSIDERANDO** o requerimento Nº 7154/2021 noticiando a **desistência da redução da jornada de trabalho** e o requerimento Nº 7155/2021 solicitando a **permanência da gratificação especial de 40%**, ambos da servidora Sonia Lima Milhomem Coelho.

**CONSIDERANDO** que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos para a **Revogação da Redução da Jornada de Trabalho** e para a concessão da **Gratificação Especial** da servidora.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **REVOGAR**, parcialmente a **Portaria nº 123/2021 - Gab, datada de 15.10.2021 no que se refere à concessão de benefício de redução da jornada de trabalho à servidora SONIA LIMA MILHOMEM COELHO** funcionária efetiva no cargo de Professora, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

**matrícula funcional nº 591-1, portadora do CPF nº 319.327.973-00, RG de nº 058948662016-5 SSP/MA.**

Art. 2º. Fica concedida a **Gratificação Especial de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico** à servidora **SONIA LIMA MILHOMEM COELHO**, funcionária efetiva no cargo de Professora, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **matrícula funcional nº 591-1,**

**portadora do CPF nº 319.327.973-00, RG de nº 058948662016-5 SSP/MA.**

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
**Prefeito Municipal.**

*Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO*  
*Código identificador: dce14682f82660e5cf8847fdc92e644f*

#### **PORTARIA Nº 005/2022-SEMED**

**PORTARIA Nº 005/2022-SEMED**

**REVOGA, parcialmente, a Portaria nº 123/2021 - Gab, datada de 15.10.2021 no que se refere a concessão de benefício de redução da jornada de trabalho à servidora LINDALVA CHAGAS DA SILVA e dispõe sobre a concessão de Gratificação Especial.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 90, inciso II, letras "a" da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 016/2006, de 14 de março de 2006.

**CONSIDERANDO a Lei Municipal 102/09** - Plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais da Educação Escolar do município de Grajaú-MA. Da Redução da Jornada de Trabalho do Art. 52 "Será concedida redução de 50% (cinquenta por cento) da jornada de trabalho do professor ou 40% (quarenta por cento) de gratificação sobre o vencimento básico quando este completar 50 (cinquenta) anos de idade e possui, no mínimo, 20 (vinte) anos de efetivo exercício no Magistério do Município"

**CONSIDERANDO** o requerimento Nº 004/2022 noticiando a **desistência da redução da jornada de trabalho** e a tempo em que solicita a **permanência da gratificação especial de 40%**, ambos da servidora Lindalva Chagas da Silva.

**CONSIDERANDO** que todos os requisitos, exigências e formalidades legais acham-se satisfeitos para a **Revogação da Redução da Jornada de Trabalho** e para a concessão da **Gratificação Especial** da servidora.

**R E S O L V E:**

Art. 1º. **REVOGAR**, parcialmente a **Portaria nº 123/2021 - Gab, datada de 15.10.2021 no que se refere à concessão de benefício de redução da jornada de trabalho à servidora LINDALVA CHAGAS DA SILVA** funcionária efetiva no cargo de Professora, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação,

**Matrícula funcional nº 1735, portadora do CPF nº 572.526.703-25, RG de nº 000005285893-6 SSP/MA.**

Art. 2º. Fica concedida a **Gratificação Especial de 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico** à servidora **Lindalva Chagas da Silva**, funcionária efetiva no cargo de Professora, nível II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **matrícula funcional nº 1735, portadora do CPF nº 572.526.703-25, RG de nº 000005285893-6 SSP/MA**

Art. 2º. Revogam-se disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do

Maranhão, aos 07 (sete) dias do mês de janeiro de 2022.

**MERCIAL LIMA DE ARRUDA**  
**Prefeito Municipal.**

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO  
Código identificador: 5a41c80f2a5ff90d1f1f3854d3408507

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO  
MARANHÃO**

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 35-A  
/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Nº do Pregão Eletrônico:** 039/2021

**Nº do Processo:** 07.012/2021

**Nº da ATA:** 35-A 2021

**Validade:** 23/11/2022

Aos 23 de Novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada por Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**, Pregoeiro, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 019.154.513-96 e da Carteira de Identidade Profissional nº 17396 OAB/MA, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **FIBRA DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI**, CNPJ nº 29.887.078/0001-5, sediada na Avenida Ville, 18 QUADRA 43 LOTE 12, , Setor Três Marias I, , , e-mail fibradistribuicao@gmail.com, neste ato representada por, **JAIR BALBUÍNO DE SOUZA**, Brasileiro, Casado(a), portador do CPF nº 527.039.671, RG Nº 2897273-SPTC GO, residente e domiciliado na Av. Ville, 180, Três Marias I, Goiania, Goiás, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 07.012/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 039/2021, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO. **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
------	-----------	-------	---------	------------	-------------	-------------

8	VEICULO TIPO CAMINHÃO TRUCK, sem carroceria, fabricação nacional, 0 Km (zero quilometro), ano de fabricação mínima 2019, cor Branca, com motor a diesel, com injeção de combustível e gerenciamento eletrônico, tanque de combustível mínimo de 270 litros, com 06 cilindros com no mínimo 275 CV de potência, turbinado, traçado na relação 6x4, mínimo 08 marchas à frente e 01 à ré, relação diferencial semi-curto ou curto, distância entre eixos mínimo de 3.440 mm, direção hidráulica, cabine com ar condicionado, pneus novos 295/80R22.5, roda tipo aço, PBT homologado mínimo de 23.000Kg, relação entre marchas primeira/última: mínimo de 18,10:1 / 1,00:1. Rodas, kit direção, molas, pneus, suportes e eixo instalado, estar em conformidade com as Leis Brasileiras de Trânsito. Garantia Mínima de 01 (um) ano de acordo com as condições do fabricante.		UN	1	R\$ 438.900,00	R\$ 438.900,00
9	VEICULO TIPO CAMINHÃO TOCO, sem carroceria, fabricação nacional, 0 Km (zero quilometro), ano de fabricação mínima 2019, cor Branca, com motor a diesel, com injeção de combustível e gerenciamento eletrônico, tanque de combustível mínimo de 250 litros, com 04 cilindros, potência líquida mínima de 180 CV, transmissão com no mínimo 06 marchas avante e reduzidas e uma a ré, tração mínima 4x2, entre eixo mínimo de 4.800mm, direção hidráulica, pneus novos 275/80R22.5", roda tipo aço 7,5x22.5", PBT mínimo de 16.000Kg, com pistola de ar para limpeza na cabine e tapetes, baterias livres de manutenção, ar condicionado, relação entre marchas primeira/última: mínimo de 9,00/1 e 1,00/1. Rodas, kit direção, molas, pneus, suportes e eixo instalado, estar em conformidade com as Leis Brasileiras de Trânsito. Garantia Mínima de 01 (um) ano de acordo com as condições do fabricante.		UN	1	R\$ 349.900,00	R\$ 349.900,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 788.800,00</b>

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 3cc9c80ee40ff2eb37ec5c3688cb553d

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 35-B/2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Nº do Pregão Eletrônico:** 039/2021

**Nº do Processo:** 07.012/2021

**Nº da ATA:** 35-B 2021

**Validade:** 23/11/2022

Aos 23 de Novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada por Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**, Pregoeiro, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 019.154.513-96 e da Carteira de Identidade Profissional nº 17396 OAB/MA, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **MGX SOLUCOES COMERCIAIS LTDA**, CNPJ nº 12.587.816/0001-42, sediada na R SENADOR DOMINGOS VELASCO, 1112, SETOR PEDRO LUDOVICO, Goiania, Goiás, e-mail anaflavia.mgx@outlook.com, neste ato representada por, **Ana Flávia Ferreira Brasileiro Ribeiro**, Brasileira, Casado(a), portador do CPF nº 711.614.061, RG Nº 3844880, residente e domiciliado na Av. W6, 262, Chácara São Pedro, Goiania, Goiás, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 07.012/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 039/2021, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO. **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
6	TANQUE ESTACIONÁRIO AÉREO HORIZONTAL DE INSTALAÇÃO FIXA PARA ARMAZENAMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA E ASFALTO DILUÍDO. Capacidade: 30.000 litros, conforme especificações técnicas.		UN	2	R\$ 130.000,00	R\$ 260.000,00
<b>TOTAL</b>					R\$ 260.000,00	

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: bc17801818a22894bda220dafec6f45a

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N 35-C /2021**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)**

**Nº do Pregão Eletrônico:** 039/2021

**Nº do Processo:** 07.012/2021

**Nº da ATA:** 35-C

**Validade:** 23/11/2022

Aos 23 de Novembro de 2021, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, com sede na Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300, Coqueiral, Itinga do Maranhão, Maranhão, neste ato representada por Sr. **Francisco Leonardo Franco de Carvalho**, Pregoeiro, Brasileiro, Casado, portador(a) do CPF nº 019.154.513-96 e da Carteira de Identidade Profissional nº 17396 OAB/MA, doravante denominado simplesmente **GERENCIADOR**, a empresa **ROMANELLI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA**, CNPJ nº 05.453.447/0001-30, sediada na AV JOSE BONIFACIO, 3793, VILA ATALAIA, Cambe, Paraná, e-mail administrativo@romanelli.com.br, neste ato representada por, **JOSÉ CARLOS ROMANELLI**, BRASILEIRO, Divorciado(a), portador do CPF nº 581.758.819, RG Nº 3.168.642-3 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Vila Lobos, 303, Jardim Tucano, Londrina, Paraná, doravante simplesmente **BENEFICIÁRIO**, lavram a presente ATA de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo 07.012/2021 que deu origem ao Pregão Eletrônico 039/2021, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO. **RESOLVEM REGISTRAR PREÇOS**, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência da Licitação referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; , da Lei Complementar Federal Nº 123/2006, da Lei Nº 8.666/1993, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNID.	PREÇO TOTAL
1	USINA DE MICROPAVIMENTO ASFÁLTICO (AUTOMATIZADA) CAPACIDADE DE 7M3, acoplada a caminhão, conforme especificações técnicas.		UN	1	R\$ 940.000,00	R\$ 940.000,00
2	MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO, CAPACIDADE DE 9M3, acoplada a caminhão, conforme especificações técnicas.		UN	1	R\$ 827.000,00	R\$ 827.000,00
3	COMBOIO DE ABASTECIMENTO E LUBRIFICAÇÃO, acoplada a caminhão, conforme especificações técnicas.		UN	1	R\$ 208.000,00	R\$ 208.000,00
4	ROLO COMPACTADOR VIBRATORIO DE 4.000 KG, conforme especificações técnicas.		UN	1	R\$ 437.500,00	R\$ 437.500,00
5	VASSOURA DE ARRASTO, CONSTRUÍDO EM VIGA DE AÇO CARBONO 4,75MM, APOIADO SOBRE 02(DOIS) EIXOS COM 03(TRÊS) RODAS ARO 16" E PNEUS 700X16, conforme especificações técnicas.		UN	1	R\$ 54.417,91	R\$ 54.417,91
<b>TOTAL</b>					R\$ 2.466.917,91	

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: f64bd0c5ea86f9d4f83ccea44bf7c161

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 003/2022. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Medicamentos de uso Contínuo e Controlados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itinga do Maranhão/MA. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com data de abertura agendada para 24 de Janeiro de 2022 às 14:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 10 de Janeiro de 2022. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 19c9ca6a0319ad0702bf55b6ce734afb

### **AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022**

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2022. A Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão - MA, através de seu Pregoeiro, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Decreto nº 177, de 30 de dezembro de 2021 - Regulamenta a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e contratação serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, no âmbito do Município de Itinga do Maranhão; e Decreto nº 176, de 29 de dezembro de 2021 - Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos artigos 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, artigos 11 e 12 da Lei Federal nº 10.520/02, e dá providências correlatas; da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para empresa especializada em prestação de serviços de manutenção de Veículos em Geral, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Administração. A sessão será realizada através do Portal LicitarDigital, pelo endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), sendo conduzida pelo Pregoeiro desta Prefeitura Municipal, auxiliado pela Equipe de Apoio com

data de abertura agendada para 24 de Janeiro de 2022 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, das 08:00 às 12:00 horas, ou através do Portal da Transparência do Município pelo endereço [www.itinga.ma.gov.br](http://www.itinga.ma.gov.br), ou ainda pelo endereço Portal LicitarDigital, [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Itinga do Maranhão - MA, 10 de Janeiro de 2022. Francisco Leonardo Franco de Carvalho. Pregoeiro

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA  
Código identificador: 93370e8913598713570b936c37974c26

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ**

### **AVISO DE RETIFICAÇÃO**

**ERRATA.** EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 079/2021. CONTRATO DE ADESÃO Nº 079/2021/SEMUS. Referência: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2021/SEMUS. TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021. OBJETO: Fornecimento de material hospitalar de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Jatobá/MA, de acordo com as especificações constantes do Termo de Adesão nº 010/2021. Publicada no DOE de 14/12/2021, Publicações de Terceiros, Edição nº 232 - Pag. 34. ONDE SE LÊ: (...) **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2021-SRP de Maracaçumé-MA.** LEIA-SE: (...) **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021-SRP de Maracaçumé-MA.** Jatobá-MA, 10 de janeiro de 2022, Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: b1174e7be84ac00743249cddbb1884d2

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/2021/SECDE/PMJ.**

**REFERÊNCIA:** Processo Administrativo nº 064.1711/2021/SECDE - **ORGÃO:** Prefeitura Municipal de Jatobá-MA/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico/SECDE. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada nos Serviços de Engenharia para construção de infraestrutura na orla do açude no Município de Jatobá/MA, conforme especificações do Contrato de Repasse nº 887712/2019/MTUR/CAIXA. **AMPARO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações. **MODALIDADE:** Tomada de Preços nº 08/2021/CPL. **VIGÊNCIA:** 05 (cinco) meses. **VALOR:** R\$ 565.789,94 (Quinhentos e sessenta e cinco mil, setecentos e oitenta e nove reais e noventa e quatro centavos), **SIGNATÁRIO:** Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito de Jatobá pela CONTRATANTE; **CONTRATADA:** RIBEIRO & PASSOS LTDA - EPP - CNPJ Nº 41.385.535/0001-05, representada pelo Sr. Daniel Vieira dos Passos, portador do CPF nº 161.152.523-34. Jatobá-MA, 30 de dezembro de 2021, Carlos Roberto Ramos da Silva, Prefeito Municipal.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 5b3fd6dd9adc1251cbdc5c9139cebef5

### **CONSULTA PÚBLICA 001/2022/SEIMU**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004.1001/2022.** A PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ, Estado do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Mobilidade Urbana, comunica aos interessados que, em atendimento ao disposto no artigo 10 da Lei Federal

11.079, de 2004, encontra-se aberta CONSULTA PÚBLICA destinada a colher manifestações sobre a minuta de contrato e de edital concorrência e respectivos anexos para a contratação de PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP), sob a modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, para a prestação dos serviços de ILUMINAÇÃO NAS VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, INCLUÍDOS O DESENVOLVIMENTO, MODERNIZAÇÃO, AMPLIAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO ENERGÉTICA, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. As minutas de edital, de contrato e seus respectivos anexos contendo a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.jatoba.ma.gov.br/>, a partir do dia 12 de janeiro de 2022, devendo os eventuais comentários, contribuições e sugestões dos interessados ser encaminhados até a data limite de 14 de fevereiro de 2022. Os comentários, questões, contribuições e sugestões deverão ser endereçados à SOIMU, por meio de correspondência dirigida ao endereço eletrônico [pmjatoba\\_ma@yahoo.com.br](mailto:pmjatoba_ma@yahoo.com.br). Saile Wesley Lima da Silva, Secretário Municipal de Obra, Infraestrutura e Mobilidade Urbana. Jatobá-MA, 10 de janeiro de 2022.

Publicado por: ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS DE CASTRO  
Código identificador: 61302049bec46b834bc3b3cac0916eeb

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP

**Processo Administrativo nº 02.0212.003/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP**  
**TIPO: MENOR PREÇO/ ITEM**  
**DATA: 22/12/2021**  
**ABERTURA: 14:00 HORAS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022.**  
**PREGÃO ELETÔNICO 011/2021- SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.0212.003/2021. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.**

Aos 10 (dez) dias do mês de janeiro do ano de 2022, na PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, Praça do Mercado, s/n, Centro, CEP 65.755-000, JOSELÂNDIA - MA, portadora do CNPJ : 06.376.974/0001-50, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, nas Dependências da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, os Senhores: **RODRIGO DA SILVA SANTOS**, Secretário Municipal de Administração Planejamento e Finanças, **EDER AMADOR RODRIGUES** Secretário Municipal de Educação, **ROSANE DA SILVA SANTOS** Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO**, Secretária Municipal de Assistência Social e Trabalho e o **REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA**, Secretario de Obras e Infraestrutura Municipal, que participam do processo, denominadas neste de ÓRGÃO GERENCIADORES da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022**, tendo como detentora do REGISTRO DE PREÇOS a empresa: **J E COMBUSTÍVEIS EIRELI** CNPJ: 20.306.507/0001-85, Inscrição Estadual: 12.4381383, sediada na Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha, Joselândia

- MA, CEP: 65.755-000, neste ato representanda pelo senhor: Antonio Edisley de Sousa Santos portador do CPF: 608.525.553-50, com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, em face da proposta vencedora apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pelas autoridades administrativas:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de combustíveis para atender as necessidades das Secretarias, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO ELETRÔNICO N. 011/2021 - Sistema de Registro de Preços - SRP, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa VENCEDORA:	
Razão Social: J E COMBUSTÍVEIS EIRELI	
CNPJ: 20.306.507/0001-85	Inscrição Estadual: 12.4381383
Endereço: Avenida Tancredo Neves, 101, Povoado: Serrinha, Joselândia - MA, CEP: 65.755-000	Inscrição Municipal: *****
Tel: (99)36378047	EMAIL: *****

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

### DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Abastecer os veículos que compõem ou que venham compor a frota da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, lotados na Secretarias Municipais com produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações e normas da Agência Nacional do Petróleo - ANP e INMETRO. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

#### DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação, sendo vedada sua prorrogação, exceto seja editado novo regramento pelos órgãos oficiais durante a vigência da mesma.

#### DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

#### RESULTADO:

**Lote 1: ÓLEO DIESEL COMUM COTA PRINCIPAL.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI.CNPJ:  
20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 233.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓLEO DIESEL COMUM COTA PRINCIPAL	BANDEIRA BRANCA	5,830000	40.000,000

**Lote 2: ÓLEO DIESEL S10 COTA PRINCIPAL.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI.CNPJ:  
20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 280.800,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓLEO DIESEL S10 COTA PRINCIPAL	BANDEIRA BRANCA	5,850000	48.000,000

**Lote 3: GASOLINA COTA PRINCIPAL.**

**Participação Licitante** - Ampla participação

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI.CNPJ:  
20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 398.720,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GASOLINA COTA PRINCIPAL	BANDEIRA BRANCA	7,120000	56.000,000

**Lote 4: ÓLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA.**

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI.CNPJ:  
20.306.507/0001-85.

Valor Global: 58.300,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓLEO DIESEL COMUM COTA RESERVADA	BANDEIRA BRANCA	5,830000	10.000,000

**Lote 5: ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA.**

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI.  
CNPJ: 20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 70.200,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
ÓLEO DIESEL S10 COTA RESERVADA	BANDEIRA BRANCA	5,850000	12.000,000

**Lote 6: GASOLINA COTA RESERVADA.**

**Participação Licitante** - Participação Exclusiva ME/EPP/COOP

Empresa: J E COMBUSTIVEIS EIRELI.  
CNPJ: 20.306.507/0001-85.  
Valor Global: 99.680,000.

Produto/Serviço	Marca	Valor Unitário	Quantidade
GASOLINA COTA RESERVADA	BANDEIRA BRANCA	7,120000	14.000,000

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

#### DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELANDIA/MA, SECRETARIAS MUNICIPAIS, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretarias Municipais.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

#### DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidade de todas as Secretarias participantes.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto,

sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA NONA:** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

#### **DO PAGAMENTO À CONTRATADA**

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

#### **DAS ALTERAÇÕES DA ATA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

**Parágrafo Primeiro:** os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão ELETRÔNICO, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Terceiro:** Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do PREGÃO ELETRÔNICO, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

**Parágrafo Quarto:** O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

**Parágrafo Único:** Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

#### **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de JOSELÂNDIA - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A penalidade de advertência

poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

**Parágrafo Primeiro:** As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

**Parágrafo Primeiro:** Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

**Parágrafo Segundo:** Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

**Parágrafo Único:** A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:** O presente registro decorre

de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do Pregão ELETRÔNICO nº 011/2021 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:** Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro da Comarca do Município de JOSELÂNDIA/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Joselândia (MA) em 10 de janeiro de 2022.

## SECRETARIAS PARTICIPANTES:

**EDER AMADOR RODRIGUES**  
Secretário Mun. de Educação  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**ROSANE DA SILVA SANTOS**  
Secretária Mun. de Saúde  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**JAHNNAELLEN RÊGO MACÊDO**  
Secretária Mun. de Ass. Social  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**RODRIGO DA SILVA SANTOS**  
Secretária Mun. de Administração e Finanças  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

**REJAMES DE SOUSA OLIVEIRA**  
Secretario de Obras e Infraestrutura Municipal  
**ÓRGÃO GERENCIADOR**

## DETENTOR DO REGISTRO

**J E COMBUSTIVEIS EIRELI**  
CNPJ: 20.306.507/0001-85  
Representante: Antonio Edisley de Sousa Santos portador do  
CPF: 608.525.553-50  
**EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO**

## TESTEMUNHAS

**CPF Nº**

**CPF Nº**

*Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 0b84206cefb713af552a61b922cae4fb*

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021- SRP

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 005 e 006/2021 de 04 de janeiro de 2021, submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, **RESOLVO:**

**HOMOLOGAR** o objeto do **Pregão Presencial nº 017/2021-SRP**, para a Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de sistemas (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da Plataforma de Transparência, eSIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, suporte e treinamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

**J W CARNEIRO LOPES - ME**  
**CNPJ: 08.409.569/0001-17**  
**RUA QUINZE, QUADRA 39 N° 28, RESIDENCIAL PINHEIROS**  
**BAIRRO: COHAMA, CEP: 65.064-441**  
**SÃO LUIS - MA**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	VAL. UNIT	MESES	VAL. TOTAL
01	Contratação de Empresa para prestação de serviços de locação de sistemas (hospedagem; domínio; bancos de dados; webmail; tratamento e processamento de dados), desenvolvimento do portal com extensão .ma.gov.br e locação da Plataforma de Transparência, eSIC, Ouvidoria, Diário Oficial do Município, execução e alimentação do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, suporte e treinamento para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração.	SERV	R\$ 3.000,00	12	R\$ 36.000,00

Joselândia (MA) em 10 de janeiro de 2022.  
Atenciosamente,

**RODRIGO DA SILVA SANTOS**  
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 8d17e8a631f9b5d880e75b006e5625b6

### **PORTARIA Nº 001/2022 - SEMED DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS GERAIS PARA AS MATRÍCULAS**

#### **PORTARIA Nº 001/2022 - SEMED**

Dispõe sobre as Diretrizes e Procedimentos Gerais para as matrículas e rematrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, na Rede Municipal de Ensino do Município de Joselândia Maranhão.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOSELÂNDIA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2021.

Art. 2º A renovação da matrícula dos alunos da Rede Municipal de Ensino se processará por confirmação do responsável, em caso de aluno menor, não havendo renovação automática da matrícula.

§ 1º No ato de renovação da matrícula, será observado o local de residência do aluno, devendo ser atendido, prioritariamente, o aluno que reside mais próximo da escola, conforme estabelecido no artigo 53 da Lei Federal nº 8.069/90, Estatuto da Criança e Adolescente.

§ 2º A Direção da unidade escolar deixará a critério dos pais ou responsáveis a transferência de aluno que reside mais próximo

de outra unidade, providenciando o seu encaminhamento uma vez comprovada a existência de vaga.

Art. 3º Fica estabelecido o período para renovação de matrícula, matrícula e transferência, para o ano letivo de 2022 da Rede Pública Municipal de Ensino de Joselândia.

§ 1º Renovação de Matrículas: 12 a 14 de janeiro de 2022.

§ 2º Matrículas novas: 17 a 21 de janeiro de 2022.

§ 3º Transferências: 24 e 25 de janeiro de 2022.

§ 4º Entrega das atas: 31 de janeiro de 2022.

Art. 4º A ficha de matrícula deverá ser assinada pelo responsável legal, ou pelo aluno, se maior de 18 anos, sendo arquivada no dossiê do mesmo.

§ 1º O aluno que não renovar matrícula no período definido no caput deste artigo perderá o direito à vaga e deverá participar do processo de matrícula no início do ano letivo 2021.

Art. 5º Os alunos transferidos para outras unidades escolares deverão efetuar sua matrícula na escola de destino impreterivelmente no período citado anteriormente, para garantir a sua vaga.

Art. 6º A relação das vagas por turma será divulgada nas unidades escolares de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e EJA, sendo obrigatoriamente afixada em local visível e de fácil acesso à comunidade, conforme Artigo 11, letras b, c e d da Resolução nº 02/2018 do CMEJ.

§ 1º Compete ao Diretor da unidade escolar garantir a efetivação da matrícula e outros procedimentos correlatos, de acordo com o artigo 84 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joselândia.

§ 2º No ato da matrícula o responsável deverá assinar o Termo de Compromisso referente a responsabilidade de entrega do Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias, de acordo com o anexo I.

Art. 7º O levantamento do número de vagas a serem oferecidas pela unidade escolar deverá ser feito, tendo em vista a previsão do número de alunos por turma, conforme estabelece a Resolução nº 02/2018 do CMEJ.

I - Educação Infantil

Creche II: 3 anos 11 meses e 29 dias (15 crianças por professor)

Jardim I: 4 anos 11 meses e 29 dias (25 crianças por professor)

Jardim II: 5 anos 11 meses e 29 dias (25 crianças por professor)

II - Ensino Fundamental

1º ao 5º ano - até 30 alunos por professor 6º ao 9º ano - até 35 alunos por professor

Art. 8º No ato da matrícula dos alunos da Educação Infantil, o responsável legal deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

I - cópia da Certidão de Nascimento da criança;

II - cópia do RG e CPF da criança (se tiver);

III - Cartão Nacional de Saúde (CNS - Cartão do SUS) da criança;

IV - cópia da carteira de vacinação atualizada;

V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação, quando for o caso;

VI - atestado com recomendações médicas, quando for o caso;

VII - 01 (uma) foto 3X4 da criança;

VIII - cópia da Carteira de Identidade / CPF do responsável legal; IX - cópia do comprovante de residência (obrigatório);

X - cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (NIS), quando for o caso.

Art. 9º Para o ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental, a criança deverá ter idade de 6 (seis) anos completos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, conforme Artigo 2º da Resolução nº 02/2018 do CNE/CEB.

Parágrafo único. As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após a data definida no caput do artigo deverão ser matriculadas na Pré-Escola.

Art. 10º No ato da matrícula no Ensino Fundamental, os interessados deverão obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento da criança/adolescente;
- II - cópia da Carteira de Identidade, (se tiver);
- III - cópia do CPF da criança/adolescente (se tiver); IV - 01 (uma) foto 3X4;
- IV - Histórico Escolar ou documento comprobatório (protocolo ou declaração de escolaridade) de conclusão do ano escolar anterior à matrícula pretendida, nos casos de transferência de escola;
- V - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação quando for o caso;
- VI - cópia da Carteira de Identidade / CPF do responsável legal;
- VIII - cópia do comprovante de residência (obrigatório);
- VII - cópia do Cartão do Programa Bolsa Família (NIS) quando for o caso.

Art. 11º A idade mínima para matrícula e frequência em turmas de EJA do Ensino Fundamental é de 15 (quinze) anos completos até o primeiro dia letivo do semestre em curso, conforme Artigo 81 do Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino de Joselândia.

§ 1º Para a realização da matrícula para a Educação de Jovens e Adultos - EJA, o interessado deverá se dirigir às unidades escolares.

Art. 12º No ato da matrícula no Ensino Fundamental para Educação de Jovens e Adultos, os interessados deverão apresentar obrigatoriamente os seguintes documentos:

- I - cópia da Certidão de Nascimento / Casamento;
- II - cópia do comprovante de residência (obrigatório);
- III - laudo médico/parecer comprobatório, no caso de aluno com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou super dotação quando for o caso;
- IV - Histórico Escolar ou documento comprobatório de conclusão do ano anterior à matrícula pretendida nos casos de transferência de escola;
- V - 01 (uma) fotos 3X4;
- VI - cópia do RG e CPF do aluno.

Art. 13º Serão realizados regularmente pela Inspeção Escolar o acompanhamento e a avaliação referente à documentação da escola e da vida escolar do aluno;

Parágrafo único - Caberá ainda à Inspeção Escolar notificar a Direção da escola quando identificar qualquer irregularidade no processo de matrícula e quaisquer outros referentes a escola;

Art. 14º As matrículas deverão ser realizadas nas unidades escolares conforme anexo II.

Art. 15º Os casos omissos e eventuais dúvidas serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Joselândia -MA, 10 de Janeiro de 2022.

**Éder Amador Rodrigues**  
Secretário de Educação  
Portaria nº014 de 04/02/2021

#### TERMO DE COMPROMISSO DE MATRÍCULA - 2022

Eu \_\_\_\_\_,  
RG nº \_\_\_\_\_ telefone de contato ( \_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ me comprometo a entregar o HISTÓRICO  
E S C O L A R , \_\_\_\_\_ d o \_\_\_\_\_ a l u n o

\_\_\_\_\_, matriculado no ano do Ensino Fundamental/EJA, pelo qual sou responsável, no prazo máximo e improrrogável de 30 dias a contar desta data.

Lembrando que os termos de matrículas se dão de acordo com o Regimento Escolar da Rede Municipal de Joselândia.

Joselândia -MA, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai ou responsável

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES  
Código identificador: 65d8138b516611fd6735c1eaac8137aa

## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

O MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, Estado do Maranhão, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que fará licitação na modalidade Concorrência.

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada na execução de serviços de manutenção predial das Unidades Básicas de Saúde do município de Lagoa Grande do Maranhão/MA.

ABERTURA: 16 de fevereiro de 2022 às 08:20 horas.

INFORMAÇÕES: O Edital e seus anexos encontra-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitação, na Av. 1º de Maio, S/N - Centro - Lagoa Grande do Maranhão/MA, no horário das 08:00 às 12:00 horas. No endereço eletrônico e por e-mail: cpl@lagoagrande.ma.gov.br ou na página www.lagoagrandedomaranhao.ma.gov.br.

Lagoa Grande do Maranhão (MA), 06 de janeiro de 2022.

Marianna Dias Sousa.  
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: e158bd21d198dc38906e1abcd623fedd

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº CMAF.007.001/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº CMAF.007.001/2022 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191021.001/2021. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA/ COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. CONTRATADO: CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, CNPJ 10.811.637/0001-11. VALOR TOTAL: R\$ 214.612,99 (DUZENTOS E QUATORZE MIL E SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EVENTUAIS DEMANDAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO REPAROS ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES, DE INTERESSE DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA. ÓRGÃO: 03 - Coord. Mun. de Administração e Finanças. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 0301 - Coord. Municipal de Adm e Finanças. FUNÇÃO: 04 - Administração. SUB FUNÇÃO: 121 - Planejamento e Orçamento. PROGRAMA: 0002 - Apoio Administrativo PROJETO ATIVIDADE: 2.004 - Manutenção e Funcionamento da Coordenação Municipal de Administração e Finanças. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO: 1500000000 - Recursos Não Vinculados de Impostos. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA/ COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, SR. ANTONIO KLEBER CARDOSO DA SILVA COMO CONTRATANTE E PELA EMPRESA CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, REPRESENTADA PELA SRA. THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO, COMO CONTRATADA.

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 66f248f9c13cc29df3e7c006df3e40be

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº SEMED.007.001/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMED.007.001/2022 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191021.001/2021. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADO: CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, CNPJ 10.811.637/0001-11. VALOR TOTAL: R\$ 362.249,09 (TREZENTOS E SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EVENTUAIS DEMANDAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO REPAROS ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA. ÓRGÃO: 15 - Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1501 - Manutenção do Desenv. do Ensino - MDE. FUNÇÃO: 12 - Educação SUB FUNÇÃO: 361 - Ensino Fundamental PROGRAMA: 0022 - Atividades do Ensino Fundamental. PROJETO ATIVIDADE: 1.067 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidade Escolar - FUNDEB 30%. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica. FONTE DE RECURSO: 1541000000 - Transf. do Fundeb 30% - Comple. União-VAAF. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA DE 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SR. PETRÔNIO CORTEZ DE ALMEIDA COMO CONTRATANTE E PELA EMPRESA CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, REPRESENTADA PELA SRA. THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO, COMO CONTRATADA.

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: b938ef8efc4a5645540da67013ec2b40

#### **EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO DE ADESÃO Nº SEMAS.007.001/2022**

TERMO DE CONTRATO Nº SEMAS.007.001/2022 ORIGEM: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191021.001/2021. MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2021 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO. CONTRATADO: CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, CNPJ 10.811.637/0001-11. VALOR TOTAL: R\$ 79.261,97 (SETENTA E NOVE MIL E DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS). OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE

ENGENHARIA PARA EVENTUAIS DEMANDAS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, CORRETIVA E PREVENTIVA, INCLUINDO REPAROS ADEQUAÇÕES E AMPLIAÇÕES DO CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES, DE INTERESSE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA. ÓRGÃO: 16 - Fundo Mun. de Assistência Social. UNIDADE ORÇAMENTARIA: 1601 - Fundo Mun. de Assistência Social. FUNÇÃO: 08 - Assistência Social. SUB FUNÇÃO: 122 - Administração Geral. PROGRAMA: 0004 - Compromisso com a Política de Assistência Social e Trabalho. PROJETO ATIVIDADE: 1.074 - Construção, Ampliação e Reforma do CRAS. CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações. FONTE DE RECURSO: 166000000 - Transferência

de Recurso do FNAS. PRAZO DE VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO INICIAR-SE-Á NA DATA DE SUA ASSINATURA E TERÁ VIGÊNCIA de 12 MESES. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES. DATA DA ASSINATURA: 06 DE JANEIRO DE 2022. SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO/MA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO, SRA. MARIA DJANIRA DE OLIVEIRA ADELINO COMO CONTRATANTE E PELA EMPRESA

CONSTRUTORA UCHOA EIRELI, REPRESENTADA PELA SRA. THAYLA CRISTINA GOMES DA ROCHA UCHOA GALVÃO, COMO CONTRATADA.

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: 8e530bd82c6d904803bccada598a459

## DECRETO MUNICIPAL N.º 20 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

### DECRETO MUNICIPAL N.º 20 DE 06 DE JANEIRO DE 2022.

**Regulamenta a Lei nº 107, de 23 de abril de 2009 que cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, e em cumprimento ao disposto na Lei Municipal n.º 107 de 23 de abril de 2009,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

**Art. 2º** - São atividades da COMDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil I;
- VII. Manter o órgão central do SINDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC, nos bairros e distritos.

**Art. 3º** - A COMDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Parágrafo Único** - O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

**Art. 4º** - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC compete:

- I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;
- II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não governamentais;
- III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMDEC;
- IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;
- V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMDEC;
- VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMDEC.

**Parágrafo Único** - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho,

sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;
- Representante do Poder Judiciário;
- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social
- Representante de Órgãos Não Governamentais (STTR, Colônia de Pescadores Z-110, Igrejas Evangélicas Assembleia de Deus, Igreja Católica etc);
- Representante de outras entidades (Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Bom Jesus P.A - CIGRA, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Alto do Tomé, P.A - CIGRA, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Vila Joselandia P.A - CIGRA e Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Vila Kênio P.A - CIGRA, Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Povoado Agrovila Cujuba P.A - CIGRA;

**Parágrafo Único** - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

**Art. 6º** - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

- I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Defesa Civil.

**Art. 7º** - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

- I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMDEC;
- III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

**Art. 8º** - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

- I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

**Art. 9º** - No exercício de suas atividades, poderá a COMDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

**Art. 11** - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Fatura e Nota Fiscal;
- b) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- c) Nota de pagamento.

**Art. 12** - A Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão-MA, poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Defesa Civil.

**Art. 13** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 06 de janeiro de 2022.**

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**

**CPF: 168.948.122-68**

**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: a1e98c39e309b79b7ac5999834f2899c*

## **LEI MUNICIPAL N.º 241 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS LDO - 2022

**LEI MUNICIPAL N.º 241 DE 02 DE JULHO DE 2021.**

Dispõe sobre as Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual - LOA, do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício de 2022, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º São estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício de 2022, em

cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, II da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, ao art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - as metas e resultados fiscais;
- II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- III - a estrutura e organização dos orçamentos;
- IV - as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento do Município;
- V - as disposições sobre a administração da dívida pública Municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre a política para aplicação dos recursos das agências oficiais de fomento;
- VIII - as disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- IX - a transparência e participação popular;
- X - as diretrizes para execução e alterações do orçamento; e
- XI - as considerações finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei o Anexo I de Metas Fiscais, Anexo II de Riscos Fiscais e o Anexo III Metas e Prioridades.

## **CAPÍTULO II DAS METAS E RESULTADOS FISCAIS**

Art. 2º Caso sejam verificadas alterações na projeção das receitas e despesas primárias decorrentes de alterações da legislação e mudanças na conjuntura econômica, nos parâmetros macroeconômicos utilizados para a estimativa das receitas e despesas que farão parte do Projeto de Lei Orçamentária, as Metas Fiscais estabelecidas nesta Lei podem ser ajustadas, mediante justificativa por meio de Projeto de Lei específico, alterando o Anexo I de Metas Fiscais.

Art. 3º A alteração decorrente de redução nas estimativas das receitas primárias deverá estar acompanhada de justificativa técnica, memória e metodologia de cálculo, no referido Projeto de Lei.

## **CAPÍTULO III DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 4º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, definidas para as ações consideradas prioritárias, terão identificação própria, constantes no Plano Plurianual - PPA para o período de 2022-2025.

## **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS Seção Única Diretrizes Gerais**

Art. 5º A elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual devem:

- I - Manter o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II - Visar ao alcance dos objetivos e metas previstos no Plano Plurianual - PPA, 2022-2025;
- III - Observar o Princípio da Publicidade, evidenciando a transparência na gestão fiscal por meio de sítio eletrônico na internet, com atualização periódica;
- IV - Observar as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei; e
- V - Assegurar os recursos necessários à execução das despesas obrigatórias de caráter continuado, discriminadas no Anexo de Metas Fiscais.

Art. 6º O Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022 é constituído do texto da lei, dos Quadros Orçamentários consolidados e dos Anexos de Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Os Quadros orçamentários a que se refere o caput deste artigo, são os seguintes:

- I - Demonstrativo da receita;

- II - Demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas;
- III - Demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV - Demonstrativo da despesa por Função;
- V - Demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa;
- VI - Demonstrativo da despesa por Modalidade de Aplicação;
- VII - Demonstrativo da despesa por Órgão;
- VIII - Despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;
- IX - Programa de trabalho;
- X - Quadro de detalhamento de dotações;
- XI - Demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos;
- XII - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada;
- XIII - Demonstrativo da aplicação mínima em educação;
- XIV - Demonstrativo da aplicação mínima em saúde;
- XV - Efeito regionalizado da renúncia de receita sobre as receitas e as despesas; e

Art. 7º O Poder Legislativo do Município de Lagoa Grande do Maranhão elaborará sua respectiva proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022, tendo como parâmetro para a fixação das despesas na Fonte/Destinação 00 - Recursos Ordinários, o valor referente ao seu percentual de participação sobre a receita da mesma fonte de recursos estimada para o exercício de 2022.

§ 1º No exercício financeiro de 2022, a distribuição financeira ao Poder indicado no caput, incidirá sobre o Total da Receita realizada da Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/ordinários pelo Poder Executivo.

§ 2º O percentual de participação indicado no caput é:

I - Para a Câmara Municipal: O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º O duodécimo devido ao Poder Legislativo será repassado até o dia 20 de cada mês, sob pena de crime de responsabilidade do Prefeito, conforme disposto no art. 29-A, § 2º, inciso II, da Constituição Federal.

§ 2º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a 70% (setenta por cento) de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

§ 3º Para efeito do disposto de que trata o caput e os §§ 1º, 2º deste artigo, considera-se como Fonte/Destinação 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários, a somatória das Fontes de Recursos 00 - Recursos do Tesouro/Ordinários.

Art. 8º A despesa deve ser discriminada por esfera, Órgão, Unidade Orçamentária, Classificação Funcional, Estrutura Programática, Grupo de Despesa, Modalidade de Aplicação, Fonte de Recursos e Identificador de Uso.

§ 2º O grupo Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das destinações de recursos serão assim definidos:

I - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - código 1;

II - Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente - código 2;

III - Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores - código 3;

IV - Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores - código 6; e

§ 3º A especificação das Fontes/Destinações de Recursos será definida pelos seguintes códigos: ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÕES DE RECURSOS.

0100000000	Recursos Ordinários
0101000000	Receitas de Impostos e Transferência Vinculadas Educação
0102000000	Receitas de Impostos e Transferência Vinculados Saúde
0105000015	Transf do FUNDEB 70% - Comple. União - VAAF - Vinculado
0105000016	Transf do FUNDEB 30% - Comple. União - VAAF - Vinculado
0114000001	Transferência SUS Bloco de manutenção - Vinculado
0114000002	Transferência SUS Bloco de Investimentos - Vinculado

0114000003	Transferência SUS Bloco de manutenção - COVID-19 - Vinculado
0114000004	Transferência SUS Bloco de Investimentos - Covid - 19 - Vinculado
0115000049	Transferência do Salário-Educação - Vinculado
0115000050	PDDE - Vinculado
0115000051	PNAE - Vinculado
0115000052	PNATE - Vinculado
0115000053	Outras Transferências do FNDE - Vinculado
0116000000	CIDE - Vinculado
0117000000	COSIP - Vinculado
0118000000	Transferências do FUNDEB - impostos 70%
0119000000	Transferências do FUNDEB - impostos 30%
0122000054	Trans. De Conv. União Vinculado à Educação - Vinculado
0122000055	Trans. De Conv. Estado Vinculado à Educação - Vinculado
0123000055	Transferência de Convênios Estado Vinculado a Saúde
0123000054	Trans. De Conv. União Vinculado à Saúde - Vinculado
0124000054	Trans. De Conv. União Vinculado à Outros - Vinculado
0124000055	Trans. De Conv. Estado Vinculado à Outros - Vinculado
0129000000	Transferências do FNAS
0129000001	Ação de Combate à COVID-19-Assist. Social - Vinculado
0130000000	Transferência de Rec. Do Estado para Saúde - Vinculado
0132000000	Outros Recursos vinculados à Saúde - Vinculado
0137000000	Trans da União - Inciso I do art. 5º 173/20
0155000000	Transferência Especial da União - Vinculado
0192000000	Alienação de Bens - Vinculado

§ 4º As categorias de programação de que tratam esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da metafísica, respeitando a especificação constante do Plano Plurianual 2022-2025.

§ 5º Cada Atividade, Projeto e Operação Especial identificará a Função e a Subfunção às quais se vinculam, respeitadas as codificações da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério da Economia.

§ 6º O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" - 99, ressalvadas a Reserva de Contingência, de que trata o artigo 9º.

§ 8º O superávit financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro aberto por Crédito Suplementar e incorporado na execução orçamentária, consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, será devidamente identificado no seu Grupo de Destinação de Recursos que antecederá o código da especificação das Destinações de Recursos, conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, especificados pelo código 3 - Recursos do Tesouro de Exercícios Anteriores, e pelo código 6 - Recursos de outras Fontes de Exercícios Anteriores.

Art. 9º. A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência, em programação específica, constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, em montante de no mínimo 0,5% (meio por cento) e, no máximo, 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2022, e será destinada a atender passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A Reserva de Contingência será considerada como despesa primária para fins de apuração do resultado fiscal.

§ 2º Os recursos da Reserva de Contingência são destinados ao atendimento de passivos contingentes, de eventos fiscais imprevistos, concomitante com o artigo 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, e de abertura de créditos adicionais nos termos do Decreto-Lei nº 1.763, de 16 de janeiro de 1980, e do artigo 8º da Portaria Interministerial STN/ SOF nº 163, de 4 de maio de 2001.

§ 3º A Reserva de Contingência prevista no caput deste artigo será alocada na Unidade Orçamentária Reserva de Contingência, e será classificada no Grupo de Natureza de Despesa Reserva de Contingência.

Art. 10. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de benefícios da previdência social;
- II - ao atendimento das ações da educação básica;
- III - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- IV - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais; e

VI - à reserva de contingência.

## **CAPÍTULO V** **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

### **Seção I** **Das Diretrizes Gerais**

Art. 11. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão elaborar, suas respectivas propostas orçamentárias, observadas as Diretrizes e os Parâmetros estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, no período de 02 a 13 de agosto de 2021, tendo em vista o prazo de entrega do PLOA 2022.

Art. 12. O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer, por Decreto, até 30 (trinta) dias após a publicação da LOA 2022, para cada Unidade Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de desembolso.

§ 1º O desembolso dos recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais, consignados na Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§ 2º No caso de descumprimento da obrigação do recolhimento das obrigações patronais pelo poder mencionado no § 1º deste artigo, fica assegurado ao Poder Executivo a retenção financeira no montante correspondente à parcela da obrigação patronal não liquidada, que perdurará até a regularização da pendência.

§ 3º Tendo em vista a obtenção das metas fiscais de que trata o Demonstrativo 1 do Anexo de Metas Fiscais desta Lei, o Poder Executivo poderá efetuar revisões no cronograma de desembolso e na programação financeira.

### **Seção II** **Da Estimativa da Receita**

Art. 13. A estimativa da Receita e da Receita Corrente Líquida para o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, deve observar as normas técnicas e legais, considerando os efeitos da variação do índice de preços, do crescimento econômico, das alterações na legislação ou de qualquer outro fator relevante e ser acompanhada de:

I - demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 (três) anos; e

II - metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

Art. 14. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto do Projeto de Lei, assim em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, com considerações deste artigo no Projeto de Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a Receita Adicional Esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas na sua totalidade ou parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do Chefe do Poder Executivo, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas mediante Decreto, até 30 (trinta) dias após a sanção à Lei Orçamentária, observados os critérios para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada Fonte de Receita, a seguir relacionados:

I - de até 100% (cem por cento) das dotações relativas aos novos Projetos;

II - de até 60% (sessenta por cento) das dotações relativas aos Projetos em andamento; e

III - de até 25% (vinte e cinco por cento) das dotações relativas às Ações de apoio e manutenção.

### **Seção III** **Da Fixação da Despesa**

Art. 15. Na programação da despesa não será permitido:

I - fixar despesas sem que estejam definidas as respectivas Fontes de Recursos e legalmente instituídas as Unidades Executoras; e

II - incluir Projetos com a mesma finalidade em mais de uma Unidade Orçamentária, exceto para os casos em que exista competência concorrente em relação ao objeto do Projeto, no âmbito do Poder Executivo.

Art. 16. Além da observância das Prioridades e Metas fixadas para 2022, a Lei Orçamentária Anual e seus Créditos Adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - forem compatíveis ao Plano Plurianual 2022-2025, quanto à sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovadas.

Parágrafo único. Não se incluem entre os projetos em andamento de que trata este artigo, aqueles cuja execução estiver paralisada em virtude de decisão judicial, decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE ou do Tribunal de Contas da União.

Art. 17. As despesas com publicidade deverão ser padronizadas e especificadas claramente na estrutura programática da LOA.

#### **Seção IV** **Das Vedações**

Art. 18. Na LOA de 2022 ou nos créditos adicionais que a modificam, ficam vedados:

I - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro diretivo, servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista; e

II - aquisição de passagens aéreas para servidor ou membro dos Poderes e dos Órgãos autônomos que não seja exclusivamente em classe econômica, ressalvados os casos devidamente justificados pelo Chefe do respectivo Poder ou Órgão Autônomo.

Art. 19. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município, ou com ações em que a Constituição não estabeleça a obrigação do Município em cooperar tecnicamente e financeiramente;

II - Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres.

Art. 20. É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, subvenções econômicas, auxílios ou contribuições, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas com ou sem fins lucrativos e amparados por Leis Municipais.

#### **Seção V** **Das Sentenças Judiciais**

Art. 21. As despesas com o pagamento de Precatório Judicial e Requisição de Pequeno Valor - RPV, devem ser identificadas como operações especiais, ter dotação orçamentária específica e não podem ser canceladas por meio de Decreto para atender outras finalidades.

Art. 22. A dotação orçamentária e o pagamento de Precatórios constarão na Unidade Orçamentária da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

§ 1º A Lei Orçamentária de 2022 somente incluirá dotações para o pagamento de precatório cujos processos contenham pelo menos um dos seguintes documentos:

I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução no todo ou da parte não embargada; e

II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 2º A Coordenação Municipal de Administração e Finanças obedecerá a ordem de pagamento de precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Art. 23. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Coordenação Municipal de Administração e Finanças, até 15 de julho do corrente exercício, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais inscritos até 1º de julho de 2021 a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022 devidamente atualizados, conforme determinado pelo art. 100, §5º da Constituição Federal, pela Emenda Constitucional nº 62/2009, discriminados conforme detalhamento constante do art. 15 desta lei, especificando:

I - número e data do ajuizamento da ação originária;

II - número do precatório;

III - tipo da causa julgada (de acordo com a origem da despesa);

IV - enquadramento (alimentar ou não alimentar);

V - data da autuação do precatório;

VI - nome do beneficiários;

VII - valor do precatório a ser pago;

VIII - data do trânsito em julgado; e

IX - número da vara ou comarca de origem.

Art. 24. A forma de pagamento e a atualização monetária dos precatórios e das parcelas resultantes observarão, no exercício de 2022, os índices adotados pelo Poder Judiciário respectivo, conforme disposto no art. 100, §12º da Constituição Federal, atualizado pela Emenda Constitucional nº 62/2009.

#### **Seção VI** **Das Diretrizes Específicas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social**

Art. 25. O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social discriminarão a despesa por Unidade Orçamentária, detalhada por categoria de programação, com suas respectivas dotações, especificando a Esfera Orçamentária, a Fonte de Recursos, a Categoria Econômica, os Grupos de Despesas e a Modalidade de Aplicação.

#### **Seção VII** **Do Monitoramento e Avaliação**

Art. 26. Em observância ao disposto no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo instituirá o monitoramento e avaliação do Plano Plurianual 2022-2025, competindo-lhe estabelecer normas complementares necessárias à implantação, execução e operacionalização do processo de acompanhamento físico e financeiro e de avaliação do PPA.

Art. 27. Os Órgãos do Poder Executivo, abrangendo seus Fundos, Autarquias, e Fundações, pertencentes aos orçamentos fiscais e da Seguridade Social, responsáveis por Programas e Ações, devem manter atualizadas, as informações referentes à execução física e financeira das ações sob sua responsabilidade, na forma estabelecida pela Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

Parágrafo único. Aplica-se ao órgão do Poder Legislativo, responsável por programas, o disposto no caput deste artigo.

Art. 28. O monitoramento físico e financeiro das ações governamentais será realizado por meio de objetos de execução, vinculados às ações de caráter finalístico.

Parágrafo único. Entende-se por objeto de execução, o instrumento de programação do produto da ação do qual resulta um bem ou serviço destinado a um público-alvo, ofertado à sociedade ou ao próprio Município.

Art. 29. Para garantir a tempestividade e a qualidade das informações do Módulo de Monitoramento e Avaliação, as Unidades Orçamentárias do Poder Executivo deverão manter os dados e informações dos objetos de execução, em conformidade com a periodicidade do monitoramento e avaliação, sob pena das sanções abaixo:

I - bloqueio do empenhamento de novas despesas na respectiva Unidade Gestora; e

II - não liberação das cotas subsequentes do cronograma de desembolso.

§ 1º Ressalvados os empenhamentos das despesas legais e obrigatórias nas medidas do caput deste artigo.

§ 2º As medidas poderão ser dispensadas nos casos em que a ausência das informações for justificada pelo gestor da Unidade Orçamentária.

#### **CAPÍTULO VII** **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

Art. 30. É nulo de pleno direito, o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - às exigências dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e o disposto no inciso XIII do artigo 37, no § 1º do artigo 169 da Constituição Federal.

II - ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito, o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou Órgão referido, no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 31. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer, quando se tratar de despesa destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade:

Art. 32. O Projeto de Lei que trate de acréscimos nas despesas de pessoal, não pode conter dispositivo com efeitos financeiros anteriores ao mês da entrada em vigor da Lei ou da sua plena eficácia.

Art. 33. O Poder Executivo, por intermédio da Coordenação Municipal de Administração e Finanças, publicará até 31 de dezembro de 2021, tabela com os totais, por níveis, de cargos de provimento efetivo, de provimento em comissão, funções gratificadas e funções de confiança, demonstrando os quantitativos de cargos de provimento efetivo, vagos e ocupados e o valor total da despesa com pessoal.

§ 1º. O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato do dirigente máximo do Órgão, destacando-se, inclusive, a Unidade Orçamentária vinculada.

§ 2º. Na forma do disposto no inciso II do § 1º do artigo 169 da Constituição Federal, os Poderes Executivo e Legislativo, poderão proceder à concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, assim como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, desde que respeitadas as disposições constantes desta Lei, da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 34. A despesa total com pessoal do Município não excederá os limites do inciso III do artigo 19 e inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

### **Seção Única Das Disposições Gerais sobre Adequação Orçamentária das Alterações na Legislação**

Art. 35. Ocorrendo alterações na legislação tributária em vigor, decorrentes de lei aprovada até o término deste exercício, que impliquem acréscimo em relação à estimativa de receita constante do Projeto de Lei Orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes na execução orçamentária.

Art. 36. Os tributos poderão ser corrigidos monetariamente segundo a variação estabelecida pelo IPCAE-IBGE ou outro indexador que venha substituí-lo.

Art. 37. Na previsão da receita, para o exercício financeiro de 2022, serão observados os incentivos e os benefícios fiscais estabelecidos em Leis Municipais, se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, conforme detalhado no Anexo de Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita.

Art. 38. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, de alteração de alíquota ou de modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo evidenciando que não serão afetadas as metas de resultado nominal e primário.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos de cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

## **CAPÍTULO IX DA TRANSPARÊNCIA E DA PARTICIPAÇÃO POPULAR**

### **Seção I Da Transparência**

Art. 40. Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao Princípio da Publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, por meio do site: <http://www.lagoagrande.ma.gov.br/> para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

I - projeto e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

II - projeto e a Lei Orçamentária Anual - LOA;

III - relatório quadrimestral das Metas Físicas do PPA e da Execução Orçamentária com o detalhamento por Função, Subfunção, Programa e Ações, de forma acumulada, assim como as demais informações determinadas pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009; e

IV - comparativo mensal e acumulado, por Unidade Orçamentária e Fonte de Recurso, da receita realizada com a prevista na Lei Orçamentária Anual - LOA de 2022.

### **Seção II Da Participação Popular**

Art. 41. Fica assegurada a participação dos cidadãos na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2022, por meio de audiências públicas e meios eletrônicos, convocadas e realizadas exclusivamente para esse fim, pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. A realização das audiências públicas de forma presencial ficará condicionada ao controle da pandemia causada

pela COVID-19, e as normas estabelecidas por **decreto Municipal**, na possibilidade de ocorrer, devem ser convocadas com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de sua realização.

## **CAPÍTULO X DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

### **Seção I**

#### **Da Execução Provisória do Projeto de Lei**

Art. 42. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação dela constante pode ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma do Projeto encaminhado à Câmara Municipal.

§ 1º Considera-se antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária Anual, a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Inclui-se no disposto no caput as ações que estavam em execução em 2021.

§ 3º Não se incluem no limite as dotações para atender as despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios assistenciais;

III - o PASEP;

IV - serviço da dívida;

V - transferências constitucionais e legais a municípios;

VI - atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar com recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

VII - despesas financiadas por recursos de doações; e

VIII - calamidade pública.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados entre o Projeto de Lei Orçamentária de 2022, enviado para à Câmara Municipal e à respectiva Lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2022, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais.

### **Seção II**

#### **Da Limitação Orçamentária e Financeira**

Art. 43. Caso seja necessário a limitação de empenho e da movimentação financeira, em virtude de ser verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário, nominal e atingir as metas fiscais previstas nos Anexos referidos no artigo 2º desta Lei, a mesma será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para a implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2021, observada a vinculação de recursos.

§ 2º Não será objeto de limitação de empenho:

I - Despesas relacionadas às vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, do artigo 28 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 e do artigo 212 da Constituição Federal;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor; e

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais.

§ 3º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 4º O Chefe de cada Poder e Órgão, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada Órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 44. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas, obedecendo ao estabelecido no artigo 9º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 45. Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da Lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

### **Seção III**

#### **Da Execução do Orçamento**

Art. 46. A alocação dos créditos orçamentários deve ser feita diretamente na Unidade Orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando vedada a consignação de crédito a título de transferências para Unidades Orçamentárias do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º O disposto no caput não se aplica à descentralização de créditos orçamentários para a execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

§ 2º Entende-se como descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos orçamentários entre unidades orçamentárias distintas, integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 3º Os recursos descentralizados devem ser utilizados, obrigatoriamente, na consecução do objeto previsto no programa de trabalho original.

§ 4º A descentralização de créditos entre unidades orçamentárias depende de prévia formalização, por meio do termo de cooperação, firmado pelos dirigentes das unidades envolvidas.

§ 5º A unidade gestora que recebe os recursos descentralizados não pode alterar qualquer elemento que compõe o programa de trabalho original.

Art. 47. O Poder Executivo deve estabelecer a programação financeira que garanta o cumprimento das metas fiscais estabelecidas nesta Lei, observado o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 2000, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

### **Seção IV**

#### **Das Alterações Orçamentárias**

Art. 48. Os Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

Art. 49. Será considerada incompatível a proposição que crie ou autorize a criação de Fundos com recursos do Tesouro Municipal e não contenham normas específicas sobre a sua gestão, funcionamento e controle.

Art. 50. As proposições legislativas e respectivas emendas que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município, deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 51. Os projetos de Lei de Créditos Adicionais apresentados à Câmara Municipal devem obedecer à forma e aos detalhamentos estabelecidos na Lei Orçamentária Anual e no Quadro de Detalhamento da Despesa.

Art. 52. O Poder Executivo fica autorizado a transpor, remanejar, transferir, total ou parcialmente; as dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual de 2022 e em seus Créditos Adicionais, mediante Decreto, em decorrência de extinção, transformação, transferências, incorporação ou desmembramento de Órgãos e Entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022, ou em Créditos Adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e da estrutura programática.

Art. 53. O Projeto de Lei Orçamentária de 2022, e de Créditos Adicionais, bem como suas propostas de modificações serão detalhados e apresentados na forma desta Lei e em consonância com as disposições sobre a matéria orçamentária, contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual e no Plano Plurianual 2022/2025, observadas as normas da Lei nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar nº 101, de 2000, além das emanadas pelo Poder Executivo de forma complementar.

§ 1º Os Créditos Adicionais encaminhados pelo Poder Executivo e aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva Lei, conforme artigo 42 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 2º A criação de novas ações por meio de Projeto de Lei de Crédito Especial, deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos, especificados no Plano Plurianual 2022/2025.

### **Seção V**

## Das Operações de Crédito

Art. 54. Os projetos de Lei visando à autorização da contratação de Operação de Crédito Interna ou Externa pelo Governo Municipal devem ser acompanhados de:

I - cópia da última revisão do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF/RO;

II - documento que demonstre a adequação orçamentária da operação;

III - documento que evidencie as condições contratuais;

IV - demonstrativo atualizado da observância dos limites e condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43, de 2001;

V - demonstrativo do comprometimento de receitas, bens e direitos com a garantia e contragarantia das operações de crédito; e

VI - cópia da carta-consulta referente ao empréstimo ou instrumento similar, no formato requerido pelo agente financiador.

Parágrafo único. Em caso de alterações em condições de leis já aprovadas, devem ser encaminhados apenas os documentos que fundamentem a referida alteração.

Art. 55. O Poder Executivo poderá incluir na previsão das receitas recursos à conta de Operações de Crédito Interna e Externa, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário/financeiro do Município, analisados os preceitos legais aplicáveis à matéria a ser contratada.

Parágrafo único. A programação das despesas a serem custeadas com recursos de Operações de Crédito não poderá exceder o montante das despesas de capital fixadas no orçamento, salvo existência de Lei específica.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. As metas previstas nos Anexos de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária Anual se verificadas, quando da sua elaboração, alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

Art. 57. A Coordenação Municipal de Administração e Finanças publicará em até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei de Orçamento e com base nos limites nela fixados, o Quadro de Detalhamento de Despesas - QDD, especificando por Projetos e Atividades e Elementos de Despesas.

Art. 58. Todas as receitas realizadas pelos Órgãos, Fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 59. São vedados quaisquer procedimentos pelos Ordenadores de Despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de Dotação Orçamentária.

Parágrafo único. O Departamento de Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput.

Art. 60. O Projeto da Lei Orçamentária, para o exercício financeiro de 2022, poderá conter dispositivos autorizando a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 1º Com fundamento nos incisos I e III do § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, poderá ser aberto créditos adicionais suplementares, tendo como fonte o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, os provenientes de excesso de arrecadação, os resultantes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

§ 2º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão abrir crédito adicional suplementar por anulação parcial ou total de despesa até o limite de 100% (cem por cento) da Dotação Orçamentária do Órgão, na forma do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

§ 3º Quando a abertura de crédito adicional suplementar indicar duas fontes, quais sejam, o superávit financeiro e a anulação total ou parcial de despesa com base no § 1º deste artigo, a mesma poderá ser realizada por meio de um único Decreto.

§ 4º não incidirão no limite estabelecido no § 2º deste artigo, os créditos orçamentários com fundamento no § 1º, os consignados para despesa com pessoal e encargos patronais.

§ 5º A abertura de créditos adicionais não previstos neste artigo dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 61. As Entidades Privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 62. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus Créditos Adicionais e na respectiva execução, analisadas as demais diretrizes desta Lei e, tendo em vista, propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública; e

II - diretamente à Unidade Orçamentária, a qual pertence a ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas, cujas dotações se enquadrem nas disposições do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. As dotações destinadas ao atendimento de despesas ou encargos da Administração Pública Municipal, que não sejam específicos de determinado Órgão, Fundo ou Entidade ou cuja gestão e controle centralizados interessam à Administração, com vistas à sua melhor gestão financeira e patrimonial, serão alocadas, sob gestão da Coordenação Municipal de Administração e Finanças.

Art. 63. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão, em 02 de Julho de 2021.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: fffa2036d225a8b23536ab1d1685f0db*

## LEI MUNICIPAL N.º 242 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

### LEI MUNICIPAL N.º 242 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO**, Estado do Maranhão, faz saber a todos os seus habitantes, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Diário Oficial Eletrônico com a denominação de Diário Oficial Eletrônico do Município de LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - Poder Executivo, o qual será veiculado eletronicamente, através do site oficial do Município de fácil acesso para o cidadão e os Órgãos de controle externo.

**Art. 2º** - O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal é vinculado ao Gabinete do Prefeito e não tem autonomia administrativa nem financeira.

**Art. 3º** - No Diário Oficial Eletrônico, serão publicadas as Leis Sancionadas ou Promulgadas, Decretos, Resoluções, Portarias, Avisos de Editais de Licitação, Leilões, Termos de Inexigibilidade, Termos de Dispensa de Licitações, Extrato dos Contratos e Convênios, Resumo de Atas, Atos, Relatórios de Gestão Fiscal - RGF, Relatórios de Execução Orçamentária - RREO, além de outros atos sujeitos à publicação.

**Art. 4º** - Será admitida a divulgação de matéria emanada do Poder Legislativo Municipal, quando houver solicitação formal deste.

**Art. 5º** - O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I) As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II) O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial do Município e a critério do Chefe do Poder Executivo, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III) Todas as edições serão publicadas na internet no site **www.lagoagrande.ma.gov.br** assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

V) Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

VI) As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

**Art. 6º** - O Poder Executivo Municipal deverá instituir, por ato oficial, uma Comissão composta por três membros integrantes do quadro, sendo estes: da Contabilidade, da Administração e do Gabinete para organizar e selecionar as matérias para fins de publicação

**Art. 7º** - O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO veiculará a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário e integrará a primeira edição do Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO - MA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: d01287960825d11183e5645db816f4d7*

**LEI MUNICIPAL N.º 243 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**P**  
**P**  
**A**

**2**  
**0**  
**2**  
**2**  
**-**  
**2**  
**0**  
**2**  
**5**

**LEI DO PLANO PLURIANUAL**  
**DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO PARA O**  
**PERÍODO 2022-2025**

**LEI MUNICIPAL N.º 243 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO PARA O PERÍODO 2022-2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, Parágrafo 1º da Constituição Federal, estabelecendo para o período, as diretrizes, os programas com seus respectivos objetivos, justificativa, público-alvo as ações, as metas físicas e financeiras da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma do conjunto de anexos integrantes desta Lei.

**Art. 2º** - As metas e prioridades para o Exercício de 2022, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO para 2022, fica apresentadas na forma de Anexo a esta Lei.

**Art. 3º** - O Poder Executivo, no período de vigência deste Plano, executará os Programas nele constantes, dando-lhes prioridade em relação a novos que venham a surgir no seu período de implementação.

**Art. 4º** - O Plano Plurianual é estruturado por programas dos Poderes Legislativo e Executivo, harmonizados com as áreas de resultados e as orientações estratégicas de governo.

**Art. 5º** - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual, consideram-se:

- I. **Programa:** conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicador, visando a solução de um problema ou o atendimento de necessidade ou demanda da sociedade.
- II. **Ação:** Conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa. A ação pode ser um Projeto, Atividade ou Outras Ações.

I. **Diretrizes:** conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

I. **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

I. **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

I. **Estratégia:** a combinação de um conjunto de recursos e meios, de forma a alcançar o objetivo proposto;

I. **Indicador:** instrumento de avaliação dos resultados do programa.

I. **Áreas de resultado:** são os principais eixos estratégicos elencados pela gestão, definido os grandes resultados a ser alcançados no médio e longo prazo;

**Art. 6º** - o conjunto de anexos mencionado no caput deste artigo, compõe-se de:

**I** - Receitas Estimadas 2022/2025;

**II** - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida 2022/2025;

**III** - Aplicação dos Recursos na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino 2022/2025;

**IV** - Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde 2022/2025;

**V** - Base de Cálculo do Limite de Despesas do Legislativo 2022/2025;

**VI** - Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à RCL 2022/2025;

**VII** - Programas e ações detalhados - por órgão/unid.orç/função/subfunção;

**VIII** - Programas e ações detalhados - por órgão/unid.orç/eixo/função/subfunção;

**IX** - Programas e ações detalhados - por órgão/unid.orç/macroobj./problema/ação;

**X** - Programas e ações detalhados - somente por programa;

**XI** Resumo por função/subfunção/programa/órgão/unidade orçamentaria;

**XII** - Despesas por função e subfunção;

**XIII** - Programas e ações por função e subfunção;

**XIV** - Programas por macroobjetivo;

**XV** - Programas por público-alvo;

**XVI** - Programas por tipo e público-alvo;

**XVII** - Programas por justificativa;

**XVIII** - Programas por tipo e justificativa;

**XIX** - Relação de programas utilizados por código;

**XX** - Relação de ações quantificados por código;

**XXI** - Anexo de metas e prioridades.

**Art. 7º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 8º** - As receitas necessárias para a execução deste Plano Plurianual serão formadas pelas Transferências Voluntárias dos Governos Estadual e Federal, pelas transferências constitucionais e demais fontes enumeradas no art. 11 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 9º** - A Lei de Diretrizes Orçamentárias poderá promover ajustes como a inclusão, alteração ou exclusão de programas no Plano Plurianual, ao estabelecer as prioridades para o exercício seguinte, desde que em consonância com as áreas de resultados apresentados nesta Lei, mantendo estes ajustes nos exercícios subsequentes.

**Art. 10º** - Os valores financeiros contidos no Anexo I do Art. 6º desta Lei, sem caráter normativo, são orçados a preços de julho de 2020, podendo entanto, ser corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais correspondentes, e de conformidade com as demais normas definidas nesta Lei.

**Parágrafo Único** - Os valores definidos no caput deste artigo são referenciais, não se constituindo em limites para a programação de despesas.

**Art. 11º** - Dependendo da disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários, devidamente em cada exercício do período 2022-2025, fica o Poder Executivo autorizado a reajustar o Plano objeto desta Lei durante o próprio exercício em que decorra a execução orçamentária anual, procedendo conforme a necessidade, a antecipação, prorrogação, anulação ou mesmo a inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras, tendo em vista a ajustá-lo:

**I** - às alterações emergentes ocorridas no contexto sócio-econômico e financeiro;

**II** - ao processo gradual de reestruturação do gasto público do Município com o objetivo de assegurar o equilíbrio financeiro;

**III** - ao aumento de investimentos públicos, em particular os voltados para a área social;

**IV** - à concessão de racionalidade e austeridade do gasto público municipal;

**V** - aos limites impostos pela Lei Complementar nº 101/2000, de 4 de maio de 2000;

**VI** - à elevação do nível de eficiência do gasto público;

**VII** - à proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**VIII** - à proposta orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas físicas e financeiras que envolvam recursos do orçamento municipal acompanharão os projetos das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais.

**Art. 12º** - A aplicação do disposto no artigo anterior, não exime a obrigação do ajuste concomitante do Orçamento do Município, na forma do que a Lei Orçamentária Anual dispuser, quando a antecipação, prorrogação, anulação ou inclusão de novas ações, metas físicas e financeiras ocorrerem durante a execução orçamentária de cada exercício financeiro do Período 2021-2025.

**Art. 13º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 14º desta Lei.

**Parágrafo Único** - O projeto de lei mencionado no caput deste artigo conterá, no mínimo:

**I. na hipótese de inclusão de programa:** indicação dos recursos que financiarão o programa proposto e seus objetivos.

**II. Na hipótese de alteração ou exclusão de programa:** uma exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 14º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos orçamentários do Estado e/ou da União, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo Único** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - efetuar a alteração dos quantitativos das ações;

**II** - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos dos Governos Estadual e Federal, respectivamente.

**Art. 15º** - Os programas e ações decorrentes de projetos e/ou atividades, objeto de abertura de créditos especiais autorizados por lei específica, ficarão fazendo parte automaticamente do Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025.

**Art. 16º** - Para os exercícios de 2022 a 2025, as prioridades e metas serão definidas, nas respectivas leis de diretrizes orçamentárias.

**Art. 17º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, 06 DE JANEIRO DE 2022.**

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**

**CPF: 168.948.122-68**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: bbc375a665ae029725cba9dbcc519fd4

**LEI MUNICIPAL N.º 244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**LEI MUNICIPAL N.º 244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Lagoa Grande do Maranhão constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Programas de trabalho;
- X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV. Detalhamento da Despesa;
- XV. Relação de projetos e atividades

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Lagoa Grande do Maranhão, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 41.035.120,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 42.847.689,75 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 29.228.740,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 11.806.380,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)**.

**CAPÍTULO IV**  
**DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**IV** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.

**VI** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**

CPF: 168.948.122-68

Prefeito Municipal

OFÍCIO Nº 129/2021

Lagoa Grande do Maranhão - MA, em 30 de agosto de 2021.

Exmo. Sr.

**Jose Vilemar Soares de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Lagoa Grande do Maranhão - MA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dando cumprimento aos artigos 165, da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 161, da Constituição Estadual, remetemos a esse Poder Legislativo, **(em anexo)** o projeto de lei que trata da proposta orçamentária do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício de 2022.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 013/2021**

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 30 de Agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, **o Projeto de Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 (em anexo)**, para apreciação desse Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposta orçamentária se encontra compatível com as receitas arrecadadas pelo Município tomando-se por base a arrecadação própria e as transferências constitucionais e voluntárias, além de se empregar o princípio básico da prudência para as despesas, as quais foram fixadas obedecendo à escala de prioridades, priorizando inicialmente as despesas obrigatórias e indispensáveis à manutenção da máquina administrativa, além daquelas de caráter constitucionais e que devem ser cumpridas durante o exercício financeiro, para se chegar por fim à realização das despesas de capital, especialmente as de investimentos, cuja realização dependerá de fontes de recursos próprios superavitários ou de transferências de convênios, onde vinculamos a Destinação de Recursos das mesmas a uma arrecadação de transferências de outras esferas de governo.

Quanto à vinculação dos recursos aos objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram amplamente observados além de se encontrar compatível com os programas e metas previstas no PPA para o quadriênio 2022-2025, onde destacamos como prioridade as ações voltadas para o desenvolvimento social e àquelas que contribuem para estruturar o desenvolvimento do Município, cabendo destacar que para cada projeto/atividade/operações especiais poderão estar subordinadas várias ações de acordo com a definição constante do Plano Plurianual.

A Proposta Orçamentária ora apresentada será acompanhada dos anexos e demonstrativos obrigatórios constantes da Lei nº 4.320/64, além daqueles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Afora os escassos recursos próprios a serem arrecadados pelo Município, estima-se que a proposta ora encaminhada a esse Poder Legislativo será amplamente cumprida em sua totalidade, pois para sua elaboração e dentro das possibilidades próprias de cada ente público, foram empregados todos os esforços para um eficaz e eficiente planejamento orçamentário, encontrando-se a referida proposta totalmente exequível com a realidade local.

Estas são as considerações que julgamos necessárias nesta mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, pelo que esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do anexo projeto de lei, oportunidade que aproveitamos para apresentar a todos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO  
Código identificador: de2b2295ee808ee3db894ad8d5d5412b

**PORTARIA N.º 02/2022.**

**PORTARIA N.º 02/2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 215 de 2017,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

- **Presidente:** Amós Azevedo Branco, inscrito sob o CPF n.º 045.874.353-41;
- **Membros:** Miriam Soares Campelo Lopes, servidora pública municipal, inscrita sob o CPF n.º 802.093.353-00 e Francisco Silva Nascimento, servidor público municipal, inscrito sob o CPF n.º 023.471.813-78;

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Cumpra-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2022**

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: 5d92934938517ce56bbcbb19485d61d1*

**PORTARIA N.º 03/2022.**

**PORTARIA N.º 03/2022.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL), NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 215 de 2017,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os servidores abaixo, para comporem a Comissão Permanente de Licitação (CPL), que passa a vigorar com a seguinte composição:

- **Pregoeiro:** Amós Azevedo Branco, inscrito sob o CPF n.º 045.874.353-41;
- **Equipe de Apoio:** Miriam Soares Campelo Lopes, servidora pública municipal, inscrita sob o CPF n.º 802.093.353-00 e Francisco Silva Nascimento, servidor público municipal, inscrito sob o CPF n.º 023.471.813-78;

**Art. 2º** - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Cumpra-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, 10 de janeiro de 2022**

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*

**PORTARIA N.º 01/2022.**

**PORTARIA N.º 01/2022.**

**LEI MUNICIPAL N.º 244 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício financeiro de 2022, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, Órgãos, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a ele vinculados, Fundos e Entidades instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

**§ 1º** - O Orçamento do Município de Lagoa Grande do Maranhão constitui-se em uma peça orçamentária única, abrangendo todas as receitas e despesas para o exercício de 2022, sendo as receitas e despesas dos órgãos da administração indireta apresentadas de forma individualizada.

**§ 2º** - Constituem anexos e fazem parte desta lei:

- I. Desdobramento da receita por fonte;
- II. Desdobramento da despesa por órgão;
- III. Tabela de Fontes de Recursos;
- IV. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por função;
- V. Demonstrativo das receitas por fontes e despesas por usos;
- VI. Demonstrativo da receita e despesa segundo a categoria econômica;
- VII. Receita segundo as categorias econômicas;
- VIII. Demonstrativo da legislação das receitas;
- IX. Programas de trabalho;
- X. Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- XI. Funções, subfunções e programas por projetos e atividades;
- XII. Funções, subfunções e programas por vínculo de recurso;
- XIII. Demonstrativo da despesa por órgãos e funções
- XIV. Detalhamento da Despesa;
- XV. Relação de projetos e atividades

**CAPÍTULO II  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

**Art. 2º** - O orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Lagoa Grande do Maranhão, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma das despesas autorizadas acrescida da reserva de contingência.

**Art. 3º** - A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital conforme a legislação tributária vigente é estimada em **R\$ 41.035.120,00 (QUARENTA E UM MILHÕES, TRINTA E CINCO MIL E CENTO E VINTE REAIS)**, discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento constante do **anexo I**, parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO III  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 42.847.689,75 (QUARENTA E DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)**, é desdobrada nos seguintes conjuntos:

- I. Orçamento fiscal, em **R\$ 29.228.740,00 (VINTE E NOVE MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA REAIS)**; e
- II. Orçamento da Seguridade Social, em **R\$ 11.806.380,00 (ONZE MILHÕES, OITOCENTOS E SEIS MIL E TREZENTOS E OITENTA REAIS)**.

**CAPÍTULO IV  
DO DESDOBRAMENTO DA NATUREZA DA DESPESA E DISTRIBUIÇÃO POR ÓRGÃOS**

**Art. 5º** - A discriminação da despesa constante dos anexos desta lei, quanto à sua natureza, far-se-á por categoria econômica até o grupo de natureza de despesa, de acordo com o art. 6º, da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

**Art. 6º**. A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, apresenta por órgãos, o desdobramento constante do **Anexo II** que é parte integrante desta lei.

**CAPÍTULO V  
DA ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 7º** - Ficam o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de **30% (trinta por cento)** do total da receita prevista, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**Art. 8º** - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a:

**I** - Remanejar as dotações de despesas com pessoal, grupo de despesa 1, previstas no caput do artigo 18 da Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, no mesmo órgão ou de um para outro, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**II** - remanejar as dotações de despesas nas respectivas categorias econômicas, e nas mesmas fontes de recursos, quando envolver recursos do mesmo órgão, nos termos previstos no inciso III do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

**III** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso ou provável excesso de arrecadação verificado na

receita, conforme os termos previstos no inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**IV** - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação das Fontes de Recursos não previstas no Orçamento da Receita ou previstas a menor, conforme inciso II do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite do respectivo excesso.

**V** - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, conforme os termos previstos no inciso I do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos superávit.

**VI** - utilizar a Reserva de Contingência também como recurso de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais; até o limite do valor previsto no orçamento para a Reserva de Contingência.

**VII** - criar, alterar ou extinguir os códigos da Destinação de Recursos, compostos de: Identificador de Uso IDUSO, Grupo de Fontes de Recursos GRUPO e Especificação das Fontes, respeitando a padronização das fontes definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

**VIII** - suplementar dotações financiadas à conta de recursos provenientes de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, art. 43, da Lei Nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

**Parágrafo único.** Os remanejamentos e suplementações de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII não serão computados para efeito do limite fixado no artigo 7.º desta Lei.

CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 9º** - O chefe do Poder Executivo fixará, através de Decreto, o Quadro de Detalhamento da Despesa, por elemento de despesa das atividades, projetos e operações especiais, com a finalidade de identificar os objetos de gastos.

**Art. 10** - Durante a execução orçamentária, o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá promover alteração no Quadro de Detalhamento da Despesa de que trata o artigo anterior, observada a programação de despesa fixada na Lei Orçamentária Anual ou através de créditos adicionais.

**Art. 11** - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 12** - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO, EM 06 DE JANEIRO DE 2022.

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

OFÍCIO Nº 129/2021

**Lagoa Grande do Maranhão - MA, em 30 de agosto de 2021.**

Exmo. Sr.

**Jose Vilemar Soares de Sousa**  
Presidente da Câmara Municipal  
Lagoa Grande do Maranhão - MA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Dando cumprimento aos artigos 165, da Constituição Federal, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), combinado com o art. 161, da Constituição Estadual, remetemos a esse Poder Legislativo, **(em anexo)** o projeto de lei que trata da proposta orçamentária do Município de Lagoa Grande do Maranhão para o exercício de 2022.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO**  
Prefeito Municipal

**Mensagem nº 013/2021**

Lagoa Grande do Maranhão - MA, 30 de Agosto de 2021.

Senhores Membros da Câmara Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA,

Temos a honra de encaminhar a Vossas Excelências, o **Projeto de Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 (em anexo)**, para apreciação desse Poder Legislativo, em cumprimento ao disposto no artigo 165, da Constituição Federal e ao art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A presente proposta orçamentária se encontra compatível com as receitas arrecadadas pelo Município tomando-se por base a arrecadação própria e as transferências constitucionais e voluntárias, além de se empregar o princípio básico da prudência para as despesas, as quais foram fixadas obedecendo à escala de prioridades, priorizando inicialmente as despesas obrigatórias e indispensáveis à manutenção da máquina administrativa, além daquelas de caráter constitucionais e que devem ser cumpridas durante o exercício financeiro, para se chegar por fim à realização das despesas de capital, especialmente as de investimentos, cuja realização dependerá de fontes de recursos próprios superavitários ou de transferências de convênios, onde vinculamos a Destinação de Recursos das mesmas a uma arrecadação de transferências de outras esferas de governo.

Quanto à vinculação dos recursos aos objetivos e metas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, foram amplamente observados além de se encontrar compatível com os programas e metas previstas no PPA para o quadriênio 2022-2025, onde destacamos como prioridade as ações voltadas para o desenvolvimento social e àquelas que contribuem para estruturar o desenvolvimento do Município, cabendo destacar que para cada projeto/atividade/operações especiais poderão estar subordinadas várias ações de acordo com a definição constante do Plano Plurianual.

A Proposta Orçamentária ora apresentada será acompanhada dos anexos e demonstrativos obrigatórios constantes da Lei nº 4.320/64, além daqueles exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Afora os escassos recursos próprios a serem arrecadados pelo Município, estima-se que a proposta ora encaminhada a esse Poder Legislativo será amplamente cumprida em sua totalidade,

pois para sua elaboração e dentro das possibilidades próprias de cada ente público, foram empregados todos os esforços para um eficaz e eficiente planejamento orçamentário, encontrando-se a referida proposta totalmente exequível com a realidade local.

Estas são as considerações que julgamos necessárias nesta mensagem de encaminhamento da Proposta Orçamentária para o exercício de 2022, pelo que esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências para aprovação do anexo projeto de lei, oportunidade que aproveitamos para apresentar a todos os mais sinceros votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

**FRANCISCO NERES MOREIRA POLICARPO**  
PREFEITO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO.

**O Prefeito Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e nos termos da Lei Municipal nº 107, de 23 de abril de 2009, pela presente.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear como membros que constituirão o Conselho Municipal de Defesa Civil, os seguintes servidores:

- **Roberto Fernando S. Lopes**, inscrito sob o CPF 553.402.883-15, como Coordenador da COMDEC;
- **Kallyson Campelo Lopes**, inscrito sob o CPF 024.782.173-09, como Secretário da COMDEC.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições contrárias.

Cumpra-se e publique-se.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão/MA,**  
**06 de janeiro de 2022**

**Francisco Nêres Moreira Policarpo**  
**CPF: 168.948.122-68**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: THIAGO LIMA HERCULANO*  
*Código identificador: 0bb1dbd23444ac5f55bdc32393f7d34a*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

### **DECRETO N.º 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2022**

**Dispõe sobre a manutenção de medidas para comércio em geral exigindo medidas sanitárias e sobre proibição de eventos com aglomeração até 31 de março de 2022 (quinta-feira), para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e suas variantes, Influenza (H3N2) e dá outras providências referentes ao segmento da segurança pública.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 4.º, 7.º, 11, 13 e 100, inciso VII, todos da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 8.º, VI, da lei n.º 12.608/12, e

**CONSIDERANDO** que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos;

**CONSIDERANDO** ser objetivo da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - Estado do Maranhão, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível;

**CONSIDERANDO** que os municípios do Estado do Maranhão devem seguir as diretrizes do poder executivo estadual, e que hoje tem-se em vigência o Decreto de nº 37.360 de 3 de janeiro de 2022 que declara estado de calamidade pública em virtude da existência de casos de contaminação pela COVID-19, e que em nosso município já temos casos confirmados novamente.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os atendimentos presenciais nos órgãos da administração pública municipal permanecem obedecendo todos os protocolos sanitários, observando o uso de máscara pelo cidadão que pretende ter acesso aos departamentos e os funcionários.

**Art. 2º** - Da data da publicação deste decreto até o dia 31 de março de 2022, fica determinado que o horário de funcionamento das atividades comerciais em geral será todos os dias da semana das 06:00 horas às 21:00 horas, ficará permitida a partir das 21:00 horas a venda por intermédio de sistema de entrega (delivery).

**Art. 3º** - Excetuam-se do disposto no artigo anterior as atividades de farmácias, postos de combustíveis, serviços funerários, oficinas mecânicas de moto ou carro, borracharias e restaurantes às margens da BR 316.

**Art. 4º** - As atividades desportivas estão autorizadas tanto para treinos quanto para jogos de campeonato.

**Parágrafo Único.** Os treinos serão supervisionados e organizados pelo setor de esportes do município, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, que dispõe locais, horários e participantes.

**Art. 5º** - Ficam **PROIBIDOS**, da data da publicação deste decreto até o dia 31 de março (quinta-feira) de 2022, **shows e similares** (eventos festivos, blocos de carnaval, campeonatos de futebol, vaquejadas, etc) **em espaços públicos ou privados tanto na sede quanto na zona rural.**

**§ 1º** Não se aplica a festas sem fins lucrativos, tais como: aniversários, batizados, casamentos e eventos que se possam fazer em residência.

**Art. 6º** - Da data da publicação deste decreto até o dia 31 de março de 2022 as autoridades eclesásticas devem obediência às regras sanitárias de uso de máscara, distanciamento de 1,5 metro e disponibilização de álcool ou lavatório.

**Art. 7º** - Da data da publicação deste decreto até 31 de março de 2022 (quinta-feira) ficará permitida a comercialização para consumo no local nos restaurantes, pizzarias, conveniências e lanchonetes, respeitando exigências sanitárias como distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as mesas, disponibilização de álcool em gel 70 e/ou lavatório e obrigação primordial que seus funcionários usem máscara.

**I** - Os estabelecimentos devem adotar esta reabertura gradual como exceção, devendo manter como regra trabalhar em sistema de retirada no local (take away) ou entrega (delivery).

**II** - Os horários para estes estabelecimentos será das 06:00 às 23:00 dos domingos às quintas-feiras e das 06:00 às 24:00 nas sextas-feiras e sábados.

**Art. 8º** - Os bares e similares poderão comercializar seus respectivos produtos por intermédio de serviço de entrega

(delivery), retirada no próprio estabelecimento (drive thru e take way) ou consumo no local, contudo obedecendo os protocolos sanitários específicos para tal setor, tais como: a) distanciamento de 2 metros entre as mesas; b) disponibilização de álcool ou de lavatório com água corrente e sabão e c) funcionários utilizando máscaras.

**I** - Os horários de funcionamento dos bares e estabelecimentos similares serão permitidos na SEDE e ZONA RURAL do município de Nova Olinda do Maranhão das 06:00 às 24:00.

**II** - Ficam **PROIBIDAS** apresentações artísticas nos bares e estabelecimentos similares, para fins de evitar aglomerações;

**III** - Fica proibido a utilização de som automotivo;

**IV** - Os descumprimentos das exigências sanitárias e dos horários estipulados acarretarão a imputação de sanções administrativas a partir de lavratura de auto de infração e tendo como consequência a interdição cautelar do estabelecimento por prazo indeterminado ou multa.

**Art. 9º** - Fica permitido o acesso a orla do município de Nova Olinda do Maranhão às margens de rios e afluentes para fins recreativos.

**Art. 10º** - As academias de ginástica deverão continuar desenvolvendo suas atividades permitindo o acesso às suas dependências mediante a obediência das regras sanitárias de uso de máscara e distanciamento de 1,5 metro e disponibilização de álcool ou lavatório.

**Art. 11º** - A casa lotérica, bancos e correspondentes bancários devem instruir seus clientes/usuários sobre as medidas sanitárias disponibilizando álcool em gel ou lavatório, demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas, limitar o fluxo a um número exato de pessoas no interior, utilizar-se de distribuição de senhas, quando possível, os mesmos serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

**Art. 12º** - Permanecem regulamentadas as aulas na rede pública de ensino municipal no sistema presencial.

**Parágrafo Único.** As atividades nas instituições de ensino de reforço escolar devem permanecer obedecendo as exigências sanitárias de distanciamento, ambientes arejados e limpos periodicamente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório e divisão de alunos por turnos, para fins de evitar aglomeração.

**Art. 13º** - **É obrigatório, em todo o Município de Nova Olinda do Maranhão, o uso de máscaras de proteção**, descartáveis, caseiras ou reutilizáveis, como medida não farmacológica destinada a contribuir para a contenção e prevenção da COVID-19, infecção humana causada pelo novo Coronavírus.

**I** - **As máscaras de proteção devem ser utilizadas em locais públicos e em locais de uso coletivo, ainda que privados.**

**II** - O uso de máscara em ambiente domiciliar poderá ocorrer conforme recomendação médica.

**III** - Os estabelecimentos públicos e privados deverão incentivar seus servidores, funcionários, colaboradores e clientes a utilizarem máscaras de proteção.

**Art. 14º** - Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal.

**§ 1º** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:

- Advertência;
- Multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

- Interdição cautelar do estabelecimento.

**§2º** As sanções administrativas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde, ou por quem este delegar competência, na forma do art. 14 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

**Art. 15º** - A Fiscalização das disposições deste Decreto será de responsabilidade da Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Conselho Tutelar, Polícia Militar e Polícia Civil.

**Art. 16º** - **Este decreto poderá ser modificado para adoção de medidas restritivas, caso aumentem os números de casos confirmados tanto de COVID19 quanto de Influenza H3N2, internações ou óbitos.**

**Art. 17º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **mantendo-se inalteradas todas as demais disposições contidas nos Decretos Municipais em vigor**, revogadas apenas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2.022.

**Prefeita Municipa l**

**ANEXO - Quadro Demonstrativo Resumido**

DECRETO Nº 01/2022 - VIGÊNCIA 10/01/22 a 31/03/22	
SETORES	OBSERVAÇÕES
Órgãos da Administração Pública.	Horário de expediente normal / presencial, uso obrigatório de máscaras de proteção.
Educação.	Permanece regulamentado o retorno das atividades escolares nos estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA na forma presencial.
COMERCIO EM GERAL: Supermercados, padarias, lojas de roupas, lojas de peças, lojas de eletrodomésticos, armário, lojas de material de construção, mercearias, açougues, peixarias, sacolões ou frutarias, depósitos de água, depósitos de bebidas etc.	TODOS OS DIAS DA SEMANA das 06:00 às 21:00 horas.
Bares, restaurantes, conveniências, pizzarias, lanchonetes e similares.	DESOBEDIÊNCIA SUJEITAS A APLICAÇÃO DE MULTA A) DISTÂNCIAMENTO DE 2 METROS ENTRE AS MESAS; B) DISPONIBILIZAÇÃO DE ALCOOL 70% OU LAVATÓRIO; C) FUNCIONÁRIOS DEVEM USAR MÁSCARA.  - Aos BARES e SIMILARES ficam PROIBIDAS apresentações artísticas. SEDE e ZONA RURAL - 06:00 às 24:00 horas TODOS OS DIAS  Obs: Fica proibida a utilização de som automotivo.
Igrejas	Deverão obedecer às regras sanitárias de distanciamento de 1,5 metro, higienização periódica do ambiente, disponibilização de álcool 70% ou lavatório.
Esporte	Autorizados TREINOS e JOGOS DE CAMPEONATO. Treinos serão supervisionados e organizados junto à Secretaria Municipal de Esporte e Juventude.
Eventos	Ficam PROIBIDOS, da data da publicação deste decreto até o dia 31 de março (quinta-feira) de 2.022, <b>shows e similares</b> (eventos festivos, blocos de carnaval, campeonatos de futebol, vaquejadas etc) para fins de evitar aglomeração, <b>em espaços públicos ou privados tanto na sede quanto na zona rural.</b>
Casa Lotérica, agências e correspondentes bancários	- Disponibilizar álcool em gel ou lavatório; - Demarcar o piso para garantir o distanciamento entre as pessoas; - Limitar o fluxo de pessoas no interior; - Utilizar-se de distribuição de senhas; - Serão inspecionados pela vigilância sanitária municipal.

- **O descumprimento das regras dispostas neste Decreto enseja a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas previstas na Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977:**

**1 - ADVERTÊNCIA; 2 - MULTA, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$10.000,00 (dez mil reais), considerada a gravidade da infração e a capacidade econômica do infrator, nos termos do art. 2º, §§ 1º a 3º, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; 3 - INTERDIÇÃO CAUTELAR DO ESTABELECIMENTO.**

- **Este decreto poderá ser modificado para adoção de medidas restritivas, caso aumentem os números de casos confirmados, internações ou óbitos (COVID19).**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio de sua Prefeita Iracy Mendonça Weba, torna público que na data de 10 de janeiro de 2022, foi promulgado o

**Decreto 01/2022 que Dispõe sobre a manutenção de medidas para comércio em geral exigindo medidas sanitárias e sobre proibição de eventos com aglomeração até 31 de março de 2.022 (quinta-feira), para fins de prevenção da transmissão da COVID-19 e suas variantes, Influenza (H3N2) e dá outras providências referentes ao segmento da segurança pública**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão – MA, 10 de janeiro de 2022.

Atenciosamente,  
Prefeita Municipal

*Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA*  
Código identificador: 0231b6194d593f628642539cd7ab919c

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO

### AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021

**AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 30/2021.PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210/2021.** O Município de Rosário/MA, por intermédio de sua Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, torna público para conhecimento de todos que a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP 30/2021. OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Veículos Automotores, para atender as necessidades do Município de Rosário/MA, cuja sessão ocorreu no dia 21/12/2021 às 10h foi declarada **FRACASSADA**, face a desclassificação/ inabilitação dos licitantes.Rosário/MA, 21 de dezembro de 2021.Ivanilda Pereira Martins. Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
Código identificador: 5e45537d0679aea0cece9347eba7a812

### EXTRATO DE CONTRATO 44/2021

#### EXTRATO DE CONTRATO 44/2021

Espécie: **Termo de Contrato nº 044/2021** - PARTES: A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ROSÁRIO/MA, localizada na Rua Coronel Augusto Rocha, nº 2964, Centro, Rosário/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 18.080.172/0001-88 e do outro lado o Sr°. Manoel Gomes Pereira, portador do RG nº 319.992 SSP-MA e CPF nº 004.267.173-68. **OBJETO:** Locação de imóvel para funcionamento de Unidades Públicas para oferta dos Serviços Socioassistenciais, situado na Rua Coronel Augusto Rocha, s/n, Centro, Rosário/MA.**VALOR GLOBAL:** R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08.244.3016.2095.000 - Manut. Das Ações do Centro de Referência - CRAS/PAIF. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.36.15 - Locação de Imóveis. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses. **SUPORTE LEGAL:** Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 - Dispensa de Licitação nº. **032/2021.** Pela Contratante assina a PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO/MA - Secretário Municipal de Assistência Social, João Batista Mendes Silva de Jesus. Pelo Contratado assina o Sr°. Manoel Gomes Pereira - CPF nº 004.267.173-68. Rosário/MA, 04/01/2021.

*Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA*  
Código identificador: 47d50155f02f5e29db7a5a8c907b3972

### EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA - REFERENTE A 7ª CONVOCAÇÃO

#### EDITAL DE DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE A 7ª CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Rosário, por meio da Secretária Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste, **TORNAR PÚBLICO A DESISTÊNCIA TÁCITA REFERENTE À 7ª CONVOCAÇÃO**, dos candidatos aprovados no Concurso Público nº 001 de 01/10/2019, convocados para comparecerem na Secretária Municipal de Educação (SEMED), localizada na Avenida Tiradentes, S/N, Complexo Ferroviário, Centro, de acordo com o **EDITAL DE CONVOCAÇÃO - 007/2021 de 20/12/2021**, pelo motivo de não comparecimento no prazo legal estipulado para apresentação de documentos necessários à formalização da contratação:

#### RELAÇÃO NOMINAL DO PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL DO 6º AO 9º ANO QUE NÃO COMPARECEU NA 7ª CHAMADA / CONCURSO PÚBLICO.

##### CARGO: 312 - PORTUGUÊS

Nº DE CLASSIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO	PROFESSOR
7	78070783	José William Craveiro Torres - Fim de Fila

Rosário, 10 de janeiro de 2022.

**José Nilton Pinheiro Calvet Filho** Lícia Rosário Carvalho Calvet  
Prefeito Municipal de Rosário Secretária Municipal de Educação

Publicado por: GUSTAVO MARQUES COIMBRA  
Código identificador: 6e665152b859ae090dc227b83214351c

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMBAÍBA**

Código identificador: 6cd95103e5bdc08c6f00c835032c5c2

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **023/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba**, CNPJ nº **06.229.397/0001-74**. CONTRATADA: **M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº **07.426.221/0001-75** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e Dois Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **04.122.0052.2-089- MANUT. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **03/01/2022 até 03/11/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **03/01/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **EDSON MOREIRA DA SILVA**, CPF nº **850.689.691-68**; Representante Legal da M DE J MOREIRA & CIA LTDA, Sambaíba, 03 de janeiro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: cd7b4b45913c3284f8a0732401e10845

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 022/2021**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **022/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social**, CNPJ nº **17.234.266/0001-00**. CONTRATADA: **M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº **07.426.221/0001-75** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **08.122.0126.2-032- MANUT. DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **03/01/2022 até 03/11/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **03/01/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **MARIA HELENA DE SOUSA PEREIRA**, Secretária de Assistência Social, CPF nº **452.413.663-91**; e **EDSON MOREIRA DA SILVA**, CPF nº **850.689.691-68** Representante Legal da M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA, Sambaíba, 03 de janeiro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 021/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **021/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio da Secretaria Municipal de Educação**, CNPJ nº **30.709.706/0001-98**. CONTRATADA: **M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº **07.426.221/0001-75** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **12.361.1005.2-040- MANUT. DAS ATIVIDADES ADM. DE GESTÃO E EDUCAÇÃO BÁSICA; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **03/01/2022 até 03/11/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **03/01/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **GLAUCIA LOPES MIRANDA** - Secretária de Educação, CPF nº **613.337.603-10**; e **EDSON MOREIRA DA SILVA**, CPF nº **850.689.691-68**; Representante Legal da M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA, Sambaíba, 03 de janeiro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: b6e5de6a65e421a624db7517496919b0

### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 020/2021.**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº **020/2021**. CONTRATANTE: **Município de Sambaíba, por meio do Fundo Municipal de Saúde**, CNPJ nº **11.866.700/0001-80**. CONTRATADA: **M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA**, CNPJ nº **07.426.221/0001-75** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE INTERNET DESTINADO A ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SAMBAÍBA/MA**, decorrente do Pregão Presencial nº **001/2021**, gerenciada pela Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Sambaíba. VALOR: **R\$ 26.000,00 (Vinte e Seis Mil Reais)**. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **10.302.1004.2-024- MANUT. DE ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS EM SAÚDE; 3.3.90.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**. PRAZO DE VIGÊNCIA: **03/01/2022 até 03/11/2022**. FUNDAMENTO LEGAL: **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas pertinentes à espécie. DATA DA ASSINATURA: **03/01/2022**. SIGNATÁRIOS: **ADRIANA DOS SANTOS SILVA** - Secretária de Administração e Finanças, CPF nº **031.272.203-67** e **AMANDA DE JESUS MIRANDA BARROS**, Secretária de saúde, CPF nº **025.652.243-03**; e **EDSON MOREIRA DA SILVA** CPF nº **850.689.691-68** Representante Legal da M DE J NUNES MOREIRA & CIA LTDA, Sambaíba, 03 de janeiro de 2022.

Publicado por: EDSON DA SILVA SANTOS  
Código identificador: 0a33df5237d18a32c1119ca14e4cc401

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA  
DO MARANHÃO**

**ERRATA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO  
DE PREÇO 001.2021 - REGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021**

**ERRATA DE EXTRATO PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001.2021.** A Prefeitura Municipal de Santa Filomena do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Administração comunica que no extrato da **ATA DE REGISTRO DE PREÇO 001.2021** do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2021, publicado Diário Oficial da Famem na edição Nº 2763 no dia 06 de dezembro de 2021 quinta-feira. **Onde Leu-se 20 de setembro de 2021.** Leia-se na verdade: 20 de dezembro de 2021. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. ISANIO GOMES DE SOUSA- Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: WILSON LUCAS CAMPOS PEDROSA  
Código identificador: e84818038dcd9898efc3c88bcb77ba

**DECRETO MUNICIPAL Nº 002/2022 - GAB - LUTO  
OFICIAL**

**DECRETO MUNICIPAL nº 002/2022 - GAB O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO,** o Exmº Senhor **SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**, uso de suas atribuições previstas do art. 80, VI da Lei Orgânica do Município de Santa Filomena do Maranhão, e **CONSIDERANDO** o falecimento do Senhor **ATALIBA PEREIRA DE ALMEIDA**, domiciliado neste Município, ocorrido no dia 08 de Janeiro de 2022.

**CONSIDERANDO** o constrangimento geral da comunidade Filomenense e o sentimento da solidariedade, dor e saudade pela perda de uma cidadã exemplar de ilibada reputação, querida por todos e pertencente tradicional a nossa cidade.

**CONSIDERANDO** que o Município de Santa Filomena do Maranhão, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família do Senhor **ATALIBA PEREIRA DE ALMEIDA**.

**CONSIDERANDO** finalmente, que é dever do Poder Público render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação para com seus familiares.

**DECRETA:**

Art. 1º - **LUTO OFICIAL**, por 03 (três) dias, em todo o território do Município de Santa Filomena do Maranhão em sinal de profundo pesar pelo passamento do cidadão **ATALIBA PEREIRA DE ALMEIDA**.

Art. 2º - **Ficam mantidos todos os serviços públicos no âmbito do Município.**

Art. 3º - Durante o período de luto oficial determinado por este Decreto, a Bandeira municipal ficará hasteada á meio mastro em todos os órgãos públicos do município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no Átrio desta Municipalidade, com efeitos a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 10 DE JANEIRO DE 2022**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**SALOMÃO BARBOSA DE SOUSA**

**Prefeito Municipal**

Publicado por: ANTONIA GILDEENE FERREIRA DE SOUSA  
Código identificador: f944f6d59c0dd43cf703aff7d1994d27

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO  
AZEITÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

**AVISO DE RESULTADO DE CLASSIFICAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021- SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 110/2021**

A Comissão de Licitação, vem através deste informar o resultado do julgamento das propostas apresentadas quanto ao Pregão Presencial nº 008/2021, que teve como objetivo: **o Registro de Preços para futura contratação de empresa para o fornecimento de café da manhã e refeições para servidores e contratados das diversas Secretarias do Município de São Domingos do Azeitão/MA, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE.**

Considerando que o critério de julgamento da proposta determinada pelo Pregão Presencial nº 008/2021 foi do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, obtivemos a seguinte classificação:

Propostas vencedoras dos LOTE 1 e 2 respectivamente:  
**NEURI JOSE RELL-ME - CNPJ nº 07.569.278/0001-23, valor total de R\$ 86.580,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e oitenta reais) e no valor de R\$ 9.620,00 (nove mil e seiscentos e vinte reais).**

Proposta vencedora do LOTE 3:  
**A P F GUIMARARES-ME, CNPJ nº 11.602.070/0001-36, vencedora do LOTE 3 que ficou no valor de R\$ 65.050,00 (sessenta e cinco mil e cinquenta reais).**

O Presidente da CPL informa ainda, que os autos do Processo se encontram, com vistas franqueadas aos interessados, nos dias úteis no horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA.

São Domingos do Azeitão/MA, 10 de janeiro de 2022.

**Hugo Ribeiro Cardoso**  
**Presidente da CPL**

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO  
Código identificador: 3c9fb192519aaf63922f5f1f04498401

**ERRATA Nº 21/2021**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO,** Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição da República Federativa do Brasil, torna pública a seguinte **ERRATA:**

Na publicação do Diário Oficial dos Municípios (FAMEM) do dia 10/01/2022, na páginas 92 e 93, onde dispõe sobre EXTRATO DE CONTRATO, **onde se lê:**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 563.933,71 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e setenta e um centavos).

**Leia-se:**

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 563.934,31 (quinhentos e sessenta e três mil, novecentos e trinta e quatro reais e trinta e

um centavos).

**Lourival Leandro dos Santos Junior**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO*  
*Código identificador: 1720265751de7325cd4e89812469278b*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04010501/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1706001/2021.** PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ nº 10.547.447/0001-39, e a empresa RIBEIRO & FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 456.378,16 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos). Vigência: 04/01/2022 a 31/12/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP-05/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. ÓRGÃO: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAUDE; UNIDADE: FUNDO DE SAUDE; 10.302.0031.2078.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE REDE DE SERVIÇOS HOSPITALARES; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAUDE; UNIDADE: FUNDO DE SAUDE; 10.301.0014.2068.0000 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAUDE; UNIDADE: FUNDO DE SAUDE; 10.301.0003.2066.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO DE SAUDE; UNIDADE: FUNDO DE SAUDE; 10.302.0031.2081.0000 - IMPLEMENTAÇÃO E MANUT DE ATENDIMENTO MOVEL DE URGENCIA - SAMU; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.301.0014.2073.0000 - AGENTE DE ENDEMIAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2022. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATO Nº 04012001/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008030/2021.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, e a empresa RIBEIRO&FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 107.784,00 (cento e sete mil, setecentos e oitenta e quatro reais). VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/12/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 20/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de

1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; UNIDADE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2004.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE ASMINISTRAÇÃO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

**CONTRATO Nº 04012002/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008030/2021.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, representada pela Sra. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, e a empresa RIBEIRO&FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 405.108,00 (quatrocentos e cinco mil, cento e oito reais). VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/12/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 20/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 08 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; UNIDADE: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS; 04 122 0003 2026 0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERV. URBANOS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

**CONTRATO Nº 04012003/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008030/2021.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através do Fundo Municipal de Assistência Social, representado pela Sra. Géssyka Raflégia Lima Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, e a empresa RIBEIRO&FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Aquisição de combustíveis para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 99.900,00 (noventa e nove mil e novecentos reais). VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/12/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 20/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 17 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL; UNIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0003.2088.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FMAS; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2022. Thuany Costa de Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração.

**CONTRATO Nº 04012004/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3008030/2021.** PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 31.342.177/0001-08, representada pela Sra. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação, e a empresa RIBEIRO&FERNANDES LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.549.504/0001-53, doravante denominada simplesmente

CONTRATADA. OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 655.200,00 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais). VIGÊNCIA: 04/01/2022 a 31/12/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 20/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO: PODER: 02 PODER EXECUTIVO; ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; UNIDADE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12.361.0012.2013.0000 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2022. Marianna Lyra da Rocha Santos Teixeira, Secretária Municipal de Educação.

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 04010901/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0706001/2021.** PARTES: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO PATOS/MA, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 06.089.668/0001-33, representado pelo Sr. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretária Municipal de Saúde, portador do CPF nº 012.674.713-01, e a empresa ANILTON B. TORRES, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 07.687.473/0001-58, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Anilton Batista Torres, portador(a) do CPF nº 153.375.948-00. O presente Contrato tem como objeto a aquisição de medicamentos judicializados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São João dos Patos/MA. VALOR DO CONTRATO: R\$ 78.060,51 (setenta e oito mil e sessenta reais e cinquenta e um centavos). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP-09/2021, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. ÓRGÃO: 10 301 ATENÇÃO BÁSICA 10 0003 GESTAO ADMINISTRATIVA 301 10 301 0003 2066 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO. São João dos Patos - MA, 04 de janeiro de 2021. Kairo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE  
Código identificador: a3f1fcec286743c791aa55df425e2d*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS**

### **EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2021- TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - CPL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2021 - CPL**  
**Processo Administrativo Nº 030/2021**

**EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO Nº 118/2021.**

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 118/2021,** firmado em 19 de agosto de 2021, entre o Município de SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa R N DA S SOUSA & CIA LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 10.513.669/0001-30, objetivando a **Execução dos serviços de recuperação e melhoria da ponte de madeira sobre o Rio Periquito, na localidade Periquito e da ponte de madeira sobre o Riacho Riachão, na localidade Laranjeiras no Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.**

**OBJETO DO ADITIVO:** Alterar em 90 (noventa) dias os prazos da CLÁUSULA SÉTIMA, do Contrato.

**DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias.  
**BASE LEGAL:** Artigo 57, § 1º inciso II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2022.

**ASSINATURAS:** ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo de São Raimundo das Mangabeiras, e RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUSA, representante legal da empresa R N DA S SOUSA & CIA LTDA.

São Raimundo das Mangabeiras (MA), 07 de janeiro de 2022.

**Camila Sousa Brito Rocha**  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA  
Código identificador: 6daca437358469ff397895641c9ddd0*

### **EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

**EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 006 / 2021.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** RAIMUNDO A. CIRQUEIRA, CNPJ sob nº 07.647.675/0001-76.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2021.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 002/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.431.528,89 (um milhão, quatrocentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- **Órgão:** FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

**Unidade:** FUNDEB

**Ação:** 12.361.0403.2-028 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

- **Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

**Ação:** 04.122.0052.2-012 - Manutenção, Conservação e Adaptação de Prédios e Instalações

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

500 Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

**Ação:** 12.361.0403.2-027 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

500 Recursos não Vinculados de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

- **Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 10.301.0210.2-033 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2022.

**ASSINATURA:** ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo; PEDRINA RODRIGUES MELO, Secretária Municipal de Educação; VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e RAIMUNDO ARAÚJO CIRQUEIRA, representante legal da empresa RAIMUNDO A. CIRQUEIRA.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 07 de janeiro de 2022.

**Camila Sousa Brito Rocha**  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: 0c49734e0e59526f7e9f6abfbc781927*

### **EXTRATO DE CONTRATO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021 - SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021

#### **EXTRATO DE CONTRATO**

**REFERÊNCIA:** CONTRATO Nº 005 / 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA, CNPJ: 06.651.616/0001-09.

**CONTRATADA:** M F G COSTA & CIA LTDA, CNPJ sob nº 14.884.135/0001-71.

**OBJETO:** Contratação de empresa para fornecimento de materiais de construção, elétrico, hidráulico, sanitário, bem como ferramentas e outros materiais destinados a atender às necessidades de todas as unidades da Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

**LICITAÇÃO:** PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 270/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021-SRP. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2021.

**BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 002/2021 de 05/01/2021, Decreto Municipal nº 003/2021 de 05/01/2021, Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.331.843,93 (um milhão, trezentos e trinta e um mil, oitocentos e quarenta e três reais e noventa e três centavos).

**VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Até 31 de dezembro de 2022.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- **Órgão:** FUNDEB - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

**Unidade:** FUNDEB

**Ação:** 12.361.0403.2-028 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

541 Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

- **Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SEC. MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E TRANSPORTE

**Ação:** 04.122.0052.2-012 - Manutenção, Conservação e Adaptação de Prédios e Instalações

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

500 Recursos não Vinculados de Impostos

- **Órgão:** PREFEITURA DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

**Unidade:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - MDE

**Ação:** 12.361.0403.2-027 - Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

500 Recursos não Vinculados de Impostos

569 Outras Transferências de Recursos do FNDE

551 Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)

- **Órgão:** FMS - SÃO RAIMUNDO MANGABEIRAS

**Unidade:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

**Ação:** 10.301.0210.2-033 - Manutenção do Atendimento Básico de Saúde

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

**Fonte de Recursos:**

621 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual

600 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde  
659 Outros Recursos Vinculados à Saúde

**DATA DA ASSINATURA:** 07 de janeiro de 2022.

**ASSINATURA:** ANTONIO GOMES DE MORAIS NETO, Secretário Municipal de Governo; PEDRINA RODRIGUES MELO, Secretária Municipal de Educação; VIVIANNE DO NASCIMENTO IBIAPINO PINTO, Secretária Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária e PEDRO PAULO DA CUNHA FILHO, representante legal (Procurador) da empresa M F G COSTA & CIA LTDA.

São Raimundo das Mangabeiras/MA, 07 de janeiro de 2022.

**Camila Sousa Brito Rocha**  
Presidente da CPL

*Publicado por: CAMILA SOUSA BRITO ROCHA*  
*Código identificador: d5fd58b716f06b9225887a20f8d52cbb*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

### **1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIGINÁRIO N.º 0284.274.01/2021 TOMADA DE PREÇO N.º 001/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO N.º 0284.274.01/2021 TOMADA DE PREÇO n.º 001/2021**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINÁRIO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA URBANA NO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, DO TIPO MENOR PREÇO POR ITEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA: L. MESQUITA BRASIL - ME.**

Pelo presente 1º Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato originário nº 0284.274.01/2021 de um lado o **MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67, com sede administrativa na Rua São José, N.º 479, Centro - CEP: 65668-000 - CNPJ: 01.612.338/0001-67, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pela Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa Sra. Klévia Maria Lima de Sousa, brasileira, solteira, portador do CPF n.º 045.725.553.62, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**. E, de outro lado à empresa: como constituído, aqui denominado **CONTRATADA**, L. MESQUITA BRASIL - ME, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.660.092/0001-52, com sede na Rua Bernadete Cunha, N.º 10 centro Buriti - MA, representada neste ato pela Sra. Luma Mesquita Brasil (Sócia Administradora), portadora do R.G. n.º 031897132006-5 SSP-MA, e CPF n.º 048.487.453-57, e perante as testemunhas abaixo nomeadas, firmam o **1º Termo Aditivo** ao Contrato Originário nº 0284.274.01/2021, que se regará pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, a legislação que rege a espécie, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO PRAZO E DA VIGÊNCIA** - O presente Termo Aditivo tem por objeto o aditivo de prazo do Contrato Originário nº 0284.274.01/2021 pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, oriundo do TOMADA DE PREÇO nº 001/2021, pelo prazo de 12 meses, iniciando em

01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO** - Em conformidade com Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e Cláusula Décima Segunda - Dos Prazos, § 1º do Contrato Originário nº 0284.274.01/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO** - Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais Cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas pelo presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas que a tudo assistiram.

Sucupira do Riachão/MA, 29 de dezembro de 2021.

Klévia Maria Lima de Sousa  
Secretária de Administração/Ordenadora de Despesa  
**CONTRATANTE**

L. MESQUITA BRASIL - ME  
CNPJ nº 11.660.092/0001-52

**CONTRATADA**  
**TESTEMUNHAS:**

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

*Publicado por: ISABEL DE SOUSA SILVA*  
*Código identificador: 9f57f473e00400f827c62e9141f87a2e*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO**

### **PORTARIA DO GABINETE Nº 015/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora **JAMISLENE RODRIGUES LIMA**, Auxiliar de Laboratório, matrícula 00202, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Férias**, pelo período de 07/01/2022 à 05/05/2022.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI*  
*Código identificador: e42aad8144a194ff6356a233eee60040*

Código identificador: 1c81c3437b67345b3863159cd9057cc8

**PORTARIA DO GABINETE Nº 008/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor **JOSÉ LUIS FONSECA COSTA**, Vigia, matrícula 00182, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 02/01/2022 à 01/04/2022, referente ao período aquisitivo de 09/09/2015 à 09/09/2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI  
Código identificador: 114edf8fa76588a30a1f2196c320554e*

**PORTARIA DO GABINETE Nº 009/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora **ELVIRA MORAIS NERES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00126, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 02/01/2022 à 01/04/2022, referente ao período aquisitivo de 09/09/2015 à 09/09/2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI*

**PORTARIA DO GABINETE Nº 010/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder a servidora **CIDIVÂNIA LIMA DA MORAIS**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 01194, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 02/01/2022 à 01/04/2022, referente ao período aquisitivo de 28/03/2014 à 28/03/2019.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

*Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI  
Código identificador: 5ba32b272f1e4378d17e7bf72d292ef4*

**PORTARIA DO GABINETE Nº 011/2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Conceder ao servidor **ROSILAN DE MATOS SILVA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00179, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 02/01/2022 à 01/04/2022, referente ao período aquisitivo de 15/09/2016 à 15/09/2020.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI  
Código identificador: b99359bc56dc3e1ad51261643f8b0e42

#### PORTARIA DO GABINETE Nº 012/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **MARIA CECÍLIA GOMES RODRIGUES**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00163, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 02/01/2022 à 01/04/2022, referente ao período aquisitivo de 12/09/2010 à 12/09/2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI  
Código identificador: ff0e45ec1ae50c7c5f6fba69c33dfba0

#### PORTARIA DO GABINETE Nº 013/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

#### RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder a servidora **ELISÂNGELA RIBEIRO DE CARVALHO**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00149, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, **Licença Prêmio**, pelo período de 02/01/2022 à 01/04/2022, referente ao período aquisitivo de 12/09/2010 à 12/09/2015.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE.**  
**PUBLIQUE-SE**  
**CUMPRE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI  
Código identificador: b30b68bbe4a7cb54fa314b73b2377ff9

#### PORTARIA DO GABINETE Nº 017/2022

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, resolve:**

Art. 1º - Conceder à servidora **GENILDA TRINDADE FERREIRA**, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula 00153, nesta cidade de Tasso Fragoso-MA, retorno de suas atividades, a partir do 03/01/2022 pois a mesma esteve sob **Licença Sem Vencimentos para Tratar de Interesse Particular**, no período de 01/10/2021 à 02/01/2022, com base na Lei 141/98. Art. 88, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores do Município de Tasso Fragoso, Estado do Maranhão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO ESTADO DO MARANHÃO AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.**

**ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO**  
Prefeito Municipal

Publicado por: CARLOS HENRIQUE GARBERLINI  
Código identificador: be09abeb6ab8785c866bd6e4067f5ea2

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-02/2022/SRP-CPL/PMDB. PROC. ADMINISTRATIVO Nº 136.2021. ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021, Lei nº 123/06, Lei 147/14, Decreto Federal nº 8.538/15 e alterações e subsidiariamente no que couber as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. TIPO: MENOR PREÇO, regida pelo Sistema de Registro de Preço. OBJETO: Futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios destinados às secretarias do Município de Duque Bacelar/MA, conforme especificações constantes no ANEXO I do Edital, ORGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura. LOCAL/SITE: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br>. DATA: 25 de janeiro de 2022, às 09h00min. O Edital será disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: <https://www.bbmnetlicitacoes.com.br/> e <https://www6.tce.ma.gov.br/sacop/muralsite/mural.zul> e <https://duquebacelar.ma.gov.br> e também poderão ser consultado e/ou obtidos na sala da Comissão Permanente de Licitação- CPL, situado na Rua Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA e esclarecimentos adicionais no endereço supra, via e-mail [cplduquebacelar@gmail.com](mailto:cplduquebacelar@gmail.com) ou fone (98)984992219 no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas, Duque Bacelar - MA, 07 de janeiro de 2022. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES

Código identificador: 76f7c2d729371c6be73512df515ef75d

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301/2022/PE039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SEC.MUN.DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFRAESTRUTURA e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e locados da secretaria municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-39/2021-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 309.807,00 (Trezentos e nove mil oitocentos e sete reais). VIGÊNCIA: de 03 de Janeiro a 31 de dezembro. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 03 - Sec. mun. de Administração, Finanças e Infra - Estrutura; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; SIGNATÁRIOS: Sr. ROBERT OTONI FURTADO OLIVEIRA CPF nº 088.961.273-00- Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura) pela Contratante, e a Sr Silvanildo da Conceição Castro, CPF nº 022.080.923-25 Outorgado da Empresa. DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022. Duque Bacelar (MA), Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: d89bb42fa5975e071125a5d3a33b448f

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.2/2022/PE039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.2/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e locados da Secretaria Municipal de Saúde de Duque Bacelar. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-39/2021-SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: de R\$ 240.168,00 (Duzentos e quarenta mil cento e sessenta e oito reais). VIGÊNCIA: Será de 03 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 04 - Fundo Municipal de Saúde; 10 122 5018 6500 0000 - Manutenção das Ações de Combate a Covid-19. 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica -PAB. 10.302.0024.2144.0000 - Manut. e Funcionamento da Atenção Especializada 10 305 0024 2085 0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; 10 301 0024 2135 0000 - Manutenção e Func. do Fundo Munic de Saude - FMS 10 302 0024 2081 0000 - Manutenção da Atenção de Média Complex. Amb e Hospi; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;; SIGNATÁRIOS: Srª. , ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI, CPF:643.749.203-15 - Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura) pela Contratante, e a Sr Silvanildo da Conceição Castro, CPF nº 022.080.923-25 Outorgado da

Empresa. DATA DA ASSINATURA: 03 de janeiro de 2022. Duque Bacelar (MA), Adv. Sandra Maria da Costa OAB/PI 4650 Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a04a3e19cf046b8e0ecc04fcf8750de5

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.1/2022/PE039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.1/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e locados da Secretaria Municipal de Educação de Duque Bacelar, no período de 06 (seis) meses. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-039/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 464.106,00 (Quatrocentos e sessenta e quatro mil, cento e seis reais). VIGÊNCIA: : de 03 de Janeiro a 31 de dezembro de 2022 . DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE; 12.361.0021.2069.0000 - Manutenção do PNTE/FNDE; 12.361.0021.2065.0000 - Manutenção do Transporte Escolar Recurso Próprio; 02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Básica; 12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Silvanildo Da Conceição Castro, CPF: nº 022.080.923-25 pela contratada e Sr. Jales Moura de Freitas Carvalho, CPF: 375.125.443-91- Secretário Municipal de Educação, Duque Bacelar/MA, em 03 de janeiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650 - Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: 34e4faafb6d00731fcf5057987be1d12

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.3/2022/PE039

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0301.3/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Econômico e Segurança Alimentar e a empresa WS COMBUSTIVEL LTDA - ME inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.458.188/0001-93; OBJETO: Contratação de empresa, para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da frota de veículos próprios e locados da Secretaria Municipal de Assistência Social de Duque Bacelar, no período de 06 (seis) meses. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-039/2021 e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. VALOR GLOBAL: R\$ 25.308,00 (Vinte e cinco mil, trezentos e oito reais). VIGÊNCIA: : de 03 de Janeiro a 31 de dezembro de 2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 02 08 - Fundo Municipal de Assist. Social; 04.122.0003.2017.0000 - Manutenção e Funcionamento da Unidade Administrativa; 08.244.0027.2148.0000 - Manut. e

Funcionamento do FMAS; 08.243.0026.2147.0000 - Manut. e Func. do Prog. Primeira Infância; 08.244.0025.2098.0000 - Manutenção Serv. de Convivência Fortalecimento de Vinculos; 08.244.0034.2103.0000 - Manutenção e Funcionamento do IGDBF; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. SIGNATÁRIOS: Sr. Silvanildo Da Conceição Castro, CPF: nº 022.080.923-25 pela contratada e Sr.ª Gilmar Kilma da Silva Miranda, CPF: 841.838.453-00 - Secretária Municipal de Assistência Social. Duque Bacelar/MA, em 03 de janeiro de 2022. Adv. Sandra Maria da Costa, OAB/PI 4650- Assessor Jurídico.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES  
Código identificador: a63a87fe14de2f346f6df0d609924b7e

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2022**

MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES-MA, através da Secretaria Municipal de Saúde de Nina Rodrigues e empresa **SÃO JORGE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 10.258.066/0001-30. ESPÉCIE:** Contrato de Fornecimento. **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS NO MUNICÍPIO DE NINA RODRIGUES,** conforme especificações contidas na licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº SRP - 03/2021. **BASE LEGAL:** Lei Nº 10.520/2002, pela Lei 8.666/1993, Decreto Federal 10.074/2019, Decreto Municipal 05/2021, Decreto Nº 7892/2013 e Decreto 10.024/2019. **VALOR R\$ 373.866,00 (Trezentos e Setenta e Três Mil Oitocentos e Sessenta e Seis Reais).** **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** Início: 10 de Janeiro de 2022; vigência: 31/12/2022. **FONTE DE RECURSOS:** 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL; 10.122.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.122.0150.2021.0000 - MANUTENÇÃO FUNCIONAMENTO DA SEC DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO;

4 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02 - PODER EXECUTIVO; 02.07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.302.0150.2031.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.301.0150.2025.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.301.0150.2027.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA FARMÁCIA BÁSICA; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.301.0150.2029.0000 - MANUTENÇÃO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.301.0150.2067.0000 - PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB FIXO; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO; 02.08 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 02.08.00 - FUNDO MUNICIPAL; 10 - SAÚDE; 10.301 - ATENÇÃO BÁSICA; 10.301.0150 - GESTÃO DE SAÚDE; 10.305.0150.2033.0000 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DA VG EM SAÚDE; 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO. **SIGNATÁRIOS:** Senhor Jorge Fonseca de Oliveira Neto, Secretário Municipal, pela Contratante e Senhora Gláucia Maria Ribeiro Brito, CPF nº 007.483.263-83, pela Contratada.

**Fernando Celso e Silva de Oliveira**  
Assessor Jurídico  
Nina Rodrigues/MA, 10 de Janeiro de 2022

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA  
Código identificador: e59f19a992ebd2b50f91871ee6bdebcf

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS**

### **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2021**

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS - MA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.** Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 018/2021, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Olho d'Água das Cunhãs e a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS**, inscrita no CNPJ/MF nº **23.975.370/0001-40**, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 018/2021 para o exercício de 2022.

<b>Empresa: COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO DE BENS, SERVIÇOS DO BRASIL - COOPBRAS</b>					
<b>CNPJ: 23.975.370/0001-40</b>			<b>Fone/Fax: (98)</b>		
<b>Representante: MIECIO ALMEIDA LOPES</b>			<b>CPF: 987.843.823-68</b>		
<b>SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT.	V.TOTAL
01	Serviços de Apoio Administrativo Terceirizado de Mão de Obra de Profissionais	UND	1	R\$ 9.930.931,20	R\$ 9.930.931,20

Olho d'Água das Cunhãs, 15 de dezembro de 2021. **WESLY ALVES DE SÁ - Secretário Municipal de Administração.**

Publicado por: ELISVALDO ANDRADE DA SILVA  
Código identificador: fbc659c5c56a3c408ee518066d98fa8c



061,062,063,064/2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 061/2022 - REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 012/2021.** OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de administração de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL/**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO**, inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Administração (vencedora dos seguintes itens: 1 e 2) - R\$ 772.700,00 (setecentos e setenta e dois mil e setecentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Sandro Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062/2022 - REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 012/2021.** OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de Educação de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Educação (vencedora dos seguintes itens: 1 e 2) - R\$ 794.700,00 (setecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.04.04-12.361.0007.2032.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **Contratante** e Sandro Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 063/2022 - REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 012/2021.** OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de Saúde de Satubinha - MA. CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Saúde (vencedora dos seguintes itens: 1 e 2) - R\$ 794.700,00 (setecentos e noventa e quatro mil e setecentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.07.00-10.301.0004.2052.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Sandra Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 064/2022 - REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 012/2021.** OBJETO: Fornecimento de combustível, lubrificante e derivados de petróleo para atender a demanda da secretaria municipal de Assistência Social de Satubinha - MA.

CONTRATADA: **S B DOS REIS**, inscrita no CNPJ nº 08.889.195/0001-84. CONTRATANTE: **SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Assistência de Social (vencedora do seguinte item: 1) - R\$ 135.800,00 (cento e trinta e cinco mil e oitocentos reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00-08.244.0008.2071.0000-33.90.30.00. DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Sandro Banine dos Reis - Representante Legal - **Contratada**.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS  
Código identificador: 4bcdb01f718f4e45ec05882f3b4b39bc*

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 332,333,334,335/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 332/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2021. OBJETO: Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender demanda da Secretaria Municipal de Administração do município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: **SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DES. INTEGRADO DE SATUBINHA - MA** inscrita no CNPJ nº 01.611.895/0001-63. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Administração (vencedora dos itens) - R\$ 892.807,00 (oitocentos e noventa e dois mil e oitocentos e sete reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.02.00-04.122.0002.2004.0000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021. ASSINAM: Antonio José Cezar Quirino - Secretário de Administração - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 333/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2021.** OBJETO Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender demanda da Secretaria Municipal de Educação do município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: **SECRETARIA/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SATUBINHA - MA**, inscrita no CNPJ nº 31.023.604/0001-87. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Educação (vencedora dos itens) - R\$ 1.951.725,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e um mil e setecentos e vinte e cinco reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.03.00-12.122.0002.2030.000-44.90.52.00 e 02.04.00-12.361.0007.2032.000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021. ASSINAM: Heneile Regina Pires Franklin - Secretária de Educação - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº**

**334/2021 REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP nº 011/2021.** OBJETO: Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 11.344.002/0001-14. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Saúde (vencedora dos itens) - R\$ 515.810,00 (quinhentos e quinze mil e oitocentos e dez reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.06.00-10.122.0004.2050.000-44.90.52.00 e 02.07.00-10.301.0004.2052.000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021. ASSINAM: Maria Rafaela Costa da Silva - Secretária de Saúde - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Representante Legal - **Contratada**.

**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 335/2021 - REFRENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**

**nº 011/2021.** OBJETO: Fornecimento de equipamentos e materiais permanentes para atender demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Satubinha - MA. CONTRATADA: **W R C BEZERRA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 10.401.351/0001-68. CONTRATANTE: SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SATUBINHA - MA, inscrita no CNPJ nº 18.176.599/0001-84. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2022. VALOR GLOBAL - Secretaria de Assistência de Social (vencedora dos itens) - R\$ 200.099,00 (duzentos mil e noventa e nove reais). BASE LEGAL: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.09.00-08.244.0008.2071.0000-44.90.52.00. DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2021. ASSINAM: Maria Nelci Rodrigues de Brito Filha - Secretária de Assistência Social - **Contratante** e Wendel Ricardo Costa Bezerra - Representante Legal - **Contratada**.

*Publicado por: PABLO MATEUS DE ALMEIDA MORAIS*  
*Código identificador: b19127d44b733b9510c7a16869408640*



**ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER**

Presidente

[www.famem.org.br](http://www.famem.org.br)

**FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão**

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

[www.diariooficial.famem.org.br](http://www.diariooficial.famem.org.br)